Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11731 | 77 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 14
Procuradoria Geral do Estado 14
Controladoria Geral do Estado 22

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 23
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 31
Secretaria das Cidades 31
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 31
Secretaria da Comunicação 33
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 33
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 34
Secretaria da Educação 38
Secretaria do Esporte 54
Secretaria da Fazenda 55
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços 58
Secretaria de Infraestrutura e Logística 59
Secretaria da Justiça e Cidadania 61
Secretaria da Saúde 62
Secretaria da Segurança Pública 66
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda 75
Secretaria do Turismo 75
Receita Estadual do Paraná 76

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 76
Em Tempo 77

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Controladora-Geral
Isabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Claudio Stabile — Secretário
Luiza Cabel Corteletti — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Natalino Avance de Souza — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Camila Mileke Scucato — Secretária
Valdomiro Hrysay — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Cleber de Oliveira Mata — Secretário
Eduardo Pugnali Marcos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Everton Luiz da Costa Souza — Secretário
Ricardo Adriano Serfas — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Ricardo José Magalhães Barros — Secretário

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
Alex Canziani Silveira — Secretário
Marcos Vitorio Stamm — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Hilton Santin Roveda — Secretário
Rubia Marcieli de Lima Rossi — Diretora-Geral

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Leandre Dal Ponte — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Luiz Augusto Silva — Secretário
Felipe Augusto Amadori Flessak — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Cesar Augusto Neves Luiz — Secretário

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Mauro Rafael Moraes e Silva — Secretário
Kevin Luan Bossa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão — Diretora-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.110

26 de agosto de 2024.

Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Salão de Artes em Vidro Brasil.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Salão de Artes em Vidro Brasil, realizado anualmente durante os meses de junho e julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 22.601.545-0

98327/2024

Lei nº 22.111

26 de agosto de 2024.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Hudson Leôncio Teixeira.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Hudson Leôncio Teixeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Samuel Dantas
Deputado Estadual

Prot. 22.601.510-8

98329/2024

Lei nº 22.112

26 de agosto de 2024.

Denomina Capitão Leprevost o trevo da PR-427 que liga o Município da Lapa à BR-476.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Capitão Leprevost o trevo de acesso da PR-427 que liga o Município da Lapa à BR-476.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Prot. 22.601.572-8

98330/2024

Lei nº 22.113

26 de agosto de 2024.

Altera o § 4º do art. 208 da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 4º do art. 208 da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208. ...

I - ...

(...)

§ 1º ...

(...)

§ 4º Os grupos reflexivos podem acompanhar as seguintes demandas:

I - participação espontânea de homens envolvidos em violência doméstica;

II - casos de encaminhamento judicial de agressores com medida protetiva;

III - condenados por crimes de gênero, apenados em regime aberto, semiaberto e fechado, de modo a garantir que todos passem pelo Programa;

IV - fornecimento de orientações a quaisquer pessoas e entidades interessadas na temática da prevenção da violência contra a mulher e sua relação com a construção das masculinidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cloara Pinheiro
Deputada Estadual

Prot. 22.601.691-0

98331/2024

Lei nº 22.114

26 de agosto de 2024.

Denomina Elvio Franchetti o viaduto da Rodovia BR-376, trevo com a Rodovia PR-218, no Município de Nova Esperança.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Elvio Franchetti o viaduto da Rodovia BR-376, trevo com a Rodovia PR-218, no Município de Nova Esperança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Michele Caputo
Deputado Estadual

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Goura
Deputado Estadual

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Prot. 22.601.795-0

98332/2024

Lei nº 22.115

26 de agosto de 2024.

Institui a Semana Estadual das Juventudes a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de agosto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual das Juventudes a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de agosto, com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse das juventudes.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual das Juventudes:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I - divulgar informações sobre os direitos das juventudes e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852 de 5 de agosto de 2013);

II - promover:

a) a conscientização das juventudes sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

b) a formação das juventudes nas dimensões social, política e cultural;

III - reconhecer a participação política das juventudes.

Art. 3º Para alcançar os fins propostos por esta Lei, o Executivo poderá promover eventos artísticos, culturais, esportivos, festivais e congêneres de interesse das juventudes.

Art. 4º A sociedade será envolvida com a participação dos movimentos sociais organizados das diversas juventudes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ana Júlia
Deputada Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 22.611.813-6

98334/2024

Lei nº 22.116

26 de agosto de 2024.

Institui o Dia Estadual do Produtor de Leite a ser comemorado anualmente em 12 de julho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Produtor de Leite a ser comemorado anualmente em dia 12 de julho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luis Corti
Deputado Estadual

Prot. 22.611.788-1

98347/2024

Lei nº 22.117

26 de agosto de 2024.

Institui o Dia Estadual do Desportista de *Paintball* a ser realizado anualmente em 21 de julho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Desportista de *Paintball* a ser realizado anualmente em 21 de julho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Tito Barichello
Deputado Estadual

Prot. 22.611.760-1

98348/2024

Lei nº 22.118

26 de agosto de 2024.

Concede Título de Utilidade Pública à Associação Cultural de Capoeira Maculelê de Cornélio Procópio, com sede no Município de Cornélio Procópio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação Cultural de Capoeira Maculelê de Cornélio Procópio, com sede no Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 22.611.729-6

98349/2024

Lei nº 22.119

26 de agosto de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à SEMEAR - Associação de Terapia e Harmonia Canábica, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à SEMEAR - Associação de Terapia e Harmonia Canábica, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

Prot. 22.611.709-1

98352/2024

Lei nº 22.120

26 de agosto de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Universitário de Maringá, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Universitário de Maringá, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 22.611.683-4

98353/2024

Lei nº 22.121

26 de agosto de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Novas Possibilidades A. G., com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Novas Possibilidades A. G. , com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Fabio Oliveira
Deputado Estadual

Prot. 22.611.647-8

98354/2024

Lei nº 22.122

26 de agosto de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Grupo Escoteiro Aldeia Verde 186-PR Marista Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Grupo Escoteiro Aldeia Verde 186-PR Marista Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Batatinha
Deputado Estadual

Prot. 22.611.602-8

98356/2024

Lei nº 22.123

26 de agosto de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Casa de Repouso Jardim Alegre, com sede no Município de Rio Branco do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Casa de Repouso Jardim Alegre, com sede no Município de Rio Branco do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Flávia Francischini
Deputada Estadual

Prot. 22.611.576-5

98357/2024

Lei nº 22.124

26 de agosto de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Missão Resgatando Vidas, com sede no Município de Marialva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Missão Resgatando Vidas - MIRVI, com sede no Município de Marialva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Prot. 22.611.543-9

98359/2024

DECRETO Nº 7.148

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto n° 4.226, de 29 de novembro de 2023, de AGNALDO GOMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos n° 0004737-42.2020.8.16.0190, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, consubstanciada no protocolo nº 21.199.868-7,

DECRETA:

Art. 1° Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 4.226, de 29 de novembro de 2023, de AGNALDO GOMES, RG nº 4.XXX.913-X, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

98441/2024

DECRETO Nº 7.149

Acrescenta o parágrafo único ao art. 14 do Decreto nº 3.981, de 8 de novembro de 2023, que aprovou o Regulamento do Fundo Estadual para Calamidades Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 14 do Decreto nº 3.981, de 8 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Em situações excepcionais e devidamente justificadas pelas autoridades máximas das municipalidades beneficiadas, o órgão executor dos recursos do FECAP poderá prorrogar, por até 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de execução dos objetos contratados com recursos do FECAP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

98443/2024

DECRETO Nº 7.150

Regulamenta a Lei nº 20.929, de 17 de dezembro de 2021, que fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos geradores de impacto ambiental negativo não mitigável no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.896.530-0 e ainda,

Considerando que o Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, impõe ao degradador a obrigação de indenizar os danos causados e ao usuário a obrigação de compensar

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

a utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental o empreendedor está obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidades de Conservação;

Considerando o disposto na Lei nº 20.929, de 17 de dezembro de 2021, que fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos geradores de impacto ambiental negativo não mitigável no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando de interesse público que os processos de análise, definição e aplicação das medidas compensatórias sejam construídos de forma técnica, objetiva e transparente, utilizando-se de modelagens simples com critérios e indicadores pré-estabelecidos para mensuração e aferição, baseados nos princípios jurídicos da razoabilidade e da proporcionalidade;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a gradação dos impactos negativos e não mitigáveis sobre o meio ambiente, identificados nos processos de licenciamentos, realizados pelo órgão ambiental para fins de determinação do valor da compensação ambiental devida;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeitos deste Decreto entende-se por:

I - Compensação Ambiental-CA: contrapartida visando minimizar os impactos ambientais negativos, a título de compensação, de forma a promover a retribuição devida ao meio ambiente e à coletividade, pela geração de prejuízos e danos ambientais efetivos;

II - Impacto Negativo Não Mitigável: impacto decorrente de empreendimentos considerados, efetivo ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, que possam provocar alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, capazes de direta ou indiretamente, prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população, ou ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas, à estética e ao uso sustentável do meio ambiente;

III - Empreendimento: organização produtiva ou atividade utilizadora de recursos naturais, requerente de Licenciamento Ambiental, geradores de impacto ambiental;

IV - Grau de Impacto-GI: a unidade de medida dos impactos negativos não mitigáveis, obtida pelo somatório dos pontos pertinentes aos indicadores ambientais de cada componente avaliado;

V - Indicadores Ambientais: parâmetros quantificáveis da amplitude dos impactos negativos não mitigáveis de um empreendimento, definidos em pontos percentuais, que integram os componentes considerados para o estabelecimento do grau de impacto;

VI - Valor de Referência-VR: o valor equivalente ao somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento ou atividade, desde o seu planejamento até sua efetiva operação, excluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para a mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e aos custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais;

VII - Estudos Ambientais: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais exigíveis no licenciamento ambiental, sendo os estudos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento, atividade ou obra, apresentados como subsídio para a análise da licença e/ou autorização requerida, tais como:

a) Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;

b) Relatório Ambiental Preliminar - RAP;

c) Relatório Ambiental Simplificado – RAS;

d) Projeto Básico Ambiental – PBA;

e) Plano de Controle Ambiental - PCA;

f) Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

h) Programa de Gerenciamento de Risco - PGR;

i) Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA;

j) Avaliação Ambiental Integrada - AAI ou Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, dentre outros;

VIII - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA: o EIA é um estudo ambiental exigido para o licenciamento de empreendimento ou atividade enquadrada pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de significativo impacto ambiental, que deve ser elaborado por equipe multidisciplinar a partir de Termo de Referência, é acompanhado do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, que reflete as principais conclusões do EIA, traduzidas em linguagem acessível, com o objetivo de informar à comunidade e subsidiar a sua participação em procedimento de consulta pública sobre o empreendimento ou atividade;

IX - Relatório Ambiental Simplificado-RAS: o estudo pertinente aos aspectos ambientais relacionados ao desenvolvimento de um empreendimento ou atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de médio impacto ambiental, contendo, entre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção da atividade ou empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação;

X - Relatório Ambiental Preliminar-RAP: instrumento de subsídio ao licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que possam causar impactos ao meio ambiente, o RAP tem como objetivo analisar a viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente poluidoras, enfatizando a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, o projeto urbanístico, os impactos que podem ser causados pela implantação do empreendimento, as medidas mitigadoras e de controle ambiental que devem ser adotadas para a sua viabilidade;

XI - Termo de Ajustamento de Conduta-TAC: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XII - Termo de Compromisso-TC: instrumento com caráter de título executivo extrajudicial, celebrado na formalização da definição da compensação ambiental prevista no art. 12 deste Decreto, entre o Instituto Água e Terra - IAT e o empreendedor, que estabelecerá os termos da vinculação ao objeto da compensação ambiental.

Art. 2º São sujeitos passivos ao pagamento da Compensação Ambiental, de que trata a Lei nº 20.929, de 17 de dezembro de 2021, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por empreendimentos ou por atividades enquadradas pelo órgão ambiental competente, como efetivos ou potenciais causadores de significativos, altos ou médios impactos negativos não mitigáveis, assim caracterizados, com apresentação dos seguintes estudos ambientais:

I - Relatório Ambiental Preliminar – RAP;

II - Relatório Ambiental Simplificado – RAS;

III - outros estudos ambientais de empreendimentos com impactos negativos não mitigáveis a serem definidos através de portaria do IAT.

§1º Estão excluídos dos sujeitos passivos nos termos do *caput* deste artigo os empreendimentos sujeitos à medidas compensatória previstas no Decreto Federal n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, e no art. 3° da Lei n° 20.929, de 2021.

§2º Empreendimentos objeto de outros estudos ambientais não listados no *caput deste* artigo poderão ser submetidos à compensação ambiental, após análise do órgão ambiental licenciador, quando verificado impacto negativo não mitigável.

Art. 3º A metodologia para gradação do impacto, utilizada para mensurar o valor da compensação, deverá considerar a proporcionalidade do impacto ambiental negativo não mitigável, após estudos em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º No caso de ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade já licenciada, identificado impacto negativo não mitigável durante a ampliação/ modificação, o cálculo da compensação ambiental terá como base o custo da ampliação ou modificação.

Art. 5º Caberá ao IAT estabelecer e aplicar o valor da compensação ambiental.

Parágrafo único. O valor da compensação ambiental será aplicado no mínimo o percentual de 0,5% do valor de referência do empreendimento declarado pelo requerente.

Art. 6º Para auxiliar na gestão dos recursos originados das compensações ambientais previstas no art. 2º deste Decreto será criada a Câmara de Compensação Ambiental para empreendimentos não sujeitos ao EIA/RIMA - Lei nº 20.929, de 2021, especificamente para este fim, a ser instituída no âmbito do IAT, com as seguintes competências:

I - analisar e propor, para aprovação da autoridade competente, as prioridades e diretrizes para a aplicação e o destino dos recursos provenientes da compensação ambiental;

II - avaliar e auditar, periodicamente, a metodologia e os procedimentos de cálculo da compensação ambiental;

III - examinar e deliberar sobre os recursos administrativos de revisão de gradação de impactos ambientais;

IV - analisar e deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos de compensação ambiental.

Parágrafo único. As atribuições da Câmara de Compensação Ambiental estabelecida no *caput* deste artigo restringe-se as compensações ambientais de empreendimentos e atividades cujo licenciamento esteja condicionado à RAP, RAS e demais estudos ambientais, nos termos do § 2° do art. 2° deste Decreto, para aprovação da autoridade competente do IAT.

Art. 7º A compensação ambiental com fundamento em RAP, em RAS ou outros estudos ambientais previstos no art. 4º da Lei nº 20.929, de 2021 será destinada integralmente ao custeio de atividades de gestão ambiental.

§1º Incluem-se entre as despesas de custeio de atividade de gestão ambiental, a aquisição de bens, a execução de obras e serviços, os dispêndios com pessoal, a manutenção de convênios, contratos e termos de cooperação técnica, e outras exigências pertinentes à execução da política ambiental no âmbito do Estado do Paraná, no exercício das atribuições e competências do IAT previstas na Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, ou outra que vier substituir.

§2º As compensações decorrentes da implantação de atividades e de empreendimentos públicos poderão ser efetivadas mediante aplicação de recursos em atividades de

gestão ambiental no Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DO VALOR E EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO

Art. 8º O valor da Compensação Ambiental - CA será estabelecido com base na Matriz para a Valoração do Grau de Impacto, por meio de portaria do IAT, nos termos do art. 15 deste Decreto, em que:

CA = VR X GI

sendo:

CA = Compensação Ambiental, em UPFPR

GI = Grau de Impacto, em pontos percentuais

VR = Valor de Referência, em UPFPR

§1º O Grau de Impacto-GI é definido com base no somatório dos pontos percentuais atribuídos aos impactos relacionados aos seguintes componentes:

I - localização;

II - valor total do investimento;

III - fatores ambientais;

IV - socioculturais e econômicos;

V- natureza dos impactos.

§2º Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, os estudos ambientais deverão conter as informações necessárias para a valoração do Grau de Impacto.

§3º No requerimento da Licença Ambiental de Instalação-LI ou, quando couber, Licença Ambiental Simplificada-LAS, o empreendedor deverá inserir no Sistema de Gestão Ambiental-SGA o valor total do empreendimento, o valor de referência e os indicadores ambientais definidos por portaria pelo IAT, nos termos do art. 15 deste Decreto, momento em que será gerado o montante da compensação ambiental.

§4º O montante da compensação ambiental será informado por meio de notificação eletrônica, após a geração do protocolo do requerimento de licenciamento.

§5º O requerente poderá solicitar reconsideração do montante da compensação ambiental, apenas uma vez, devidamente fundamentada, à Diretoria de Licenciamento e Outorga-DILIO, no prazo máximo de quinze dias, contados do envio da notificação prevista no §4º deste artigo.

Art. 9º A fixação do montante da compensação ambiental e a celebração do Termo de Compromisso correspondente ao seu pagamento deverão ocorrer previamente a emissão da LI ou LAS.

§1º O Termo de Compromisso emitido pela Câmara de Compensação Ambiental prevista no art. 6° deste Decreto, firmado entre o IAT e o empreendedor, estabelecerá as condições de execução da medida compensatória.

§2º A emissão da LI ou LAS ficará condicionada à comprovação da quitação da compensação ambiental.

§3º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo requerente, após análise do órgão licenciador, poderá ser emitida LI ou LAS mediante celebração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC para pagamento em momento posterior à emissão da licença.

Art. 10. O cumprimento da medida compensatória por parte do empreendedor poderá ser efetuado por meio de:

I - pagamento de recursos financeiros em conta específica do IAT, instituição ambiental beneficiária dos recursos;

II - execução direta e indireta de obras e serviços;

III - doação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. A aceitação dos bens oferecidos é discricionária do IAT, atendidas as necessidades da administração pública.

Art. 11. Será concedido parcelamento da Compensação Ambiental devida, nas seguintes condições:

I - no valor mínimo de dez Unidades Fiscais Estaduais de Referência do Paraná - UFERPR, por parcela;

II - no limite máximo de doze parcelas mensais sucessivas.

Parágrafo único. Parcelamentos acima de doze parcelas no limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas deverão ser analisadas e deferidas pela autoridade superior do IAT.

Art. 12. O Termo de Compromisso-TC e o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC emitidos pela Câmara de Compensação Ambiental, prevista no art. 6° deste Decreto, é parte integrante das condições do respectivo licenciamento ambiental e sua inexecução implicará execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 778 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da imposição autônoma das demais sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A execução judicial será promovida, conforme o caso, pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, nos termos do Decreto n° 4.597, de 6 de maio de 2020, ou outra norma que vier a substituir.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. Os empreendimentos ou atividades causadoras de impactos negativos não mitigáveis e que não tiveram a compensação ambiental definida na fase de LI ou LAS terão esta condicionante estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

§1º Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na licença de regularização.

§2º Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento antes da publicação da Lei n ° 20.929, de 2021, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas deverão se adequar ao disposto neste Decreto no momento da renovação da Licença de Operação, da Licença de Ampliação, prorrogação da Licença de Instalação ou quando convocados pelo IAT.

§3º Caso o órgão ambiental licenciador verifique discrepância entre o valor base objeto do cálculo da compensação ambiental entre a Licença de Instalação-LI e a Licença Ambiental de Operação-LO, poderá efetuar a cobrança de valor residual sobre a diferença.

Art. 14. A identificação de impactos ambientais negativos não mitigáveis, causados quando da implantação e/ou operação da atividade ou do empreendimento, que não tenham sido contemplados pelo Termo de Compromisso emitido pela Câmara de Compensação Ambiental, prevista no art. 6° deste Decreto, será alvo de nova compensação e ou reparação de dano ambiental a critério do IAT.

§1º A Câmara de Compensação Ambiental deverá propor os critérios e a eventual necessidade da compensação ambiental e ou reparação de danos ambientais.

§2º Cabendo compensação ambiental, está se dará por aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental anteriormente firmado ou instrumento específico.

Art. 15. As normas para elaboração e execução do Termo de Compromisso emitido pela Câmara de Compensação Ambiental prevista no art. 6° deste Decreto, bem como os procedimentos para a gestão da compensação ambiental serão estabelecidos por meio de portaria do IAT.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

98446/2024

DECRETO Nº 7.151

Regulamenta a Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013,que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social, incluídas no Programa Família Paranaense e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, bem como o contido no protocolado nº 19.564.152-8,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar, instituído pelo inciso III do art. 11 e disposto pelo art. 18 da Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, visa à inclusão sócio produtiva de famílias rurais em situação de vulnerabilidade social, e é coordenado e executado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-IAPAR-EMATER, com participação dos municípios, famílias e comunidade.

Parágrafo único. O Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar será regido por este Decreto e por normas complementares estabelecidas em conjunto pela SEDEF, SEAB e IDR-IAPAR-EMATER.

Art. 2º O Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Agricultor Familiar conterá as modalidades:

I - Renda Agricultor Familiar;

II - Inclusão Produtiva Solidária.

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras modalidades por meio de ato do Poder Executivo.

Seção I
Dos Objetivos

Art. 3º O Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar, tem os seguintes objetivos específicos:

I - promover a qualificação profissional dos beneficiários com vista à inclusão sócio produtiva;

II - estruturar atividades produtivas dos beneficiários com vista à inclusão produtiva e promoção da segurança alimentar e nutricional;

III - contribuir para o incremento da renda dos beneficiários, a partir da geração de excedentes nas atividades produtivas apoiadas;

IV - estimular atividades produtivas sustentáveis;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

V - promover ações complementares e articuladas com órgãos e entidades para o fortalecimento da autonomia dos beneficiários, especialmente o acompanhamento técnico e social, o acesso aos mercados e a disponibilização de infraestrutura hídrica voltada à produção;

VI - promover melhoria sanitária domiciliar, contribuindo para preservação do solo e da água;

VII - fomentar o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes, técnicas, valores e recursos relacionados ao empreendedorismo, geração de renda e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VIII - mediar o contato dos participantes com conteúdo didático sobre a gestão coletiva de projetos de produção associada;

IX - estimular a criação e/ou administração das diversas opções de projetos coletivos de geração de renda, como associativismo, cooperativismo, grupos de autogestão, entre outros, preferencialmente otimizando as potencialidades econômicas locais.

CAPÍTULO II
DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

Art. 4º O Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar terá como beneficiárias as famílias em situação de vulnerabilidade social residentes na área rural do Estado do Paraná, que preencham os critérios estabelecidos por este Decreto ou por outro ato do Poder Executivo.

Seção I
Dos Critérios

Art. 5º Para participação na modalidade Renda Agricultor Familiar, a família deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - residir em município participante do Programa Nossa Gente Paraná;

II - residir na área rural;

III - estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com Cadastro Único válido e atualizado;

IV - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social, considerada como pontuação em um ou mais indicadores do Índice de Vulnerabilidade das Famílias - IVF-PR;

V - possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo federal;

VI - estar incluída no Programa Nossa Gente Paraná.

§1º Dispensa o cumprimento da condição descrita no inciso II deste artigo, no caso de família que resida em área urbana e esteja identificada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal como pertencente ao grupo familiar tradicional ou família de pescadores artesanais.

§2º Dispensa o cumprimento da condição descrita no inciso IV deste artigo, no caso de família que esteja identificada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal como indígena ou quilombola.

§3º A participação no Renda Agricultor Familiar é extensiva a famílias identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal como pertencentes ao grupo familiar tradicional ou família acampada, desde que cumpridos os critérios dispostos nos incisos I a VI do *caput* deste artigo.

§4º A indicação das famílias que atendem os critérios descritos nos incisos deste artigo será feita por meio de sistema informatizado disponibilizado pela SEDEF e confirmada pelos técnicos responsáveis no ato de adesão da família.

§5º Poderão participar jovens acima de 18 anos que, comprovadamente, cursem Colégio Agrícola ou Casa Familiar Rural e realizem um projeto próprio em área cedida pelos pais, desde que seja elaborado em corresponsabilidade com o Colégio Agrícola ou Casa Familiar Rural, mesmo que a família já tenha participado anteriormente da modalidade Renda Agricultor Familiar ou Inclusão Produtiva Solidária.

Art. 6º Para participação na modalidade Projeto Inclusão Produtiva Solidária, a família deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - residir em município participante do Programa Nossa Gente Paraná;

II - residir na área rural;

III - estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com Cadastro Único válido e atualizado;

IV - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social, considerada como pontuação em um ou mais indicadores do Índice de Vulnerabilidade das Famílias - IVF-PR;

V - possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo federal ou ter participado do Renda Agricultor Familiar, recebido todas as parcelas do recurso financeiro e aplicado satisfatoriamente o recurso, conforme projeto de estruturação da unidade produtiva familiar e avaliação individual ou coletiva do técnico extensionista do IDR-IAPAR-EMATER independentemente de sua renda familiar mensal per capita atual;

VI - estar incluída no Programa Nossa Gente Paraná.

§1º Dispensa o cumprimento da condição descrita no inciso II deste artigo, no caso de família que resida em área urbana e esteja identificada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal como pertencente ao grupo familiar tradicional ou família de pescadores artesanais.

§2º Dispensa o cumprimento da condição descrita no inciso IV deste artigo, no caso de família que esteja identificada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal como indígena ou quilombola.

§3º A participação no Inclusão Produtiva Solidária é extensiva a famílias identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal como pertencentes ao grupo familiar tradicional ou família acampada, desde que cumpridos os critérios dispostos nos incisos I a VI do *caput* deste artigo.

§4º A indicação das famílias que atendem os critérios descritos nos incisos deste artigo será feita por meio de sistema informatizado disponibilizado pela SEDEF e confirmada pelos técnicos responsáveis no ato de adesão da família.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à SEDEF:

I - realizar a descentralização de crédito orçamentário à SEAB, quando for o caso, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, para a efetivação das transferências às famílias participantes do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar;

II - disponibilizar sistema informatizado para identificação das famílias com perfil para inclusão no Projeto e registro do seu acompanhamento;

III - definir, em conjunto com a SEAB e IDR-IAPAR-EMATER, os municípios prioritários para implementação do Projeto e as metas de atendimento para cada município, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado;

IV - orientar e mobilizar os municípios para adesão;

V - supervisionar, em conjunto com a SEAB, a execução do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar e suas modalidades;

VI - qualificar as equipes do IDR-IAPAR-EMATER e as equipes municipais de assistência social em temáticas referentes ao trabalho social com famílias, acompanhamento familiar de famílias rurais e operacionalização do sistema;

VII - definir, em conjunto com a SEAB, a sistemática de monitoramento e avaliação do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar e suas modalidades;

VIII- definir, em conjunto com a SEAB e o IDR-IAPAR-EMATER normas complementares para a gestão e execução do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar e suas modalidades.

Parágrafo único. A SEDEF poderá realizar a transferência do recurso financeiro às famílias participantes, caso disponha de contrato com instituição financeira oficial para esta finalidade.

Art. 8º Compete à SEAB:

I - gerar e disponibilizar a folha de pagamento contendo relação de famílias beneficiárias para o agente operador;

II - disponibilizar a estrutura técnica e operacional para a execução do Projeto;

III - apresentar anualmente relatórios de execução físico-financeiro, comprovando a execução dos investimentos e ações realizadas;

IV - acompanhar e supervisionar a execução das ações de inclusão socioeconômicas registradas no sistema de acompanhamento do Projeto;

V - disponibilizar informações acerca do Projeto ao público e aos entes municipais nos quais estiverem estabelecidas as famílias beneficiárias.

Art. 9º Compete ao IDR-IAPAR-EMATER:

I - capacitar as equipes de assistência técnica e extensão rural para atuarem no Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar e suas modalidades;

II - efetuar a seleção, busca ativa e inclusão das famílias conforme critérios estabelecidos nos arts. 5º e 6º deste Decreto;

III - disponibilizar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER para as famílias participantes do no Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar e suas modalidades;

IV - alimentar e manter atualizado o Sistema de Acompanhamento das Famílias e outros sistemas de acompanhamento e monitoramento que contenham informações sobre os participantes do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar e suas modalidades;

V - capacitar as famílias participantes do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar e suas modalidades em temas relacionados ao empreendedorismo, geração de renda, gestão coletiva de projetos de produção associada e autogestão, além de outros necessários à correta aplicação dos recursos financeiros;

VI - emitir o Cadastro da Agricultura Familiar - CAF ou outro documento que venha a substituí-lo para as famílias atendidas que não a possuírem e que passem a se enquadrar nos critérios para sua emissão, conforme legislações federais aplicáveis;

VII- integrar o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná e prestar informações sobre a situação das famílias participantes do Projeto, especialmente quando detectadas situações de risco social e violação de direitos, para que sejam atendidas pelas políticas públicas setoriais.

Art. 10. Compete aos municípios:

I - formalizar o interesse na adesão ao Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Agricultor Familiar, por meio de ofício do prefeito, no qual constará o compromisso com as responsabilidades elencadas neste Decreto;

II- manter em funcionamento os Comitês intersetoriais Municipal e Local do Programa Nossa Gente Paraná, coordenados respectivamente pelo órgão gestor da Assistência Social e pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, nos termos da Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013;

III- apoiar o extensionista do IDR-IAPAR-EMATER, por meio do Comitê Local, no processo de identificação, seleção e inclusão das famílias, conforme critérios estabelecidos neste Decreto;

IV- manter os dados cadastrais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal das famílias incluídas no projeto devidamente atualizados, preferencialmente a cada doze meses, ou sempre que houver alterações na situação das famílias, evitando sua exclusão cadastral;

V- incluir e acompanhar as famílias incluídas no Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Agricultor Familiar conforme metodologia do Programa Nossa Gente Paraná, disponibilizando acesso aos serviços municipais de assistência social, educação, saúde, direitos humanos, entre outros.

Art. 11. Compete às famílias participantes:

I - realizar as atividades que compõem o Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Agricultor Familiar, conforme orientação do extensionista rural;

II - efetuar o saque do recurso repassado pelo Estado;

III - utilizar os recursos recebidos exclusivamente no escopo do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar, no caso do Renda Agricultor Familiar ou no Projeto de geração coletiva de renda, no caso do Inclusão Produtiva Solidária.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLEMENTAR NOSSA GENTE PARANÁ - AGRICULTOR FAMILIAR

Seção I
Do Ingresso das Famílias

Art. 12. Cabe ao IDR-IAPAR-EMATER, em conjunto com o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná, selecionar as famílias para participação no Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Agricultor Familiar.

Parágrafo único. A família pode participar de cada modalidade do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Agricultor Familiar uma única vez.

Seção II
Da elaboração e pactuação de projetos

Art. 13. Após selecionadas, as famílias deverão aderir ao Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar por meio da assinatura de Termo de Adesão e pactuação do:

I - Projeto de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar, no caso do Renda Agricultor Familiar; ou

II - Projeto de Geração Coletiva de Renda, no caso da Inclusão Produtiva Solidária.

§1º O termo de adesão será fornecido pela coordenação do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Agricultor Familiar e recolhido pelo extensionista rural, com a assinatura do responsável familiar.

§2º No termo de adesão ao Projeto Complementar Família Paranaense – Agricultor Familiar deverão constar as regras de participação e as responsabilidades das famílias participantes.

§3º O Projeto de Estruturação da Unidade Produtiva familiar deverá:

I - ser elaborado pelo técnico do IDR-IAPAR-EMATER responsável pelos serviços de assistência técnica, em conjunto com os integrantes da família participante do Renda Agricultor Familiar;

II - conter uma ou mais atividades adequadas às especificidades e características da unidade produtiva familiar, as etapas de implementação e a indicação do integrante da família responsável por cada atividade produtiva;

III - conter, sempre que possível, atividades produtivas para mulheres e jovens, de forma a contribuir para a ampliação da renda e redução das desigualdades de gênero e geração.

§4º O Projeto de Geração Coletiva de Renda deverá:

I - ser elaborado pelo técnico do IDR-IAPAR-EMATER responsável pelos serviços de assistência técnica, em conjunto com as famílias participantes do Inclusão Produtiva Solidária;

II - conter uma ou mais atividades adequadas às especificidades e características das unidades produtivas familiares participantes, as etapas de implementação e a indicação dos integrantes das famílias responsáveis por cada atividade produtiva;

III - conter, sempre que possível, atividades produtivas para mulheres e jovens, de forma a contribuir para a ampliação da renda e redução das desigualdades de gênero e geração;

IV - especificar as formas de aplicação dos recursos individualmente recebidos na consecução dos objetivos do grupo;

V - conter regulamento do funcionamento do grupo.

§5º Todas as famílias participantes da modalidade Inclusão Produtiva Solidária deverão participar da capacitação oferecida pelo IDR-IAPAR-EMATER, em temas relacionados ao empreendedorismo rural, geração de renda, gestão coletiva de projetos de produção associada e autogestão, além de outros necessários à correta aplicação dos recursos financeiros.

Seção III
Da Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural

Art. 14. Os serviços de assistência técnica e extensão rural serão disponibilizados em conformidade com a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - PEATER.

§1º Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER deverão atender todos os integrantes das famílias participantes do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar que sejam responsáveis pelas atividades descritas no projeto de estruturação da unidade produtiva familiar e projeto de geração coletiva de renda.

Art. 15. As equipes de ATER deverão, sem prejuízo de outras atividades previstas em contrato específico:

I - identificar todos os membros das famílias participantes, suas condições socioeconômicas e de acesso a fatores de produção, além de encaminhar as demandas identificadas para os agentes públicos responsáveis;

II - encaminhar para inscrição no Cadastro Único famílias identificadas no trabalho de campo que possuam perfil para participação no Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Agricultor Familiar e outros programas e projetos sociais e não estejam cadastradas, bem como informar o Comitê Local sobre estas famílias;

III - apresentar o Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar às famílias elegíveis;

IV - elaborar os Projetos de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar e Projetos de Geração Coletiva de Renda, em conjunto com as famílias e em conformidade com o art. 13 deste Decreto;

V - recolher o termo de adesão assinado;

VI - prestar os serviços de assistência técnica e extensão rural às famílias participantes do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar de acordo com as demandas de atividades necessárias a adequada execução do Projeto de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar;

VII - elaborar os laudos de acompanhamento, para avaliação do cumprimento das atividades previstas;

VIII - articular os Projetos de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar e os Projetos de Geração Coletiva de Renda aos projetos de desenvolvimento local e regional/territorial, sempre que possível;

IX - solicitar prorrogação do prazo para implementação dos Projetos de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar e os Projetos de Geração Coletiva de Renda, com a devida justificativa técnica;

X - comunicar aos órgãos competentes indícios, indicativos ou notícias de desvios que venham a ser identificados por ocasião de suas atuações em campo; e

XI- ministrar as capacitações previstas no inciso V do art. 9º deste Decreto.

Seção IV
Do Repasse de Incentivos Financeiros

Art. 16. Cabe à instituição financeira oficial a função de agente operador do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar, obedecidas as exigências legais e as condições pactuadas para a execução do Projeto.

Parágrafo único. As regras utilizadas pelo Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar para a operacionalização das parcelas do incentivo financeiro serão definidas na contratação da instituição financeira oficial.

Art. 17. Os incentivos financeiros serão transferidos diretamente pela instituição financeira oficial aos responsáveis pelas famílias participantes do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar, com a identificação do responsável familiar e seu Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 18. Constituem o incentivo financeiro do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar os seguintes valores:

I - para o Renda Agricultor Familiar, o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em duas parcelas, a primeira no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a segunda no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem utilizados no prazo máximo de doze meses, contado a partir da data de liberação da primeira parcela;

II - para o Inclusão Produtiva Solidária, o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), repassados em parcela única, a serem utilizados no prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de liberação da parcela.

§1º O repasse da primeira parcela do Projeto Renda Agricultor Familiar está condicionado à assinatura do termo de adesão e à apresentação do Projeto de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar.

§2º O repasse da segunda parcela do Projeto Renda Agricultor Familiar está condicionado à apresentação de laudo de acompanhamento da unidade produtiva familiar pela equipe de ATER, atestando o progresso no desenvolvimento do projeto e a correta execução da primeira parcela, e observado o prazo mínimo de trinta dias contados da liberação daquela.

§3º O repasse do incentivo financeiro na modalidade de Inclusão Produtiva Solidária será condicionado à assinatura do termo de adesão e à apresentação do projeto de geração coletiva de renda de que trata o art. 13 deste Decreto.

§4º O prazo para efetuar o débito da parcela do incentivo financeiro será de até sessenta dias após a efetivação do pagamento.

§5º Na ocorrência de situações excepcionais que impeçam ou retardem a execução do projeto, o prazo a que se referem os incisos I e II deste artigo poderá ser prorrogado em até seis meses, por uma única vez, mediante solicitação da família participante e laudo de acompanhamento da unidade produtiva familiar, vedado o repasse de incentivo financeiro adicional ao valor previsto no Projeto de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar ou no Projeto de Geração Coletiva de Renda.

Art. 19. A família que tiver sido incluída no Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Agricultor Familiar até a data da publicação deste Decreto permanece com os valores e número de parcelas autorizados em regramento anterior.

Art. 20. O incentivo financeiro será suspenso ou cancelado, caso a família não cumpra satisfatoriamente as etapas estabelecidas no Projeto de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar ou no Projeto de Geração Coletiva de Renda.

Parágrafo único. O incentivo financeiro não será suspenso nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, declaradas em laudo de acompanhamento, atestando o

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

esforço na implementação do projeto e a participação nas atividades individuais e coletivas.

Art. 21. O valor do benefício financeiro do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Agricultor Familiar será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC do ano anterior, tendo como base o mês de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

22. A família poderá ser desligada do projeto nas seguintes situações:

I - a pedido próprio;

II - por deixar de residir em localidade da área rural de município participante do projeto, ou deixar de possuir a condição de família de pescadores artesanais;

III - por cancelamento ou exclusão do Cadastro Único;

IV - por não aplicar o recurso financeiro recebido nas ações referentes ao projeto;

V - por deixar de possuir a condição de socialmente vulnerável.

Paragráfo único. Na modalidade Inclusão Produtiva Solidária, o desligamento da família, em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, implicará na devolução integral do recurso recebido, caso este ainda não tenha sido aplicado no projeto produtivo coletivo.

Art. 23. A apuração de denúncias relacionadas à execução do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar será realizada pela SEDEF e pela SEAB, de acordo com normas a serem expedidas conjuntamente.

Art. 24. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente descumprir as regras do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar, em benefício próprio ou de terceiros, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contado a partir da sua notificação, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e calculado a partir da data do recebimento.

Art. 25. As instituições executoras e fiscalizadoras do Renda Família Paranaense – Agricultor Familiar manterão arquivados toda a documentação original referente à execução do Renda Família Paranaense – Agricultor Familiar, assim como os relatórios de monitoramento e de verificação *in loco*, para fins de comprovação junto aos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, a contar da aprovação das contas anuais de cada entidade pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Art. 26. As despesas com a execução das ações previstas neste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente na SEDEF, SEAB e IDR-IAPAR-EMATER.

Parágrafo único. O Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar será implementado gradativamente, condicionados às respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revoga:

I - o Decreto nº 2.573, de 8 de outubro de 2015;

II - o Decreto nº 8.055, de 18 de outubro de 2017;

III - o Decreto nº 6.096, de 6 de novembro de 2020.

Curitiba, em 26 de agosto de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

98470/2024

DECRETO Nº 7.152

Regulamento do Programa Asfalto Novo, Vida Nova.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos III, V, VI e XVIII do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.222.370-9,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento do Programa Asfalto Novo, Vida Nova, nos termos deste Decreto.

Art. 2º São objetivos do Programa Asfalto Novo, Vida Nova:

I - implementar ações de requalificação urbana e pavimentação de vias urbanas que ainda se encontram em leito natural;

II - fomentar a qualidade dos projetos de infraestrutura urbana, incorporando o conceito de Ruas Completas, com especial atenção à acessibilidade e sustentabilidade;

III - modernizar os sistemas de iluminação pública municipal, trazendo a eficiência energética;

IV - ampliar a cobertura vegetal em âmbito municipal.

Art. 3º Os recursos para o Programa Asfalto Novo, Vida Nova serão disponibilizados observados os critérios de elegibilidade elencados neste Decreto, em apoio às seguintes ações:

I - pavimentação de vias urbanas que ainda se encontram em leito natural;

II - modernização da iluminação pública municipal com a troca de luminárias tradicionais por LED;

III - ampliação da área de cobertura vegetal nos municípios, visando compensar a emissão de carbono produzida na execução das obras desse Programa.

Art. 4º São municípios elegíveis para o Programa Asfalto Novo, Vida Nova:

I - em primeiro edital, os municípios com população inferior à sete mil habitantes;

II - em segundo edital, os municípios com população inferior à doze mil habitantes;

III - em terceiro edital, os municípios com população inferior à vinte e cinco mil habitantes.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela definição das regras, diretrizes e requisitos para participação do Programa poderão publicar novos editais, visando alcançar outros municípios que não aqueles já contemplados nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 5º Os municípios interessados nos objetos previstos no plano de aplicação deverão manifestar interesse por meio de ofício protocolado e dirigido ao Secretário de Estado das Cidades.

Parágrafo único. Os pré-requisitos de adesão, os procedimentos de execução e monitoramento, bem como o arcabouço técnico-operacional estão consolidados em Manual de Orientação publicado no site – do Programa Asfalto Novo, Vida Nova – Cartilha de Orientações.

Art. 6º A formalização dos instrumentos para viabilização das ações previstas neste Decreto é de competência dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo:

I - Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

II - Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

§1º Compete ao órgão e entidade relacionados nos incisos do *caput* deste artigo a concretização do objeto deste plano de atuação por meio da execução de suas competências constitucionais, legais e regulamentares dentro dos limites fixados na lei orçamentária.

§2º A formalização dos instrumentos para viabilização das ações de previstas neste Decreto está limitada à disponibilidade orçamentária prevista.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e entidades elencados no art. 6º deste Decreto ficam autorizados a dispor, no âmbito de sua competência, diretrizes específicas para a instrumentalização dos ajustes a serem celebrados para fins de operacionalização do Programa, sendo facultada a padronização de requerimentos, planos de trabalho, convênios e termos de cooperação técnica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CAMILA MILEKE SCUCATO
Secretária de Estado das Cidades

98447/2024

DECRETO Nº 7.153

Nomeação de BIANCA VIEIRA MARCONDES, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BIANCA VIEIRA MARCONDES, RG nº 11.XXX.820-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Coordenação - Símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

98448/2024

DECRETO Nº 7.154

Demissão do servidor MICHEL FERNANDO BEZERRA, do cargo de Policial Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.068.298-6, e ainda,

Considerando que o servidor MICHEL FERNANDO BEZERRA, RG nº 10.XXX.918-X, Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, infringiu com sua conduta o disposto na alínea "b" do inciso V e §1º do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo disciplinar, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante e a Deliberação nº

18/2024 do Conselho da Polícia Penal, que cotejando os documentos que instruem o processo concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor MICHEL FERNANDO BEZERRA, RG nº 10.XXX.918-X, Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, por ter infringido com sua conduta o disposto na alínea "b" do inciso V e §1º do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

98449/2024

DECRETO Nº 7.155

Demissão do servidor ROGÉRIO PIVATO MENDES, Promotor de Saúde Fundamental da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.334.840-0 e, ainda,

Considerando que o servidor ROGÉRIO PIVATO MENDES, RG nº 5.XXX.221-X, Promotor de Saúde Fundamental do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, lotado no Hospital Regional de Guaraqueçaba, no Município de Guaraqueçaba, infringiu o disposto nos incisos I, II, III, VI e XVII do art. 279, inciso XV do art. 285 c/c alínea "b" do inciso V e §§ 1º e 2º do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, que cotejando as provas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor ROGÉRIO PIVATO MENDES, RG nº 5.XXX.221-X, Promotor de Saúde Fundamental do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, lotado no Hospital Regional de Guaraqueçaba, no Município de Guaraqueçaba, por ter infringido o disposto nos incisos I, II, III, VI e XVII do art. 279, inciso XV do art. 285 c/c alínea "b" do inciso V e §§ 1º e 2º do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

98450/2024

DECRETO Nº 7.156

Demissão do servidor NERI ALVES DE MIRANDA, Promotor de Saúde Fundamental do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.153.584-9, e ainda,

Considerando que o servidor NERI ALVES DE MIRANDA, RG nº 4.XXX.281-X, Promotor de Saúde Fundamental, função Motorista, do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, da UNIOESTE, cometeu conduta irregular, infringindo o disposto no inciso XIV do art. 279 c/c alínea "c" do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, o Parecer Jurídico nº 115/2024 da Procuradoria Jurídica da UNIOESTE, recomendando pela aplicação da penalidade de demissão ao servidor;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor NERI ALVES DE MIRANDA, RG nº 4.XXX.281-X, Promotor de Saúde Fundamental, função Motorista, do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, da UNIOESTE, por ter infringido o disposto no inciso XIV do art. 279 c/c alínea "c" do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

98451/2024

DECRETO Nº 7.157

Demissão do servidor RENATO CESAR FERREIRA, Professor do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.326.606-1, e ainda,

Considerando que o servidor RENATO CESAR FERREIRA, RG nº 8.XXX.018-X, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-62, lotado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, infringiu os incisos III e VI do art. 279 c/c as alíneas "c" e "e" do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 82/2024 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entenderam configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão; e ainda,

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor RENATO CESAR FERREIRA, RG nº 8.XXX.018-X, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-62, lotado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, por ter infringido os incisos III e VI do art. 279 c/c as alíneas "c" e "e" do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

98453/2024

DECRETO Nº 7.158

Nomeação de membro para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado nº 22.549.184-4,

DECRETA:

Art. 1° Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, o seguinte representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

I - LUIZ EDUARDO OKAZAKI, CPF n° 514.XXX.XXX-X2, como membro titular, em substituição a GUILHERME JONAS GARBELINI, RG nº 10.XXX.844-X.

Art. 2º Altera o inciso I do art. 1º do Decreto nº 2.174, de 24 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I – Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR:

Titular: LUIZ EDUARDO OKAZAKI, CPF n° 514.XXX.XXX-X2;

Suplente: VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO, RG n° 6.XXX.117-X.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

98459/2024

DECRETO Nº 7.159

Nomeia membro para integrar o Conselho Consultivo de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º do Anexo do Decreto nº 3.295, de 12 de janeiro de 2016, bem como o contido no protocolo nº 22.611.881-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia NICHOLAS DAHIAN DA SILVA KASSAVETIS, RG nº 14.XXX.332-X, para integrar o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP/PR, representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, como membro suplente.

Art. 2º Altera o inciso V do art. 1º do Decreto nº 7.047, de 13 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - NICHOLAS DAHIAN DA SILVA KASSAVETIS, RG nº 14.XXX.332-X, como membro suplente, representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

98462/2024

DECRETO Nº 7.160

Designação de ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, para exercer a Função Privativa-Policial, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição prevista no §7º do art. 50A e nos incisos V e XIII do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, na Lei n° 21.116, de 30 de junho de 2022, e no inciso I do art. 10 da Lei nº 17.140, de 2 de maio de 2012, tendo em vista o contido no protocolo nº 22.613.120-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o §1° do art. 4º da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, RG nº 5.XXX.898-X, para exercer a Função Privativa-Policial – Símbolo FPP-1, de Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, em consequência, da função comissionada executiva de Chefe de Centro – Símbolo FCE-7.

Art. 2º Nomeia para integrar o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – CED/FUPEN, ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, RG nº 5.XXX.898-X, na qualidade de Presidente, ficando em consequência dispensado REGINALDO PEIXOTO, RG nº 6.XXX.319-X.

Art. 3º Altera o art. 1º do Decreto nº 2.952, de 31 de julho de 2023, na parte que nomeou REGINALDO PEIXOTO, RG nº 6.XXX.319-X, na qualidade de Presidente, do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – CED/FUPEN, passando a vigorar conforme segue:

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, RG nº 5.XXX.898-X, Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN, na qualidade de Presidente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

98464/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.622.803-0/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 21.622.803-0**, **RATIFICO**, nos termos do art. 5º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019 a Deliberação nº 30/2024, do Conselho Superior da Procuradora-Geral do Estado. **2. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 26/08/24.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

22.435.484-3/24 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.435.484-3**, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 299/2024-PCP/PGE (mov. 56), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e a Associação Santiago Pesca Esportiva, CNPJ/MF sob nº 20.813.342/0001-38, visando a difusão de ações de incentivo a pesca como fator de desenvolvimento ambiental, econômico e social, além de importante instrumento para o diagnóstico da ictiofauna local, com o intuito de avaliar a biomassa existente e a constatação das espécies presentes na respectiva Bacia Hidrográfica, com a previsão de repasse de recursos finaceiros estadual no importe de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 26/08/24. (Enc. Proc. à SEDEST).

22.432.695-5/24 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.432.695-5**, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 301/2024-PCP/PGE (mov. 61), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e o Clube Pesca Esportiva Marechal, CNPJ/MF sob nº 09.052.843/0001-06, visando a difusão de ações de incentivo a pesca como fator de desenvolvimento ambiental, econômico e social, além de importante instrumento para o diagnóstico da ictiofauna local, com o intuito de avaliar a biomassa existente e a constatação das espécies presentes na respectiva Bacia Hidrográfica, com a previsão de repasse de recursos finaceiros estadual no importe de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 26/08/24. (Enc. Proc. à SEDEST).

21.878.080-6/24 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.878.080-6**, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 117/2024-PCP/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a Organização da Sociedade Civil – Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro de Curitiba – Hospital Pequeno Príncipe, CNPJ/MF sob nº 76.591.569/0001-30, cujo objeto é a execução do Projeto "Hospital Digital II", com a previsão de repasse de recursos finaceiros estadual no importe de R$ 1.758.215,56 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 26/08/2024 (Enc. Proc. a SEDEF).

22.021.988-7/24 **1**. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.021.988-7**, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 282/2024-PCP/PGE (mov. 85), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a Organização da Sociedade Civil – Sociedade Hospitalar Angelina Caron, CNPJ/MF sob nº 07.088.017/0001-91, visando à execução do Projeto "Infância Bem Cuidada", com a previsão de repasse de recursos finaceiros estadual no importe de R$ 4.190.901,67 (quatro milhões, cento e noventa mil e novecentos e um reais e sessenta e sete centavos). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 26/08/2024 (Enc. Proc. a SEDEF).

98455/2024

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

22.632.480-1/24 – 1. À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 22.632.480-1 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II , do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da Secretária de Estado CAMILA MILEKE SCUCATO – RG. nº X.150.XXX-9, com ônus limitados aos vencimentos , a fim de participar da 9a KRIHS – Academia de Desenvolvimento Urbano do BID (KIUDA), a ser realizado na Coreia do Sul, no período de 2/9/2024 a 6/9/2024. 2. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 26/08/2024. (Enc. proc. à SECID).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.627.278-0/24 **1**. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO n° 22.627.278-0**, aliado à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual n° 10.432/2014, **AUTORIZO**, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 9.615/1998 ("Lei Pelé"), o afastamento da servidora **FABIANA CONSENTINO**, RG n° X.334.XXX-0, convocada pela Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação - CBHP, para atuar como técnica da modalidade de Patinação Artística e delegada esportiva no World Skate Games, a ser realizada na Itália, no período de 6 a 22 de setembro de 2024, o afastamento se dará **com ônus limitado aos vencimentos**. 2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. EM 26/08/2024 (Enc. Proc. à SEED).

98458/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 1776/2024-DP

Designar, Sonne Gomes de Oliveira, CPF n.º ***.704.989-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor, e Anderson Thiago Atanazo, CPF n.º ***.734.909-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal da entrega de ARLA 32 - Agente Redutor Líquido Automotivo por meio de participação do PE 001/2024 –SEAP/DECON, Lote 01 e Lote 02.

Curitiba, 19 de Agosto de 2024

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

97303/2024

PORTARIA N.º 1763/2024-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 21.782.209-2, resolve:
CREDENCIAR:
Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, MECANICA INDUTRIAL JOTAMAC LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.119.446/0001-39, localizada na Av. João Manoel dos Santos Ribas, n° 615-A, Sala, Centro, Município de Ponta Grossa/PR - CEP 84.051-410, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, datado eletronicamente.
Assinado eletronicamente
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

97301/2024

PORTARIA N.º 1764/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.373.644-0 resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa JULIO CESAR RIBEIRO DESPACHANTE, CNPJ nº 41.981.516/0001-41, representada pelo seu Despachante Documentalista JULIO CESAR RIBEIRO portador do Cadastro de Pessoa Física nº 026.566.159-50, sob a matrícula nº 1684006-8, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1799/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.260.822-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa ARRIGONI DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 54.622.160/0001-00, representada pelo seu Despachante Documentalista BRUNO ARRIGONI DOS SANTOS portador do Cadastro de Pessoa Física nº 054.851.389-93, sob a matrícula nº 712180-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1770/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.609.201-3, resolve:
ALTERAR
Art. 1º. O quadro societário da empresa HUMBERTO RODRIGUES DE FREITAS E CIA LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 28.132.106/0001-68, retirando-se da sociedade o Despachante Documentalista BRUNO ARRIGONI DOS SANTOS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 054.851.389-9, sob a matrícula nº 712180-6 e permanecendo os Despachantes Documentalistas HUMBERTO RODRIGUES DE FREITAS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 539.621.419-87, sob a matrícula nº 712114-8 e ADRIANO MENDES COSTA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 120.003.039-78, sob a matrícula nº 712178-4 no exercício de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

97182/2024

Procuradoria Geral do Estado

ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS ESTADOS DO SUL E SUDESTE DO BRASIL - COSUD
TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E VIGÊNCIA
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1° O CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS ESTADOS DO SUL E SUDESTE DO BRASIL – COSUD (“Consórcio”) é uma associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, constituída pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Estados signatários e convertido em Contrato de Consórcio Público, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis à espécie e regulamentação efetivada por seus colegiados.
Art. 2° O Consórcio é constituído, conforme Leis aprovadas pelas respectivas Assembleias Legislativas, que ratificaram o Protocolo de Intenções, pelos seguintes Estados Federados:
I - O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno,inscrito no CNPJ/MF sob o n°27.080.530/0012- 04, com sede na Praça João Clímaco, 142 - Cidade Alta, Centro, CEP: 29015-110 - Vitória/ES, neste ato representado pelo Governador do Estado JOSÉ RENATO CASAGRANDE; II - O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°18.715.615/0001- 60, com sede na Rod. Papa João Paulo II, 3777 - Serra Verde, CEP: 31630-903 - Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Governador do Estado ROMEU ZEMA NETO; III - O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°15.563.402/0001-71, com sede no Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n° - Centro Cívico,Cep: 80530-909 - Curitiba/PR, neste ato representado pelo Governador do Estado CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR;
IV - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob on° 42.498.600/0001-71, com sede na Rua

Pinheiro Machado, s/ n° - Laranjeiras, CEP: 22231-901 - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Governador do Estado CLÀUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA; V - O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 87.934.675/0001-96, com sede no Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n°, Centro Histórico,CEP: 90010-300 - Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Governador do Estado EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE;
VI - O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob on° 15.515.924/0001-06, com sede no Centro Administrativo do Governo do Estado de SC - SC-401, n° 4600, CEP 88032-000 - Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Governador do Estado JORGINHO DOS SANTOS MELLO;
VII - O ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°46.379.400/0001- 50, com sede na Av. Morumbi, 4500 - Morumbi, CEP 05650-905 - São Paulo/SP, neste ato representado pelo Governador do Estado TARCÍSIO GOMES DE FREITAS.
§ 1º Será automaticamente admitido como consorciado o Estado que efetuar a ratificação, em até 2 (dois) anos contados da data da primeira subscrição do Protocolo de Intenções, ou seja, até 03 de junho de 2025.
§ 2º O ingresso no Consórcio em decorrência de ratificação realizada após a data de que trata o parágrafo anterior dependerá de homologação da Assembleia Geral.
§ 3º A alteração do rol de Estados-membros que constituem o Consórcio, observada a legislação aplicável, dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 3° O Consórcio tem sede na Capital do Distrito Federal, ressalvada a hipótese do art. 21 deste Estatuto, e foro no Distrito Federal.
Parágrafo único. As despesas com as instalações e funcionamento do escritório do Consórcio serão custeadas com recursos do Contrato de Rateio, conforme aprovado em Orçamento Anual.
Art. 4° Os Estados consorciados poderão organizar núcleos técnicos de apoio ao Consórcio, localizados nos Estados, mediante solicitação da Secretaria Executiva.
Art. 5° A área de atuação do Consórcio compreende toda a extensão territorial dos Estados consorciados, sem prejuízo de atividades complementares às finalidades do Consórcio, a serem realizadas em colaboração com outros entes Federados ou consórcios congêneres.
Art. 6° O Consórcio terá vigência por tempo indeterminado.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 7° O Consórcio tem por finalidade promover a integração dos Estados consorciados e a consecução de interesses comuns, valendo-se, para tanto, de todos os meios e instrumentos em direito autorizados.
§ 1º A atuação do Consórcio se dará nas áreas de interesse em que seja legalmente viável, conveniente e oportuna a atuação do Poder Público, dentre elas:
I - Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
II - Fazenda, Planejamento, e Previdência;
III - Saúde;
IV - Desburocratização, Inovação e Tecnologia;
V - Cultura e Turismo;
VI - Educação;
VII - Desenvolvimento Econômico;
VIII - Infraestrutura, Logística e Transporte;
IX - Meio Ambiente;
X - Agricultura e Pecuária;
XI - Segurança Pública;
XII - Transparência, Controladoria e Ouvidoria; e
XIII - Orientação e Atuação Jurídico-judicial.
§ 2º Deverão ser constituídas e reguladas por contratos de programa as obrigações entre consorciados ou entre qualquer um deles e o Consórcio no âmbito da gestão associada.
§ 3º O Consórcio poderá, no caso de gestão associada de serviços públicos, observada a legislação aplicável e em conformidade com o contrato de programa, outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 8° Para o atingimento das finalidades mencionadas no art. 7º deste Estatuto, o Consórcio poderá:
I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;
II - prestar serviços por meio de contrato de programa;
III - fiscalizar a prestação de serviços públicos para atendimento das finalidades do presente Consórcio;
IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;
V - adquirir ou administrar bens;
VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
VII - assessorar e prestar assistência técnica aos Estados consorciados;
VIII - capacitar cidadãos residentes, lideranças e agentes públicos dos Estados consorciados, bem como os empregados públicos do Consórcio;
IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;
X- formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estaduais e nacional correspondentes;
XI- elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;
XII- exercer o poder de polícia administrativa;
XIII - na hipótese de serviços concedidos, rever e reajustar tarifas nos limites contratualmente previstos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e de sua recuperação;
XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;
XV - representar os consorciados, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;
XVI - representar os consorciados perante outras esferas de Governo em assuntos de interesse comum, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
XVII - realizar estudos técnicos para subsidiar processos de licenciamento ambiental e urbanístico pertinentes ao seu objeto;
XVIII- firmar compromissos com outros consórcios congêneres, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
XIX - promover a integração, colaboração, compartilhamento de informações, coordenação e articulação entre os os órgãos de consultoria jurídica e representação judicial dos Estados consorciados; e
XX - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.
Art. 9º. O Consórcio observará os princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, devendo pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação e articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio é organizado por este Estatuto, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender ao Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 11. São órgãos do Consórcio:
I - Assembleia Geral;
II - Presidência;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III - Conselho de Administração;
IV - Secretaria Executiva;
V - Câmaras Temáticas; e
VI - Câmara de Regulação.
Parágrafo único. A instalação dos órgãos de que tratam os incisos V e VI deste artigo dependerá da aprovação do Conselho de Administração, que disciplinará sua composição, atribuições, periodicidade de reuniões e forma de deliberação, entre outros aspectos.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL
Seção I
Do Funcionamento

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é o órgão colegiado composto pelos Governadores de todos os Estados consorciados.
§ 1º Os Vice-Governadores dos Estados consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito à voz, mas sem direito a voto, exceto na hipótese descrita no § 2º deste artigo.
§ 2º No caso de ausência dos Governadores, os Vice-Governadores assumirão a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Governador enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.
§ 3º É vedado ao empregado público do Consórcio representar qualquer Estado consorciado na Assembleia Geral, assim como a agente público de Estado consorciado representar outro Estado consorciado, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.
Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á quadrimestralmente de forma ordinária, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.
Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá reunir-se em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por proposição da maioria de seus membros.
Art. 14. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas mediante ofício enviado pelo Secretário Executivo do Consórcio, via correio eletrônico, aos representantes de todos os Estados consorciados, no qual deverá constar, no mínimo, a data e o local da Assembleia, a pauta e os documentos que serão objeto de deliberação, quando houver.
§ 1º O ofício de que trata o caput deste artigo deverá ser remetido com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia.
§ 2° Os Estados consorciados deverão informar ao Secretário Executivo o endereço eletrônico atualizado para a remessa das notificações de que trata o caput deste artigo.
§ 3° A Assembleia Geral poderá utilizar plataformas virtuais para deliberar sobre os assuntos pautados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, observadas as regras deste Estatuto.
Art. 15. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 3 (três) dos Estados consorciados.
Parágrafo único. O Presidente do Consórcio poderá retardar o início da assembleia por até 01 (uma) hora para atingimento do quórum de instalação.
Art. 16. O quórum de deliberação será constituído por mais da metade dos Estados consorciados, salvo em relação às matérias que exijam quórum qualificado nos termos deste Estatuto.
Art. 17. Na Assembleia Geral, cada um dos Estados consorciados terá direito a 1 (um) voto.
§ 1º O voto será público, nominal e aberto.
§ 2º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente do Consórcio o voto de qualidade.
§ 3º As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário neste Estatuto.
Art. 18. Qualquer Estado consorciado poderá apresentar proposta de alteração deste Estatuto, cuja aprovação deverá dar-se em Assembleia especificamente convocada para este fim.
Parágrafo único. O quórum para a decisão sobre a alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) dos Estados consorciados.
Art. 19. A adesão de novo Estado consorciado dependerá da deliberação favorável da unanimidade de seus membros.
Art. 20 A alteração da sede do Consórcio dependerá da decisão unânime dos membros do Consórcio.

Seção II
Das Competências

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:
I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
II - aplicar a pena de exclusão ou de suspensão temporária de Estado consorciado;
III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, os membros do Conselho de Administração, bem como indicar o Governador de um dos Estados consorciados para exercer interinamente as funções da Presidência;
V - aprovar:
a) o orçamento plurianual de investimentos;
b) o programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles cujos direitos de exploração tenham sido outorgados ao Consórcio nos termos de contrato de programa;
VI - homologar, na forma deste Estatuto:
a) os regulamentos dos serviços públicos;
b) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio figure como contratante ou como prestador de serviço público;
c) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública; d) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos.
VII - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;
VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
IX - apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; e
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
X - homologar a indicação do Secretário Executivo;
XI - decidir sobre a alteração da sede do Consórcio;
XII - aprovar a criação de escritórios em outros Estados e/ou no Distrito Federal.

Seção III
Da Eleição e da Destituição do Presidente e do Conselho de Administração

Art. 22. O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, que coincidirá com o respectivo exercício financeiro, sendo permitida uma reeleição, com a possibilidade de serem apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos do início da Assembleia, e com a condição de somente serem admitidos como candidatos os Chefes dos Poderes Executivos dos consorciados.
§ 1º O Presidente será eleito mediante voto aberto.
§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos, 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de, pelo menos, 3/5 (três quintos) dos consorciados.
§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno, sendo considerado eleito o candidato que, no segundo turno, obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.
§ 4º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar no prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.
Art. 23. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos Estados consorciados.
§ 1º A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.
§ 2º A apreciação de moção de censura em Assembleia Geral independe de constar como item da pauta de convocação.
§ 3º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.
§ 4º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente, ao membro do Conselho de Administração ou ao Coordenador Regional que se pretenda destituir.
§ 5º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.
§ 6º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o

período remanescente de mandato.
§ 7º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente *pro tempore*, membro do Conselho de Administração, escolhido pela metade mais 1 (um) dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.
§ 8º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção IV
Das Atas

Art. 24 Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:
I - por meio de lista de presença, todos os Estados federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.
§ 1° Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes, na qual se indique expressamente os motivos do sigilo, constando da ata a indicação expressa e nominal dos representantes que votaram a favor e contra o sigilo.
§ 2° A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.
Art. 25 A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada em seu sítio eletrônico, sob pena de ineficácia das decisões.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 26. Incumbe ao Presidente:
I - ser o representante legal do Consórcio;
II - como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
III - indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;
IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio e demais empregados comissionados do Consórcio;
V - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
VI - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
VII - propor a criação de Câmaras Temáticas;
VIII - convocar as Câmaras Temáticas para as atividades que exijam a participação conjunta de seus integrantes;
IX - exercer as competências não atribuídas a outro órgão pelo Estatuto.
§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, deste artigo, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo, observado o art. 30 deste Estatuto.
§ 2º Na eleição do Presidente do Consórcio, a Assembleia Geral também indicará desde logo um dos Governadores dos Estados consorciados para exercer interinamente as funções da Presidência, no caso de fato superveniente que impossibilite o exercício do mandato pelo Presidente do Consórcio, até que o novo Presidente seja eleito.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração será composto por um conselheiro titular de cada Estado consorciado e seu respectivo suplente, indicados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo dentre seus Secretários de Estado.
§ 1º. Nas reuniões do Conselho de Administração em que estiverem presentes, os votos dos conselheiros suplentes serão proferidos *ad referendum* dos conselheiros titulares.
§ 2º O Secretário Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto.
§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será o conselheiro titular indicado pelo Presidente do Consórcio.
Art. 28. Compete ao Conselho de Administração:
I - aprovar, mediante referendo da Assembleia Geral:
a) o orçamento anual do Consórcio e de créditos de qualquer natureza, observada a legislação vigente;
b) o orçamento de investimentos;
c) o programa anual de trabalho, podendo ser modificado em convocação de sessão extraordinária;
d) a assunção de serviços públicos, obras e demais encargos delegados ao Consórcio;
II - homologar, atendidos os requisitos previstos neste Estatuto:
a) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
b) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;
c) os contratos de gestão e termos de parceria;
III - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos em que seja partícipe, ainda que indiretamente;
IV - deliberar sobre projetos específicos de interesse comum, conforme as finalidades do Consórcio; V - acompanhar e monitorar a prestação de contas do Consórcio, a fim de subsidiar o Presidente do Consórcio com informações atualizadas e precisas sobre a situação financeira e contábil da entidade; VI - aprovar a instalação de Câmaras Temáticas e de Câmara de Regulação, disciplinando sua composição, atribuições, periodicidade de reuniões e forma de deliberação, entre outros aspectos.
Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão realizadas por maioria simples, desde que presente a maioria de seus membros.
Art. 29. O Conselho de Administração se reunirá de forma ordinária quadrimestralmente, mediante convocação do Presidente do Consórcio.
§ 1° O Conselho de Administração poderá se reunir em caráter extraordinário por provocação da maioria de seus membros.
§ 2° O Conselho de Administração poderá utilizar plataformas virtuais para deliberar sobre os assuntos pautados nas reuniões ordinárias e extraordinárias.
§ 3° Os projetos apresentados pelos Estados consorciados deverão ser apreciados na primeira reunião subsequente à apresentação.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA
Seção I
Da Nomeação

Art. 30. O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do Consórcio, mediante prévia homologação da indicação pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:
I - inquestionável idoneidade moral; e
II - notório conhecimento acerca do funcionamento da Administração Pública.
§ 1º O Secretário Executivo atuará sob o regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas neste Estatuto e, caso seja empregado público em comissão do Consórcio ou agente público de Estado consorciado, deverá ser afastado de suas funções originais.
§ 2º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

Seção II
Das Competências

Art. 31. Compete ao Secretário Executivo:
I - quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;
II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
III - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
IV - submeter ao Presidente, e a outros órgãos designados por este estatuto, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
VI - exercer a gestão patrimonial;
VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
VIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, zelando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Estados consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei ou neste Estatuto, respondendo civil,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
XI - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, observada a legislação atinente à matéria. § 1º Além das atribuições previstas no caput deste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.
§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS HUMANOS
Seção I
Do Quadro Funcional

Art. 32. Os empregos públicos em comissão integrantes do quadro funcional do Consórcio serão constituídos por:
I – 1 (um) Secretário Executivo; e
II – 9 (nove) Assessores.
Parágrafo único. Os empregos em comissão poderão ser ocupados por servidores e empregados públicos dos Estados consorciados ou por pessoas nomeadas exclusivamente para esse fim.
Art. 33. A remuneração dos empregados públicos observará o disposto no Anexo do Protocolo de Intenções e o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição.
Parágrafo único. O exercício das funções de Presidente e de membro do Conselho de Administração, bem como participação dos representantes na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio, não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II
Contratação de Pessoal

Art. 34. Ressalvada a hipótese do art. 35, o Consórcio somente poderá contratar empregados públicos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para as funções de direção, chefia e assessoramento.
§ 1º A contratação de empregados públicos pelo Consórcio depende de aprovação pela Assembleia Geral.
§ 2º Os empregados públicos sujeitam-se às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 35. Será admitida contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Seção III
Da Cessão de Servidores ou de Empregados Públicos pelos Estados Consorciados

Art. 36. Os Estados consorciados, na forma e condições da legislação do respectivo ente cedente, poderão ceder temporariamente servidores ou empregados públicos ao Consórcio.
§ 1º A quantidade de servidores e de empregados públicos cedidos será definida pela Assembleia Geral.
§ 2º Os servidores e os empregados públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico originário, sendo a remuneração de origem custeada pelo Estado consorciado cedente, observada a possibilidade de reembolso de que trata o § 3º deste artigo.
§ 3º Na hipótese de o Estado consorciado assumir o ônus da cessão do servidor ou do empregado público, tais pagamentos poderão ser contabilizados com os créditos hábeis à compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, mediante aprovação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS, DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA
Seção I
Dos Contratos

Art. 37. Para aquisição de bens e serviços será observada a legislação federal vigente.
Art. 38. Os Estados consorciados poderão aderir a atas de Registros de Preços realizados pelo Consórcio.

Seção II
Da Integridade e da Transparência

Art. 39. O Consórcio deverá implantar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e de denúncia de irregularidades, bem como de aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.
Art. 40. Qualquer cidadão, independente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e o pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.
Parágrafo único. O Consórcio deverá implantar procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes do art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 41. Os Estados consorciados ao ratificarem, por lei, o Protocolo de Intenções, autorizam a gestão associada dos serviços públicos, remunerados ou não pelo usuário, prestado na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Geral.
§ 1º A gestão associada autorizada no "caput", que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.
§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e das competências delegadas, nos termos da deliberação da Assembleia Geral.
Art. 42. O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos, limites e critérios, respectivamente, das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e a maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, após aprovação da Assembleia Geral.
Parágrafo único.O Consórcio poderá qualificar como Organização Social–OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público–OSCIP as entidades assim qualificadas pela União, mediante requerimento que comprove tal condição.
Art. 43. As competências e serviços cujo exercício poderá ser transferido ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:
I - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
II - a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos Estados consorciados;
III - a criação de centro de inteligência para a realização de pesquisas destinadas ao desenvolvimento econômico regional;
IV - o aprimoramento da infraestrutura viária dos Estados consorciados, visando à integração dos Estados consorciados;
V - a elaboração de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;
VI - a assistência técnica rural que contribua para a organização social e para o fortalecimento do pequeno produtor rural, por meio de parcerias com a iniciativa privada;
VII - o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos Estados consorciados;
VIII - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;
IX - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do Consórcio; e
X - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo Consórcio.
Parágrafo único. Os Chefes dos Poderes Executivos dos Estados consorciados poderão estabelecer novos projetos relacionados aos assuntos de interesse comum, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os recursos e o patrimônio do Consórcio serão oriundos da transferência dos Estados consorciados mediante contrato de rateio, de doações, patrocínio, contratações, prestação de serviços, bem como de recursos advindos de outras rendas eventuais, como rendimentos.
§ 1° - Poderão ocorrer doações, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e transferências ou cessões de direitos por força da gestão associada de serviços públicos, nos termos do contrato de programa.
§ 2° - Todos os recursos e bens deverão ser aplicados no objeto do Consórcio.
Art. 45. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
§ 1° Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.
§ 2º O Consórcio fica sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do

Poder Executivo representante legal do Consórcio.
Art. 46. A Administração Direta ou Indireta de Estado consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:
I - contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado; e
II - firmado contrato de rateio.
Parágrafo único. As despesas administrativas anuais do Consórcio deverão ser aprovadas na Assembleia Geral, disciplinadas no Contrato de Rateio e rateadas entre os Consorciados.
Art. 47. Os Estados consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 48. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual os Estados consorciados se comprometem a transferir recursos ao Consórcio, definindo as responsabilidades econômico-financeiras por parte de cada Estado consorciado e a forma de repasse de recursos, para a realização das despesas do Consórcio.
Art. 49. O contrato de rateio deve ser formalizado para cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em contratos de programa e ações contemplados em plano plurianual.
§ 1º Poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o Estado consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
§ 2º Os Estados consorciados adimplentes são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
§ 3º A contribuição dos Estados consorciados para o custeio da entidade será igualitária e, para programas específicos, será definida por deliberação da Assembleia Geral.
Art. 50. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Estado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.
Parágrafo Único. A eventual impossibilidade de o Estado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
Art. 51. É vedada a aplicação de recursos repassados por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para atendimento de despesas classificadas como genéricas.
§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
Art. 52. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos constantes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE

Art. 53. No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os decorrentes de eventuais subsídios cruzados; e
II - a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Art. 54. A celebração, pelo Consórcio, de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres observará as normas de direito público aplicáveis à espécie.
Art. 55. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por Estados consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VI
DA SAÍDA DO CONSORCIADO
CAPÍTULO I
DO RECESSO

Art. 56. A retirada de Estado consorciado do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.
§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Estado consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas.
§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo Estado consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 57. São hipóteses de exclusão de Estado consorciado:
I - a ausência de previsão, pelo Estado consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II - o não cumprimento por parte do Estado consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos;
III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as previstas neste Estatuto; e
IV - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta da Assembleia.
Parágrafo único. A exclusão prevista nos incisos I e II do caput somente poderá ser aplicada após prévia suspensão, em prazo a ser definido pela Assembleia Geral, período em que o Estado poderá se reabilitar e durante o qual não será considerado Estado consorciado.
Art. 58. O Conselho de Administração, de ofício ou mediante provocação, instaurará procedimento administrativo para a aplicação de pena, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, do qual constará:
I - a descrição dos fatos;
II - as penas a que está sujeito o Estado consorciado;
III - os documentos e demais meios de prova.
Parágrafo único. O Conselho arquivará o procedimento, mediante deliberação por maioria simples, quando verificar a ausência manifesta de justa causa.
Art. 59. O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou pela respectiva Procuradoria-Geral do Estado consorciado.
§ 1º O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada aos autos do comprovante de recebimento da notificação.
§ 2º Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo de defesa em até 30 (trinta) dias úteis.
Art. 60. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Conselho de Administração, na condição de Relator.
§ 1º Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação das imputações e as penas consideradas cabíveis.
§ 2º Se o Presidente do Conselho de Administração for representante do Estado consorciado notificado, a relatoria será definida por sorteio entre os demais membros do Conselho.
Art. 61. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, devendo a decisão final ser lavrada em ata.
§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos Estados consorciados.
§ 2º As normas da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, serão aplicadas subsidiariamente ao procedimento a que alude o caput deste artigo.
§ 3º Da decisão da Assembleia que decretar a exclusão caberá Pedido de Reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 62. A extinção do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Estados consorciados.
§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os Estados consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Estados beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos e entidades de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho rescindidos.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as Associações Civis.
Art. 64. A interpretação do disposto neste Estatuto observará os seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos Estados consorciados, de modo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado o oferecimento de incentivos para o ingresso;
II - solidariedade, em razão da qual os Estados consorciados se comprometem a não praticar qualquer ação ou omissão que venha a prejudicar a boa implementação dos objetivos do Consórcio;
III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
IV - transparência, facultando aos Poderes Executivo e Legislativo dos Estados consorciados acesso a documentos e participação nas reuniões do Consórcio; e
V - eficiência, exigindo-se que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstre sua viabilidade e economicidade.
Art. 65. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Estado consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.
Art. 66. Os agentes públicos incumbidos da gestão de Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pela entidade, exceto quando praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. O primeiro Presidente do Consórcio terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 68. A Procuradoria-Geral do Estado Líder, assim considerada aquela vinculada ao Estado do Presidente do Consórcio, será competente para realizar a representação judicial, extrajudicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, nos termos de convênio a ser celebrado.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede, a critério do Conselho de Administração, a participação das Procuradorias-Gerais dos Estados não líderes em decisões sobre a juridicidade de questões relacionadas ao Consórcio.

CAPÍTULO IV
FORO

Art. 69. Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea f, da Constituição Federal de 1988.
Art. 70. Este Estatuto entrará em vigor após publicação no Diário Oficial de cada ente consorciado, o que pode ser feito de forma resumida, e deverá ser disponibilizado em versão integral no sítio que o Consórcio mantiver na internet.
Porto Alegre, 1º de março de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE, Governador do Estado do Espírito Santo.	JASSON HIBNER AMARAL, Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo.
ROMEU ZEMA NETO, Governador do Estado de Minas Gerais.	SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais.
CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR, Governador do Estado do Paraná.	LUCIANO BORGES DOS SANTOS, Procuradora-Geral do Estado do Paraná.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO, Governador do Estado de Santa Catarina.	MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI, Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina.
EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE, Governador do Estado do Ri Grande do Sul.	EDUARDO CUNHA DA COSTA, Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo.	INÊS DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO, Procuradora-Ge do Estado de São Paulo.
CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA, Governador do Estado do Rio de Janeiro.	RENAN MIGUEL SAAD, Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

97345/2024

DELIBERAÇÃO N.º 27/2024 – CDFEPGE

Protocolo: 22.544.370-0 – Ordem 29/24-CDFEPGE.
Interessado: Núcleo Administrativo Setorial da PGE – NAS.
Assunto: Suplementação de despesa com o Contrato da SANEPAR no Plano de Contratações 2024.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 536ª sessão ordinária virtual do dia 22 de agosto de 2024, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo **deferimento do pedido**, para autorizar a suplementação da despesa com o contrato de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto da Sanepar, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Curitiba, em 22 de agosto de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

Liliane Kruetzmann Abdo
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 28/2024 – CDFEPGE

Protocolo: 22.579.313-1 – Ordem 28/24-CDFEPGE.
Interessado: Caixa Especial de Sucumbência.
Assunto: Restituição de valores à CES em virtude da Lei nº 21.860, de

15 de dezembro de 2023.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 536ª sessão ordinária virtual do dia 22 de agosto de 2024, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

no sentido de **autorizar a restituição dos valores** depositados na conta do Fundo Especial da PGE, relativos aos honorários advocatícios originados de protesto extrajudicial a cargo da PGE no período de 15/12/2023 a 21/05/2024, à Caixa Especial de Sucumbência – CES, com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 18.292, de 2014, com redação dada pela Lei nº 21.860, de 2023, sendo que o valor deverá sofrer a incidência da atualização monetária pelo IPCA-E.

Curitiba, em 22 de agosto de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

Thelma Hayashi Akamine
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 29/2024 – CSPGE

Protocolo: 22.284.469-0 – 17/24-CSPGE.
Interessado: Procurador-Geral do Estado / Assessoria Técnica do Gabinete da PGE.
Assunto: Proposta de iniciativa de alteração da Deliberação n. 22/2024-CSPGE.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52A da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, e pelo §3º ao art. 2º da Lei nº 14.234, de 2003, ambas com redação dada pela Lei Complementar n° 266, de 29 de abril de 2024, em 1199ª sessão ordinária virtual do dia 22 de agosto de 2024, por unanimidade de votos,
considerando o aprimoramento, com segurança, de estudos para criação de novas hipóteses em que há acumulação de atividades;
considerando a importância do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para, inclusive, instituir Comissões e/ou Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários;
considerando a existência de demandas de outros órgãos da Administração por cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação ministrado por Procuradores do Estado,

D E L I B E R O U

pelo **acolhimento integral** da proposta de alteração de dispositivos da Deliberação n° 22, de 2024-CSPGE, com a seguinte redação:
Art. 1° Acrescenta os incisos XI e XII no art. 5º da Deliberação n° 22/2024-CSPGE, com a seguinte redação:

XI – Ministrar aula(s) ou curso(s) de treinamento, capacitação ou aperfeiçoamento no interesse da Administração;
XII – participação, na qualidade de titular, da Comissão Permanente de Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado.

Art. 2° Acrescenta os §§ 5º ao 9° no art. 5º da Deliberação n° 22/2024-CSPGE, com a seguinte redação:

§ 5º A aplicação da hipótese prevista no inciso XI depende de proposta da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, aprovação do Procurador-Geral do Estado e se restringe às hipóteses em que não houver contrapartida financeira ao Procurador ou Advogado do Estado.
§ 6º Considera-se para acumulação prevista no inciso XI as datas em que efetivamente ministradas as aulas ou os cursos, ainda que não consecutivas quando inseridas dentro de um único evento, acrescidas de 2 (dois) dias, necessários à preparação.
§ 7º O encerramento antecipado dos trabalhos das Comissões Permanentes ou Temporárias instituídas na forma dos incisos I a V e XII devem ser comunicadas ao Diretor-Geral por quaisquer dos participantes.
§ 8º A aplicação das hipóteses previstas nos incisos IV e V, sem prejuízo das disposições finais e transitórias, depende de requerimento do interessado, direcionado ao Diretor-Geral com comprovação de início dos trabalhos.
§ 9º A acumulação na forma do § 8º terá efeitos a partir do início dos trabalhos para pedidos formulados em até 20 (vinte) dias corridos ou a partir do protocolo do pedido, com vigência por 03 (três) meses, prorrogáveis, mediante comprovação da continuidade dos trabalhos, por ato do Diretor-Geral, quando não previsto prazo de vigência inferior.

Art. 4° Acrescenta o § 3º no art. 20 da Deliberação n° 22/2024-CSPGE, com a seguinte redação:

§ 3º O exercício de atividades como membro da Comissão Permanente de Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado, na forma do art. 5º, XII, desta Deliberação, gera direito à licença compensatória a partir da vigência desta Deliberação.

Art. 5° Altera o Anexo I da Deliberação n° 22/2024-CSPGE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ACÚMULO DE ACERVO JUDICIAL OU CONSULTIVO	PROPORÇÃO
Designação especial, preferencialmente voluntária, para assunção temporária de acervo decorrente de déficit de pessoal ou do incremento extraordinário de demanda em unidade administrativa.	01 (um) dia para cada 10 (dez) dias de acumulação
Exercício de atividade institucional no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, na hipótese em que a média do acervo processual supere ao estabelecido no Anexo II desta Deliberação.	01 (um) dia para cada 20 (vinte) dias de acumulação

ACÚMULO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA	PROPORÇÃO
Participação, na qualidade de titular, de Comissão ou Grupo **permanente** de trabalho instituído pelo Procurador-Geral do Estado.	01 (um) dia para cada 15 (quinze) dias de acumulação
Participação, na qualidade de titular, de Comissão ou Grupo **temporário** de trabalho instituído pelo Procurador-Geral do Estado.	01 (um) dia para cada 10 (dez) dias de acumulação
Participação, na qualidade de titular, de Comissão ou Grupo **Especial** de trabalho instituído pelo Procurador-Geral do Estado.	01 (um) dia para cada 06 (seis) dias de acumulação
Participação, na qualidade de titular, por indicação do Procurador-Geral do Estado, de Comissão, Comitê ou Grupo **permanente** de trabalho **em órgão diverso da PGE.**	01 (um) dia para cada 15 (quinze) dias de acumulação
Participação, na qualidade de titular, por indicação do Procurador-Geral do Estado, de Comissão, Comitê ou Grupo **temporário** de trabalho **em órgão diverso da PGE.**	01 (um) dia para cada 10 (dez) dias de acumulação
Exercício na qualidade de membro, inclusive suplente, de Conselho, Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho, não pertencentes à estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, nomeado **pelo Chefe do Poder Executivo**.	01 (um) dia para cada 10 (dez) dias de acumulação
Exercício de funções de Chefia, Direção ou Assessoramento por Procurador do Estado ou Advogado do Estado que já exerça função de confiança ou cargo em comissão.	01 (um) dia para cada 05 (cinco) dias de acumulação
Exercício de atividade administrativa e apoio jurídico por designação pelo Procurador-Geral do Estado em **Núcleos Setoriais** da Procuradoria-Geral do Estado.	01 (um) dia para cada 06 (seis) dias de acumulação
Exercício de atividade administrativa e apoio jurídico por designação pelo Procurador-Geral do Estado em **Coordenadorias** da Procuradoria-Geral do Estado.	01 (um) dia para cada 10 (dez) dias de acumulação
Exercício, na qualidade de **direção** de Comissão de acompanhamento e execução do Plano Estratégico Institucional.	01 (um) dia para cada 03 (três) dias de acumulação
Exercício, na qualidade de **responsável** de Comissão de acompanhamento e execução do Plano Estratégico Institucional.	01 (um) dia para cada 06 (seis) dias de acumulação
Exercício, na qualidade de **executor** de Comissão de acompanhamento e execução do Plano Estratégico Institucional.	01 (um) dia para cada 10 (dez) dias de acumulação
Exercício, na qualidade de suplente ou indicado do Procurador-Geral do Estado, em Conselho, Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho, permanente ou temporário, instituído em outros órgãos da Administração.	01 (um) dia para cada 10 (dez) dias de acumulação
Ministrar aula(s) ou curso(s) de treinamento, capacitação ou aperfeiçoamento no interesse da Administração;	01 (um) dia para cada 10 (dez) dias de acumulação
Participação, na qualidade de titular, da Comissão Permanente de Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado.	01 (um) dia para cada 10 (dez) dias de acumulação

ATIVIDADE DE RELEVÂNCIA SINGULAR	PROPORÇÃO
Exercício da titularidade Presidência do	01 (um) dia para cada

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.	06 (seis) dias de acumulação
Exercício de atividades na qualidade de membro titular do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.	01 (um) dia para cada 15 (quinze) dias de acumulação
Exercício de atividades na qualidade de membro suplente do Conselho do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.	01 (um) dia para cada 90 (noventa) dias de acumulação
Exercício na qualidade de integrante com assento permanente, ainda que sem direito de voto, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do regimento interno.	01 (um) dia para cada 20 (vinte) dias de acumulação
Exercício da titularidade Presidência do Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado.	01 (um) dia para cada 06 (seis) dias de acumulação
Exercício de atividades na qualidade de membro titular do Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado.	01 (um) dia para cada 15 (quinze) dias de acumulação
Exercício de atividades na qualidade de membro suplente do Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado;	01 (um) dia para cada 90 (noventa) dias de acumulação
Exercício da Presidência da Associação dos Procuradores do Estado e dos Advogados do Estado.	01 (um) dia para cada 10 (dez) dias de acumulação
Coordenação de divisão de análise e desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação criada por meio de Resolução do Procurador-Geral do Estado.	01 (um) dia para cada 10 (dez) dias de acumulação
Exercício de atividade de gestão do benefício de ressarcimento do valor despendido com plano e seguro de assistência à saúde, previsto no art. 2°, III, da Lei n° 14.234, de 26 de novembro de 2003, por designação pelo Conselho Superior da PGE.	01 (um) dia para cada 10 (dez) dias de acumulação
Exercício de atividade de estudo e implantação de melhoria de processo de trabalho visando à otimização da atividade ou redução de acervo, por designação do Procurador-Geral.	01 (um) dia para cada 10 (dez) dias de acumulação

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

Daniel Augusto Cerizza Pinheiro
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 30/2024 – CSPGE

Protocolo: 21.622.803-0 – 20/24-CSPGE.
Interessado: Procuradoria de Ações Coletivas – PAC / Ministério Público Estadual - 3ª Promotoria de Justiça de Campo Largo.
Assunto: Proposta de acordo – autos 0004609-92.2021.8.16.0026 e outros.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1199ª sessão ordinária virtual do dia 22 de agosto de 2024, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo **deferimento do pedido**, para concordar com a celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 01/2024, a ser firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná, no âmbito do Procedimento Administrativo n° MPPR-0023.24.000037-4, e para determinar a **remessa do protocolo ao Governador do Estado do Paraná**, a quem cabe autorizar o acordo, nos termos do art. 5.º, IV, do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado (Anexo do Decreto n.º 2709/2019, com redação alterada pelo Decreto 4192/2023).

Curitiba, em 22 de agosto de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

Liliane Kruetzmann Abdo
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 31/2024 – CSPGE

Protocolo: 22.258.467-1 – 19/24-CSPGE.
Interessado: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB.
Assunto: Proposta de acordo – autos MS 0005818-05.2006.8.16.0000.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1199ª sessão ordinária virtual do dia 22 de agosto de 2024, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo **acolhimento integral** da proposta para colocar fim ao MS n. 0005818-05.2006.8.16.0000, devendo o Estado do Paraná efetivar o pagamento total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões), por meio de Precatório Requisitório. A minuta de acordo será elaborada pela PRE/PGE **após a devida aprovação do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Paraná**, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 246/2022, das Deliberações nº 67, de 2023-CSPGE e nº 64, de 2023-CDFEPGE e do art. 54, inciso IV e §1º, II e IV, do Manual de Procedimentos da PGE.

Curitiba, em 22 de agosto de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

Weslei Vendruscolo
Conselheiro-Relator

97498/2024

Controladoria Geral do Estado

DESPACHO Nº 445/2024 – GAB/CGE

Protocolo: 22.609.454-7

Assunto: Aquisição de papel A4- Ata PREG-33/2024.

I - Autorizo, com fundamento no art. 1º, §3º e §5º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, realização da despesa, com a empresa C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 02.282.485/0001-89, e a contratação que tem por objeto a aquisição de 110 (cento e dez) resmas de PAPEL SULFITE A4, código GMS 7502-9572, conforme Ata de Registro de Preços PREG-E-33/2024, Protocolo 216685741, para atendimento da demanda desta Controladoria-Geral do Estado, no valor de **R$ 2.141,70 (dois mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos).**

II - As despesas desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1602.0412207.8365 – Gestão da Controladoria Geral do Estado - CGE, na fonte 500 – Recurso não vinculado de impostos, Natureza de Despesa 3390.30.16, MATERIAIS DE CONSUMO – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

III - Encaminhe-se ao NAS/CGE para prosseguimento e publicação.

Curitiba, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA

Controladora-Geral do Estado

97250/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 89/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho designado pela Resolução CGE nº 48, de 17 de junho de 2024.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo inciso II, do art. 7º do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, Anexo I, do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO a justificativa apresentada no protocolo 22.628.178-9,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho designado pela Resolução CGE nº 48, de 17 de junho de 2024, que tem por objetivo promover a padronização de atos, procedimentos e elaborar a minuta do Manual de Procedimentos da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA

Controladora-Geral do Estado

97251/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6478 23/08/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
226043390	ELIANE APARECIDA REIS	31978246	2	SEED	
226035354	ENERGINA AMARO DE SOUZA	42063142	92	SEED	
226117164	EUGENIO HAMMES	14148078	3	SEED	
225697035	GLORIA CELESTE DA COSTA AMARAL BARCKI	45550567	1	SEED	
225117047	LUCIA ZATTONI GASPARIN	9662936	1	SEED	
222536189	MOCIMAR DE SOUZA	44137747	1	SEED	
226114645	NELI BERTUSSI SILVA	31680700	99	SEED	
224991916	OFELIA STIGAR	20679174	1	SEED	
226350292	OLALINA MARCELINO DA ROSA	19433803	1	SEED	
225624240	PAULO JOSE ZANETTI	18174375	1	SEED	
226234357	ROSANGELA MARTINS DA SILVA	40802363	1	SEED	
226251782	ROSELI BORGES DE CAMPOS HASS	43445561	1	SEED	
226259422	VERA LUCIA DA SILVA VICENTE	80407041	1	SEED	

97219/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6479 23/08/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
224896255	LUIZ ANGELO GOBOR	53150250	1	SESP	

97218/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 4871 22/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1854 DE 06/06/2019 O NOME DE SILVIA PARMEZAN CAMARGO

R.G. 60156557 LF - 92

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1915 DE 22/08/2023 O NOME DE VIRGINIA MARIA ALVES FARIAS CAMARGO

R.G. 53714757 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15854 DE 29/04/2009 O NOME DE VALDETH VAN DAL

R.G. 41193310 LF - 2

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 4872 22/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1628 DE 17/05/2019 O NOME DE ANA CASSIA JORGE CESTARI

R.G. 44753545 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4623 DE 17/07/2024 O NOME DE LUCINEIA CUNHA STECA

R.G. 34041440 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7424 DE 16/07/2004 O NOME DE LUCIMARA BUENO

R.G. 42177580 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 13591 DE 31/05/2005 O NOME DE VALDETH VAN DAL

R.G. 41193310 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14429 DE 11/04/2018 O NOME DE LUIZ CEZAR SUEKE DE OLIVEIRA

R.G. 21740900 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15898 DE 25/04/2014 O NOME DE ANGELA APARECIDA LOURENCO MENECHINI

R.G. 31430771 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 18726 DE 09/12/2014 O NOME DE DIRCE KUHNEN

R.G. 30551460 LF - 1

1

-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 4873 22/08/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3282 DE 18/12/2023 O NOME DE EDNA SANCHES DA FONSECA
R.G. 63076325 LF - 1

96989/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6442
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CLAUDINEIS BURIN ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 4.038.870-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR OPERACIONAL
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I, Lei 21585/23, art. 4°
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.691/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.988,05(Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.253.212-4

NOME: NORIAM COELHO BASILIO ORGAO: SEED
R.G.: 5.197.633-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.842/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.550,79(Três Mil, Quinhentos e Cinqüenta Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.279.944-9

CURITIBA, 21 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6443
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: LUCIA NAIR BOBATO POSSIDONIO ORGAO: SEED
R.G.: 5.050.681-9 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1°, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8°, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.907/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.843,30(Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. Prop. 33/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.328.512-0

NOME: SILVANA JACINTO DE SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 4.896.839-2 CARGO: Professor LF: 52
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.896/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.735,25(Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 86-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.807.990-3

CURITIBA, 21 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6444

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCELO CIOLA DA COSTA ORGAO: SEED
R.G.: 3.104.810-9 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.911/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 18.520,01(Dezoito Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.279.060-3

NOME: MARIA CLAUDIA BASTOS GALLINA ORGAO: SEED
R.G.: 5.260.774-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, inc.II
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.904/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.044,15(Sete Mil e Quarenta e Quatro Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.322.678-7

CURITIBA, 21 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6445

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IDENOR SENTER ORGAO: SEJU
R.G.: 4.072.151-7 CARGO: Agente de Segurança Socioeducativo LF: 1
Agente de Segurança Socioeducativo
TIPO: Art. 6° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6°, caput, §3°, inc. I, §4°, inc. I e §6° da EC-PR 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 21.119, de 30/06/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.910/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 15.445,44(Quinze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.274.491-1

NOME: NORBERTO JOSE POLSIN ORGAO: SEED
R.G.: 4.720.666-9 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.774/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 17.027,38(Dezessete Mil e Vinte e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.280.210-5

CURITIBA, 21 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6446

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARTA MAGDAL ORGAO: SEED
R.G.: 4.297.851-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.892/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.897,06(Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.202.588-5

NOME: MARIA LUISA FAGUNDES MUNHOZ ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 4.319.267-1 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 2
AUXILIAR OPERACIONAL
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I, Lei 21585/23, art. 4°
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.893/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.496,79(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.167.887-7

CURITIBA, 21 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6447

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDIRENE GONCALVES DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 4.708.243-9 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.776/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.718,53(Dois Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Cinqüenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 159-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.728.228-4

NOME: MADALENA GARCIA DE MATTOS ORGAO: SEED
R.G.: 3.242.865-7 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, incisos I a V, §6°, inc. II, e 7°, inc. II da EC-PR n° 45/2019
Art. 4°, §6°, incisos II e III da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.898/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.344,31(Dois Mil, Trezentos

e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.794.518-6

CURITIBA, 21 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6448

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ HENRIQUE DA SILVA ORGAO: SEJU
R.G.: 2.054.688-3 CARGO: Agente de Segurança Socioeducativo LF: 1
Agente de Segurança Socioeducativo
TIPO: Art. 6° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6°, §2°, §3°, inc. I, §4°, inc. I e §6° da EC-PR 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 21.119, de 30/06/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.882/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 15.445,44(Quinze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.181.161-5

NOME: DALVA APARECIDA DA CRUZ ORGAO: SEED
R.G.: 4.211.296-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, inc.II
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.915/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.134,29(Dez Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.243.663-0

CURITIBA, 21 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6449

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DELURDES MEDUNA RODRIGUES ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 1.220.163-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR OPERACIONAL
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, e o Artigo 2°, da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I, Lei 21585/23, art. 4°
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.875/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.120,27(Oito Mil, Cento e Vinte Reais e Vinte e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.240.521-1

NOME: CIBELE FRANZOI SILVA SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 5.094.106-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.906/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.569,62(Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.549.625-2

CURITIBA, 21 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6450

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOLANGE RODRIGUES DAS NEVES ORGAO: SEED
R.G.: 4.075.232-3 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1°, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8°, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.884/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.439,33(Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. Prop. 32/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.753.426-7

CURITIBA, 21 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

96543/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6451

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIONEI TEIXEIRA DE FREITAS ORGAO: CBMPR
R.G.: 5.377.235-8 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.EC n.° 53, de 14/12/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.899/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 11.327,45(Onze Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.253.123-3

CURITIBA, 21 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

96544/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 6469 22/08/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
VALERIA METROSKI DE ALVARENGA	127526036	4	NII07	225900973	12/08/2024	SEED
ELISABETE DOS SANTOS GONCALVES GIL	31247101	3	NIII04	226168761	14/08/2024	SEED
SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS DALLA VEC	45269230	53	NII07	225835403	02/08/2024	SEED

96988/2024

Resolução SEAP nº. 6462

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária proporcional por idade a GLAICO ANTONIO GOBBO, RG 837.405-8, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Apoio, UEPG, de acordo com o artigo 40, §§1°, inciso III, alínea "B" e §8° da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03; art. 40, §§ 3° e 17 da Constituição Federal. Valor dos proventos R$ 2.995,31 (Dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos). Cálculos de fls. 61 – PRPREV.
Protocolo n° 22.336.243-5.

Curitiba, 22 de agosto de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6463

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, R.G 3.018.475-0, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I, e §3º, Inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art.24 inc. I; Lei nº 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II. Valor dos proventos R$ 12.567,77 (Doze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e Setenta e sete centavos). Cálculos de fls. 21 – PRPREV.
Protocolo nº 22.392.162-0.

Curitiba, 22 de agosto de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6464

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MIGUEL JORGE ROSA NETO, R.G. nº 932.823-8, LF 01, Agente Profissional, SEAP, conforme cálculo de fls. 46. Valor dos proventos R$ 17.707,06 (Dezessete mil, setecentos e sete reais e seis centavos). Efeitos financeiros a partir de maio de 2024.
Protocolo nº 22.214.963-0.

Curitiba, 22 de agosto de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6465

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, DANIEL DO NASCIMENTO CHAVES, RG: 4.362.928-0, 1º Sargento, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Protocolo nº 22.374.489-3.

Curitiba, 22 de agosto de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6466

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CLEUSA MARIA ALVES DE MATOS, RG. nº 1.937.767-9, LF 01, cargo de Professor, SEED, para incorporação de progressão funcional do Nível NII para NIII conforme cálculo de fls. 527 – PRPREV em cumprimento aos autos nº 10163-94.2009.9.16.004. Valor dos proventos R$ 3.131,41 (Três mil, cento e trinta e um reais e quarenta e um centavos).
Protocolo nº 21.097.782-1.

Curitiba, 22 de agosto de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6467

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº. 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.578.528-7	JOÃO EMILIO SCARPIM	SESP
22.547.929-1	ZENILDA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA	UEM
22.522.750-0	MARIA CRISTINA JUD BELFORT	UEL
22.314.429-2	JOSE MADALOSSO	UEL
21.575-412-0	ROSELY AMARAL VILASBOA	UEL

Curitiba, 22 de agosto de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6468

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARISTELA ZOLDAN DE SOUZA, R.G. nº 6.452.986-2, LF 01, Professor, SEED, alterando o embasamento legal do benefício para art. 201, §1º c/c o art. 40, § 4º da Constituição Federal, cálculo de fls. 96. Valor dos proventos R$ 1.714,76 (Hum mil, setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).
Protocolo nº 22.283.243-8.

Curitiba, 22 de agosto de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR N.º 457/2024

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência,** o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e o **Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº. 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo n.º 22.544.756-0, e segundo a Lei Própria da carreira da Adapar n.º 21.112 de 30 de junho de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1° Conceder as Progressões por Avaliação de Desempenho, aos servidores do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, de acordo com o artigo 33 da Lei n.º 21.112/2022, conforme seguem:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO[1]	DE		PARA	
					CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA
Adapar	Marcelo Silva	101537374	2	FDA	II	9	II	10
Adapar	João Rodrigo Batista Lima	103483182	1	AFDA	III	4	III	5

[1]AFDA: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária - FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

97382/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 038/2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei n° 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

19 a 23 de agosto de 2024
Milho.....R$ 49,35 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 23 de agosto de 2024

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

97336/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 059/2024/SECID

Súmula: Altera a redação da Resolução nº 037/2024/SECID.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o protocolo nº 22.399.649-3.

RESOLVE,

Art. 1º Em razão da interrupção das férias do titular, alterar o art. 1º da Resolução nº 037/2024/SECID, designando o servidor Leandro Salomão Piana, portador do RG nº 6.XXX.377-X, para responder como Chefe do Núcleo Regional de Cascavel no período de 12/08/2024 a 21/08/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

97094/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 189/2024-SETI, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Resolução n.º 073/2023-SETI, de 08 de maio de 2023, que designa membros para compor a COMISSÃO UNIVERSIDADE PARA OS INDÍGENAS – CUIA Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, Seti, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023;
Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 13.134, de 18 de abril de 2001, modificada pela Lei Estadual n.º 14.995, de 09 de janeiro de 2006, e na Portaria n.º 037/2022, Seti, que instituiu a Comissão Universidade para os Indígenas, CUIA Estadual, com abrangência estadual e interinstitucional, especificamente o § 2º do Art. 2º, que estabelece que os membros da CUIA Estadual são designados por ato da Seti; e
Tendo em vista o contido nos procedimentos protocolados sob n.º 22.597.509-4 da Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, e o Ofício n.º 4/2024/UFPR/R/SIPAD/CPA da Universidade Federal do Paraná, UFPR;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as alíneas “c” e “h” do inciso II do art. 1º da Resolução n.º 073/2023, Seti, de 08 de maio de 2023, passando, as representações institucionais, a vigorar

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

com os seguintes membros:
c) Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG
Titular: Mateus Henrique Matias Claudino
Suplente: Walace Raulino Sampaio
h) Universidade Federal do Paraná – UFPR
Titular: Gislaine Vieira da Silva
Suplente: Aluizio Bruno Rodrigues da Silva

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário do Estado

97298/2024

UEL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA GEFIS Nº 942/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **848/2024** **Licitação Dispensável** nº **135/2024**

Contratada: **Hotel Londri Star Ltda**
Objeto: **Hospedagem**

GESTOR
Servidor **MARIA CLAUDIA RODRIGUEZ CORREIA** Matrícula **1330589** Unidade **Diretoria Administrativa** E-mail **mariaclaudia@uel.br**

FISCAL
Tipo Contrato Servidor **JOSÉ HENRIQUE FERRACINI** Matrícula **1013698** Unidade **Divisão de Apoio Administrativo** E-mail **henrique@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Universidade Estadual de Londrina, **22 de agosto de 2024**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

97468/2024

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei n° 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.531 – 22/08/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000055735-0) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PROGESP-DICON nº 2024.520**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE MEDICINA

NOME	CARGA HORÁRIA
Victória Prudêncio Ferreira Soares	20 horas
João Paulo Kravchychyn Lubczyk	20 horas
Ana Carolina Morabito de Barros	20 horas
Pedro Ricardo Souza Compasso	20 horas
Breno Valois Pereira de Brito	20 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

97450/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**
Portaria nº 1046/2024 de 21/08/2024. Art. 1º Conceder afastamento integral para capacitação da servidora Clara Marcia de Freitas Piazzetta, RG nº 3.XXX.706-0 /PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Assistente D, lotada no Campus de Curitiba II, para realização de Doutorado em Neurociência e Cognição na Universidade Federal do ABC - UFABC, no período de 26/08/2024 a 31/12/2024.
Portaria nº 1049/2024 de 21/08/2024. Art. 1º Conceder renovação do afastamento integral para capacitação da servidora Lindinalva Rocha de Souza, RG nº 6.XXX.926-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Assistente D, lotada na UNESPAR - Campus de Apucarana, para realização de Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócios, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no período de 01/09/2024 a 31/08/2025.
Salete Paulina Machado Sirino **- Reitora**

97284/2024

UNIOESTE

UNIOESTE/Campus de Toledo – Centro de Ciências Humanas e Sociais
PORTARIA Nº 45/2024-CCHS, de 22 de agosto de 2024. Autoriza o afastamento, para o exterior da Professora Drª. TANIA APARECIDA MARTINS, RG nº 59076280, lotado neste Centro, no período de 27/08/2024 a 01/09/2024, para a cidade de Buenos Aires, Argentina, para participar da *V Jornadas Internacionales sobre Formación e Investigación en Lenguas y Traducción,* onde a docente fará uma comunicação intitulada *A literatura de cordel e sua riqueza polissêmica no letramento de alunos surdos.* O evento será promovido pelo Instituto de Enseñanza Superior em Lenguas Vivas "Juan Ramón Fernández", em Buenos Aires, na Argentina e será realizado no período de 28/08/2024 a 31/08/2024. Portanto, não acarretará despesas financeiras para a Unioeste.
Silvio Antonio Colognese Toledo, 22 de agosto de 2024. Diretor do CCHS

97005/2024

PORTARIA Nº 117/2024-HUOP, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
O Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;
considerando a Lei Complementar nº 108/2005, de 18 de maio de 2005;
considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023;
considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância;
considerado a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização para apurar os fatos e eventuais responsabilidades relatadas no Processo nº 22.635.381-0, envolvendo os prestadores ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA, RG nº 601498203, Enfermeiro, ROBERTA DE JESUS PEREIRA VENTURA, RG nº 401865, Enfermeira, e VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 6.445.609-1, Enfermeiro, contrato via Chamamento Público, por possível infringência do Art. 10 – Inciso I e IV, da Resolução nº 099/2023-COU (Código de Ética e Disciplinar da Unioeste), estando sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007, resguardando o direito de defesa.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: KELLEN CRISTINA BARRON LUZZI, RG nº 5.188.615-1, como Presidente; PAMELA PRISCILA PROBST, RG nº 9.812.757-7, e JOCELAINE VAZ MONSAO NAKAMURA, RG nº 8.552.634-0 como membros.
Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE;
Art. 4º Os prazos para a realização do referido procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007 e Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ – CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.
RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA
Diretor Geral HUOP

96698/2024

PORTARIA Nº 118/2024-HUOP, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
O Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;
considerando a Lei Complementar nº 108/2005, de 18 de maio de 2005;
considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023;
considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância;
considerado a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos e eventuais responsabilidades relatadas no Processo nº 22.646.279-1, envolvendo as servidoras temporárias ELIANE MARTINS DE SOUZA, RG nº 8.183.375-3, Técnica de Enfermagem e VANESSA ALESSANDRA KUSKVINSKI DE OLIVEIRA DE LIMA, RG nº 10.001.458-0, Técnica de Enfermagem, contratação via Processo Seletivo Simplificado, por possível infringência do Art. 10 – Inciso I e IV, da Resolução nº 099/2023-COU (Código de Ética e Disciplinar da Unioeste), estando sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007, resguardando o direito de defesa.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: KELLEN CRISTINA BARRON LUZZI, RG nº 5.188.615-1, como Presidente; PAMELA PRISCILA PROBST, RG nº 9.812.757-7, e JOCELAINE VAZ MONSAO NAKAMURA, RG nº 8.552.634-0 como membros.
Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE;
Art. 4º Os prazos para a realização do referido procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007 e Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ – CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.
RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA
Diretor Geral HUOP

97011/2024

GABINETE DA REITORIA
ATO EXECUTIVO Nº 105/2024-GRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.
SÚMULA: Aprova, ad referendum do Conselho Universitário - COU, a planilha orçamentária do 2º Processo Seletivo Simplificado/2024 para Docentes - AEE da Unioeste.
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e Regimentais, considerando o Processo nº 21.884.167-8, de 18 de março de 2024, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a planilha orçamentária do 2º Processo Seletivo Simplificado/2024 para Docentes de Atendimento Educacional Especializado - AEE da Unioeste, conforme anexo.
Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

97330/2024

GABINETE DA REITORIA
ATO EXECUTIVO Nº 106/2024-GRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.
SÚMULA: Aprova, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2024, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 22.650.369-2, de 23 de agosto de 2024, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 03(três) vagas, a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2024 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:
Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa
Agente Universitário de Execução-Técnico em Enfermagem-03 (três) -Atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, e para substituição no período de 06 (seis) meses da servidora: Eloísa Gabriela Macedo de Moraes, na função de Técnico em Enfermagem, que estará em licença maternidade.
Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

97331/2024

PORTARIA Nº 3024/2024-GRE, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.
Conceder o período restante da Licença Especial – totalizando 02(dois) meses, ao Professor DAVI FÉLIX SCHREINER, RG nº 4.358.863-0, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 01-03-1999 a 29-02-2004, a serem usufruídos no período de 01 de setembro a 31 de outubro de 2024.
PORTARIA Nº 3026/2024-GRE, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.
Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor CARLOS AUGUSTO NASSAR, RG nº 8.944.265-6, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 28-02-2005 a 27-02-2010, a serem usufruídos no período de 15 de agosto a 14 de novembro de 2024.
PORTARIA Nº 3027/2024-GRE, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.
Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Professora SORAYA MORENO PALÁCIO, RG nº 5.161.497-6, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 03-02-2017 a 02-02-2022, a serem usufruídos no período de 26 de agosto a 25 de novembro de 2024. PORTARIA Nº 3077/2024-GRE, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.
Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora NELZA MARA PALLÚ, RG nº 4.407.708-6, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 20-07-2017 a 19-07-2024, a ser usufruída no período de 03 de setembro de 2024 a 02 de março de 2025.
PORTARIA Nº 3078/2024-GRE, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.
Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora ELZA CORBARI, RG nº 6.730.449-7, lotada no Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 07-08-2005 a 06-08-2010, a serem usufruídos no período de 19 de agosto a 18 de novembro de 2024.
PORTARIA Nº 3084/2024-GRE, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
Autorizar, a contar de 16 de agosto de 2024, a rescisão do Contrato nº 401/2024, de 24 de junho de 2024, da Profissional Temporária BEATRIZ DE SOUSA ADORNO, RG/CPF nº 396.933.648-13, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Marechal Cândido Rondon.
PORTARIA Nº 3088/2024-GRE, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
Promover o Professor ANDRÉ LUIZ LEME, RG nº 9.310.643-1, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.
PORTARIA Nº 3090/2024-GRE, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
Promover o Professor RICARDO BRANDT, RG nº 7.175.364-6, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.
PORTARIA Nº 3091/2024-GRE, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
Conceder progressão de nível a Professora JANE PERUZO IACONO, RG nº 1.452.412-6, RT-40, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

97167/2024

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS
Natureza: Acordo de Cooperação nº 021/2024. Partícipes: Unioeste/Campus de Cascavel X FUNDECAMP. Objeto: apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e operacional do curso de "Especialização em Leitura e Literatura: conexões de potência na Escola Básica (EAD)" ofertado pelo NEADUNI/UNIOESTE. Data da Assinatura: 19/08/2024. Vigência: 18/08/2026.

97127/2024

Secretaria da Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
Concorrência Presencial (CONC-p) nº 06/2024
Protocolo nº 22.438.149-2

Trata o presente protocolo de contratação de Assessoria de Comunicação Institucional para atender as demandas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com valor global máximo admitido de R$ 4.252.727,28 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).
Considerando a delegação de competência conforme Resolução SECOM n° 38/2023, AUTORIZO a tramitação do presente para que sejam tomadas as providências para contratação de Assessoria de Comunicação Institucional para atender à demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Curitiba, 23 de agosto de 2024.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

97429/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 693/2024 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 21.749.096-0.

I. Considerando o dever do Estado em garantir a proteção e o respeito à dignidade humana, incluindo a prestação de assistência necessária aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, como os idosos.
II. Considerando a decisão judicial (Autos nº 0001716-07.2023.8.16.0076), que determinou o acolhimento do idoso J.M.S em local adequado, conforme convênio com o Município, garantindo ao tutelado alimentação, dignidade e condições para sua subsistência;
III. Considerando a obrigação do Estado do Paraná de arcar com 50% das despesas, mediante depósito nos autos.
IV. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

21.352/2023, e com base no **Cumprimento de Ordem Judicial nº 371/2023 da Procuradoria Administrativa - PRA/PGE** (Mov. 03), referente a decisão proferida nos Autos nº 1716-07.2023.8.16.0076, para o abrigamento do sr. J.M.S., em instituição privada, na petição com os valores a serem pagos pelo Estado (fl. 33. Mov. 03) e considerando o Despacho nº 351/2024 da Divisão de Proteção Social Especial - DPSE/CPAS/SEDEF (Mov. 40), e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 36-38/45-47), a realização da despesa no valor de R$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais), por meio de depósito judicial, conforme indicado pela Secretaria da Fazenda, relativo aos meses de março/2024 a maio/2024.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

97072/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 698/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.432.983-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, e nos termos do §° 3° do art. 1° do Decreto Estadual de n° 4.189/2016 bem como no art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, considerando o Memorando nº 387/2024-NAS/SEDEF (Mov. 02), na concordância de prorrogação da empresa contratada (Mov. 14), na pesquisa de vantajosidade (Mov. 34-36) e na Informação Técnica nº 676/2024 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 41), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a formalização do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3853/2022 firmado com a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 78.533.312/0001-58**, tendo como objeto **a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses**, a partir de 26/09/2024 até 25/09/2025, e, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 30-32), a **realização da despesa no valor total de até R$ 543.932,16 (quinhentos e quarenta e três mil e novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)**, mantendo-se o valor mensal do contrato de R$ 45.327,68 (quarenta e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), desde que atendidas as disposições legais.

II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

97338/2024

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* 12/2024 | CEAS/PR

A MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 13/2024/MDS/CNAS/SE/CAC que convoca a Reunião Trimestral do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência do Distrito Federal, que será realizada em setembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Indicar e aprovar o custeio dos representantes do CEAS/PR no referido evento, a ser realizado no município de Brasília/DF, nos dias 09 a 10 de setembro de 2024, sendo:

I – Renata Mareziuzek dos Santos, representante governamental, com custeio total realizado através de recursos do FEAS; e

II – Adrianis Galdino da Silva Junior, representante da sociedade civil, com custeio parcial realizado através de recursos do FEAS, tendo em vista o custeio expresso no ofício circular supracitado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice-Presidente do CEAS/PR

97387/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT N° 12/2024

Súmula: Altera o art. 6º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 12/2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 5.709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, nomeado pelo Decreto nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº. 21.356.687-3;

R E S O L V E M:

Art. 1º. Alterar o art. 6º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 12, de 08 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 6º.** Ficam indicados os seguintes servidores da Coordenação de Saneamento Ambiental e Economia Circular da Diretoria de Políticas Ambientais – DIPAM, desta Pasta, para compor Grupo de Trabalho com o intuito de analisar os Planos de Logística Reversa e os Relatórios Comprobatórios de Logística Reversa:

I - Brandon Harrison Guerber Telles;
II – Edenir Zandoná Junior;
III – Marcio Luiz Moro;
IV – Reginaldo Joaquim de Souza;
V – Walquiria Menna Brusamolin."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

97445/2024

IAT

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
FCV INDUSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereco:PR-439, KM 59 - bairro rural Santa Joana Bairro:rural Cep:86430000 Município:Santo Antônio da Platina.

97108/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
POTENCIAL BIODIESEL LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo a ser implantada Endereco:AV EDUARDO PEDRO HAMMERSCHMIDT, Nº 3800 Bairro:SAMPAIO Cep:83750000 Município:Lapa.

97105/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICIPIO DE GUAPOREMA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:RAMPA NAUTICA - MUNICIPIO DE GUAPOREMA Bairro:ZONA RURAL Cep:87810000 Município:Guaporema.

97110/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Instituto Água e Terra torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Canais para drenagem a ser implantada Endereco:RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1206 Bairro:REBOUÇAS Cep:80000000 Município:CURITIBA.

97115/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
BENEDITO JOSE DE SOUZA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:LR 24-C-4-REMANESCENTE, GL 9-B, COL. PERUIBE Bairro:SANTA CRUZ Cep:85837000 Município:Jesuítas.

97104/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LADIA INES KOHLER KLIEMANN torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:LOTE RURAL Nº 265-A DEZ DE MAIO Bairro:ZONA RURAL Cep:85919899 Município:Toledo.

97103/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PLANO TECNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereco:Lote Rural sob nº 10-A-1, 10-A-2 e 12-F, Estrada Taboca, Sitio Santa Amélia II Bairro:RURAL Cep:87490000 Município:Nova Olímpia.

97102/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SDV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal a ser implantada Endereco:RUA PERIMETRAL, RODOVIA BR 116, KM 158 S/N Bairro:PARQUE IND. DE QUITANDINHA Cep:83840000 Município:Quitandinha.

97101/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

MAPER CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:FAZENDA SÃO BENEDITO Bairro:rural Cep:86430000 Município:Santo Antônio da Platina.

97107/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GILBERTO INÁCIO BINSFELD, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 329009 com validade até 22/08/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural 220-A, sn no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

97043/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOINHO SÃO MIGUEL LTDA., a Licença de Instalação - LI nº 329033 com validade até 22/08/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na ESTRADA SÃO JORGE KM 3,5, S/N no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

97049/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RIBEIRO E GANZERT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 329030 com validade até 22/08/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Logradouro Rural Belo Horizonte, s/n no município de Jacarezinho/PR.

97048/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R FAGANELLO ADUBOS ORGANICOS, a Licença de Instalação - LI nº 329020 com validade até 22/08/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na LINHA BAIANA, S/N no município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

97044/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOVUS VENTUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 328918 com validade até 22/08/2027, para Comércio e Serviço - Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Avenida Rui Barbosa, 4737 no município de São José dos Pinhais/PR.

97037/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CALCÁRIO AGRÍCOLA GR LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 329027 com validade até 22/08/2026, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários a ser implantada na BR 277 - KM690, SN no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

97047/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 329083 com validade até 22/08/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia PR 486 - km 63, s/nº no município de Brasilândia do Sul/PR.

97051/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RIO DO COBRE ENERGIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 328940 com validade até 21/08/2028, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Hidrelétrica instalada na Estrada Sete Saltos, SN no município de Marquinho/PR.

97040/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Terramix Terraplanagens e Locações Ltda., a Licença de Operação - LO nº 37217 com validade até 22/08/2028, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:"Fazenda Cacumbangue", parte do Quinhão nº1, da Divisão Judicial da Gleba I, do Quinhão II Bairro:Zona Rural Cep:85557000 Município:Coronel Domingos Soares no município de Coronel Domingos Soares/PR.

97109/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLUMBUM DO BRASIL LTDA., a Licença de Operação - LO nº 37218 com validade até 22/08/2029, para Explotação instalada na Endereco:RIO RIBEIRA (Fazenda da PLUMBUM) Bairro:Panelas de Brejaúva Cep:83490000 Município:Adrianópolis no município de Adrianópolis/PR.

97100/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à T E F RODRIGUES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 328971 com validade até 22/08/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Almirante Barroso, 904 no município de Foz do Iguaçu/PR.

97041/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDSON ANTONIO STARON, a Licença de Operação - LO nº 328625 com validade até 22/08/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na CHÁCARA SÃO JOÃO, 00 no município de Piraí do Sul/PR.

97029/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GALVANICA ZINCONEW LTDA-ME, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 215882 com validade até 18/01/2029, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Avenida José Carlos Gomes, 1245 no município de Ponta Grossa/PR.

97028/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à METALFIRE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 328042 com validade até 22/08/2026, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Pedro Minoli, 768 no município de Piraquara/PR.

97027/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTES WOLSCHICK LTDA, a Licença Prévia - LP nº 328934 com validade até 22/08/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na BR 163, 00 no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

97039/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, a Licença Prévia - LP nº 328929 com validade até 22/08/2025, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Ricardo Lustosa Ribas, 354 no município de Ponta Grossa/PR.

97038/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASTROLANDA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 328834 com validade até 22/08/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Estrada da fazenda Capão Alto, S/N no município de Castro/PR.

97035/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 329077 com validade até 22/06/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia PR 459, km 46, s/nº no município de Mangueirinha/PR.

97050/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 328807 com validade até 22/08/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na RUA SALADINO DE CASTRO, 1375 no município de Arapoti/PR.

97045/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO KLUCZCOWSKI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 328825 com validade até 22/08/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Estrada Agostinhos - Campina Alta, S/N no município de Castro/PR.

97034/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDRIO ZANON, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 266425-R2 com validade até 28/03/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Cambuí, s/n no município de Capanema/PR.

97042/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ERIK BOSCH, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 328823-R2 com validade até 22/08/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Fazenda Bosch, s/n no município de Arapoti/PR.

97033/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUICAO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 26851 com validade até 22/08/2034, para Subestação instalada na Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C Bairro:MOSSUNGUÊ Cep:81200240 Município:Céu Azul no município de Céu Azul/PR.

97112/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 26857 com validade até 22/08/2034, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:MEDIANEIRA - CÉU AZUL Bairro: Cep:81200240 Município:Medianeira no município de Medianeira/PR.

97111/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOHANNES BOSCH, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 328820-R2 com validade até 22/08/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Estrada Municipal, 4ª Lomba, s/n no município de Arapoti/PR.

97032/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INCALSIQ INDÚSTRIA DE CAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 328915-R3 com validade até 22/08/2028, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos instalada na Rodovia dos Minérios, km 23,5, 15 no município de Almirante Tamandaré/PR.

97036/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 26845 com validade até 22/08/2034, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:CÉU AZUL - CASCAVEL (CEU - CEL) Bairro: Cep:81200240 Município:Céu Azul no município de Céu Azul/PR.

97113/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO TURECK LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 328687-R2 com validade até 22/08/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Caioba, 98 no município de Piên/PR.

97030/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUICAO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 13257 com validade até 22/08/2034, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C Bairro:MOSSUNGUÊ Cep:81200240 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

97114/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 328809-R2 com validade até 22/08/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Saladino de Castro, 1375 no município de Arapoti/PR.

97031/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO DE BASALTO E UNIDADE DE BRITAGEM, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 10270 com validade até 22/08/2030, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:RODOVIA PR-281 Bairro: Cep:85575000 Município:São Jorge d´Oeste no município de São Jorge d´Oeste/PR.

97106/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROBERT BOSCH LIMITADA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 329025-R4 com validade até 22/08/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Teodoro Franco de Oliveira, 290 no município de São José dos Pinhais/PR.

97046/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO n0 101/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 146562, CARLOS KMIECIK/025.***.569-86, Protocolo 194863942, Município MANDIRITUBA; AIA 149274, CARLOS KMIECIK/025.***.569-86, Protocolo 205659609, Município MANDIRITUBA; AIA 123888, ELOIR DOS SANTOS/088.***.239-61, Protocolo 169489556, Município NOVA TEBAS; AIA 144052, CLAUDINEY KOLACHINSKI/871.***.349-49, Protocolo 189718144, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 147857, NILSON DIONISIO DE FARIA/015.***.549-74, Protocolo 204296227, Município ALMIRANTE TAMANDARÉ; AIA 147748, FAZENDAS REUNIDAS PAPA LTDA/23.315.***/0001-10, Protocolo 199421662, Município RIBEIRÃO CLARO; AIA 147018, JOSE AUGUSTO MORALES/682.***.349-49, Protocolo 196287582, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 163467, LL AMBIENTAL/10.713.***/0001-13, Protocolo 207711950, Município GUARAPUAVA; AIA 130042, GERSON RIBEIRO/973.***.269-20, Protocolo 195428999, Município REBOUÇAS; AIA 131305, CHRISTYAN DANIEL LOURENÇO/041.***.459-20, Protocolo 184578344, Município COLOMBO; AIA 146693, JOSE DIAS DE OLIVEIRA/259.***.449-68, Protocolo 195119066, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 145809, SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP/02.096.***/0001-82, Protocolo 191642023, Município GUARATUBA; AIA 145470, JAIME MOACIR WISINIEWSKI/624.***.839-00, Protocolo 189986629, Município VERA CRUZ DO OESTE; AIA 147626, ANTONIO CARLOS FERREIRA CABRAL/714.***.764-53, Protocolo 198541486, Município PARANAGUÁ; AIA 147617, ANDRÉ VIEIRA LIMA VICTORELLI/648.***.589-87, Protocolo 198541621, Município PARANAGUÁ; AIA 151354, TATIANO ROBERTO DE OLIVEIRA/006.***.329-83, Protocolo 219182775, Município NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE; AIA 147279, ANDERSON VILVA SANTOS/115.***.114-90, Protocolo 197176032, Município PEROLA; AIA 148282, CARLOS ALBERTO ZACHARIAS DELGADO/290.***.568-19, Protocolo 201167965, Município SÃO CARLOS DO IVAÍ; AIA 160467, ENGRESUL COMERCIO DE PEÇAS E ENGRENAGENS DE VEÍCULOS LTDA-ME/07.411.***/0001-10, Protocolo 199096109, Município CASCAVEL; AIA 145958, VALDOMIRO GARCIA SORENSEN/717.***.879-04, Protocolo 204190194, Município GUARATUBA; AIA 163596, T.ALVES DA CRUZ - EIRELI/27.380.***/0001-27, Protocolo 214660709, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 148283, CARLOS ALBERTO ZACHARIAS DELGADO/290.***.568-19, Protocolo 201170206, Município SÃO CARLOS DO IVAÍ; AIA 147317, CECILIA OTILIA RODRIGUES/574.***.529-34, Protocolo 215137201, Município PARANAGUÁ; AIA 147316, CECILIA OTILIA RODRIGUES/574.***.529-34, Protocolo 215121739, Município PARANAGUÁ; AIA 131306, CHRISTYAN DANIEL LOURENÇO/041.***.459-20, Protocolo 184576490, Município COLOMBO; AIA 131304, CHRISTYAN DANIEL LOURENÇO/041.***.459-20, Protocolo 184577275, Município COLOMBO; AIA 133371, HEISS COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA/02.214.***/0001-68, Protocolo 195355282, Município TOLEDO; AIA 160319, GENÉSIO JOSÉ DE SOUZA PIRES/286.***.909-82, Protocolo 199695797, Município GENERAL CARNEIRO; AIA 148215, JOAO VANDERLEI PETERS/029.***.679-80, Protocolo 201043069, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 138901, TATIANO ROBERTO DE OLIVEIRA/006.***.329-83, Protocolo 167620264, Município NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE; AIA 138910, TATIANO ROBERTO DE OLIVEIRA/006.***.329-83, Protocolo 167620752, Município NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE; AIA 133627, DANILO JOSÉ SEGURA CAMILO/120.***.939-02, Protocolo 201200075, Município BORRAZÓPOLIS; AIA 121399, UMBERTO SCARATTI NETO/394.***.400-15, Protocolo 176172371, Município PITANGA; AIA 146721, JOSE DORIVAL BEHENCK/301.***.220-72, Protocolo 195211035, Município SÃO MIGUEL DO IGUAÇU; AIA 125179, GELSON LUIZ DE QUEVEDO/042.***.519-18, Protocolo 170208056, Município CASCAVEL.

97013/2024

EDITAL TC Nº 076/2024 - Conversão

O **Instituto Água e Terra - IAT**, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao ***Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente***, na modalidade ***Conversão Indireta***, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado*:*

AIA 161320/2023-SID 21.524.286-2/Capal Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ: 78.320.397/0024-82 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 164276/2023-SID 21.026.447-7/Tristão Industria e Comercio Ltda - CPF/CNPJ: 08.099.845/0001-98 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 129067/2023-SID 21.398.306-7/José Roberto Batista - CPF/CNPJ: 004.747.179-41 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 146411/2022-SID 19.419.454-4/Pedro da Cunha Miranda - CPF/CNPJ: 099.533.449-81 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 166198/2024-SID 21.791.418-3/Edmar Antonio Barbosa - CPF/CNPJ: 066.041.419-85 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 151913/2024-SID 22.121.676-8/José Wilson de Oliveira Silva - CPF/CNPJ: 082.613.644-37 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 129653/2023-SID 21.038.231-3/Natalia Ferreira Tome - CPF/CNPJ: 790.575.009-49 - Aplicação: Programa Proteção do Solo – Projeto: SID 16.986.413-6;

AIA 151644/2024-SID 22.029.676-8/Nerio Cossa - CPF/CNPJ: 546.469.109-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 141121/2021-SID 17.462.693-6/Valdirene Carmem Rodrigues Serafim - CPF/CNPJ: 913.758.519-34 - Aplicação: Programa Pro-Fauna – Projeto: SID

16.746.519-6;

AIA 162474/2023-SID 20.763.664-9/Cirene Van Ryn - CPF/CNPJ: 956.822.019-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-3;

AIA 163138/2024-SID 20.798.541-4/Doracy Cardoso de Andrade - CPF/CNPJ: 075.469.648-06 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 160146/2024-SID 21.633.603-8/Dilceu Locateli - CPF/CNPJ: 717.580.899-20 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 150873/2024-SID 21.749.513-0/Dyego Moreira dos Santos - CPF/CNPJ: 054.008.379-80 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 162939/2023-SID 20.658.489-0/Marilda Marques Batista Krepel - CPF/CNPJ: 056.338.769-62 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 124721/2022-SID 18.763.474-1/Achilles de Gracia Colle - CPF/CNPJ: 574.748.509-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 130360/2023-SID 21.194.608-3/Marcelo Batista Carneio - CPF/CNPJ: 669.787.859-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 151269/2024-SID 21.890.152-2/Antônio Luis de França - CPF/CNPJ: 016.648.969-70 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 166234/2024-SID 22.122.907-0/Comercial Agricola de Paranavai Ltda - CPF/CNPJ: 79.690.152/0006-28 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 166236/2024-SID 22.122.977-0/Comercial Agricola de Paranavai Ltda - CPF/CNPJ: 79.690.152/0006-28 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 150036/2023-SID 21.485.210-1/Valdeci Mattei - CPF/CNPJ: 451.306.639-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

Curitiba, 23 de agosto de 2.024

EDITAL TC Nº 076/2024 - Conversão

O **Instituto Água e Terra - IAT**, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao ***Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente***, na modalidade ***Conversão Indireta***, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

AIA /-SID / - CPF/CNPJ: - Aplicação: Programa – Projeto: SID ;

Curitiba, de de 2.024

97128/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO n0 102/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 129704, ALINDARCI APARECIDA BAIL/039.***.629-81, Protocolo 179425769, Município PONTA GROSSA; AIA 132103, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL/75.771.***/0001-07, Protocolo 183866338, Município MARILÂNDIA DO SUL; AIA 141741, GERSON LUIZ SCHUTZ/409.***.069-68, Protocolo 176814489, Município MARMELEIRO; AIA 135604, MILER FERREIRA DOS SANTOS/061.***.949-75, Protocolo 158095505, Município MOREIRA SALES; AIA 132470, SÓ ALCOOL - COMÉRCIO DE ALCOOL LTDA - ME/07.117.***/0001-47, Protocolo 201342660, Município CAMPO MOURÃO; AIA 142419, M5 ADMINISTRATORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA/10.807.***/0001-07, Protocolo 179396254, Município MANDAGUARI; AIA 129502, ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA/05.164.***/0001-91, Protocolo 170931530, Município MORRETES; AIA 128839, ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA/05.164.***/0001-91, Protocolo 170931718, Município MORRETES; AIA 128838, ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA/05.164.***/0001-91, Protocolo 170931904, Município MORRETES; AIA 124526, SILVANA RIBEIRO DA SILVA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO/27.611.***/0001-45, Protocolo 213829980, Município GUARATUBA; AIA 128851, DONIZETE DA SILVEIRA/033.***.469-92, Protocolo 173449941, Município GUARATUBA; AIA 124061, VALDETE MARQUES SOARES/038.***.579-13, Protocolo 156666165, Município MATINHOS; AIA 146666, DANIEL JOSE STIEGLER/112.***.019-66, Protocolo 195208484, Município RIO NEGRO; AIA 147618, DARCI LOPES SAUHTIER/170.***.459-34, Protocolo 198541419, Município PARANAGUÁ; AIA 147629, GABRIEL CARMARGO DOS SANTOS/132.***.969-39, Protocolo 198541036, Município PARANAGUÁ; AIA 136414, JAIR JOSÉ DA CRUZ RIBEIRO/448.***.039-87, Protocolo 161272817, Município CAMPINA DO SIMÃO; AIA 128845, JOSE APARECIDODOS SANTOS/708.***.649-68, Protocolo 174527032, Município GUARATUBA; AIA 136295, OSVALDO SEIDI NIMI/152.***.719-68, Protocolo 160690488, Município URAÍ; AIA 144415, ANDRE SMOKOVICZ/065.***.089-01, Protocolo 185348520, Município CURITIBA; AIA 151050, HECTOR MURILO FONTANA/068.***.009-55, Protocolo 218138462, Município TRÊS BARRAS DO PARANÁ; AIA 127702, ISRAEL CRISTHIAN VIEIRA PIRES/213.***.578-60, Protocolo 164150607, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 146665, JOSÉ EDIMAR DENK/022.***.029-03, Protocolo 195208409, Município RIO NEGRO; AIA 130264, CARLOS ROMAGNOLI/018.***.889-39, Protocolo 177619205, Município GUARAPUAVA; AIA 123150, JHONNY SCHMIDMEIER/051.***.129-73, Protocolo 213942085, Município RIO NEGRO; AIA 162324, RONALDO STABACKA/030.***.099-36, Protocolo 202360718, Município LAPA; AIA 133081, CARLOS ROBERTO FERNANDES JUNIOR/055.***.399-89, Protocolo 190404587, Município PRIMEIRO DE MAIO; AIA 143632, EDSON ROMERO MACHADO/793.***.339-53, Protocolo 182694290, Município JUSSARA; AIA 161912, PAULO FARIA DA ROCHA/955.***.199-53, Protocolo 208977865, Município JATAIZINHO; AIA 133339, TCE ENGENHARIA LTDA/76.436.***/0001-46, Protocolo 198010839, Município IGUARAÇU; AIA 136923, OSCAR JUNIOR CHAINHEICOSKI/042.***.399-59, Protocolo 162452088, Município PONTA GROSSA; AIA 128842, DANIEL PEREIRA DE SOUZA/335.***.489-53, Protocolo 173645660, Município GUARATUBA; AIA 147613, JOSÉ GERCI MARCONDES RIBAS JUNIOR/655.***.039-72, Protocolo 198541230, Município PARANAGUÁ; AIA 141982, CRISTIANO MICHEL DA SILVA RODRIGUES/021.***.299-10, Protocolo 177752053, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 136682, PLINIO BERNIERI/025.***.999-72, Protocolo 162863665, Município CORONEL VIVIDA; AIA 133716, GISLAINE COSTA DA LUZ/076.***.659-41, Protocolo 198490113, Município ALMIRANTE TAMANDARÉ.

97493/2024

EDITAL TC Nº 077/2024 - Conversão

O **Instituto Água e Terra - IAT**, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao ***Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente***, na modalidade ***Conversão Indireta***, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 170328/2024-SID 22.157.804-0/Agorose Comércio de Aparas de Papeis Ltda - CPF/CNPJ: 78.367.430/0001-33 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 122153/2022-SID 19.238.409-5/KR Frigorifico de Peixes Eireli - CPF/CNPJ: 34.915.147/0001-23 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 160519/2023-SID 20.203.277-0/Ademir Rickli Junior - CPF/CNPJ: 033.33.479-07 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 167620/2024-SID 22.068.294-3/Agrícola Horizonte Ltda - CPF/CNPJ: 77.837.979/0015-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 167621/2024-SID 22.068.722-8/Agrícola Horizonte Ltda - CPF/CNPJ: 77.837.979/0015-87 - Aplicação: Programa Proteção do Solo – Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 162461/2023-SID 21.429.233-5/Indústria e Comércio de Laticínius Iratiense Ltda - CPF/CNPJ: 04.544.381/0001-20 - Aplicação: Programa Pro-Fauna – Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 147052/2022-SID 19.631.130-0/Antonio Lazzari - CPF/CNPJ: 284.270.259-04 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 146544/2024-SID 19.462.375-5/Claudir Osni da Rosa - CPF/CNPJ: 976.598.199-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 152253/2024-SID 22.285.067-3/Claudia Cristiane da Luz Mafra - CPF/CNPJ: 805.111.639-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 143353/2021-SID 18.182.010-1/Douglas Sponchiado Borsatt - CPF/CNPJ:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

072.939.649-51 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 151584/2024-SID 22.024.424-5/Edina Maria Winiarski Vier - CPF/CNPJ: 045.013.859-36 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 165248/2024-SID 21.560.054-8/Elisandra de Souza dos Reis Berdego - CPF/CNPJ: 019.096.629-76 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 162119/2023-SID 20.613.065-2/Florandir José Baier - CPF/CNPJ: 006.078.359-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 162121/2023-SID 20.613.111-0/Florandir José Baier - CPF/CNPJ: 006.078.359-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 166179/2024-SID 21.581.392-4/Gonçalves e Tortola S.A - CPF/CNPJ: 85.070.068/0041-97 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 163878/2023-SID 21.470.724-1/Ivanir Sagioratto - CPF/CNPJ: 589.049.309-44 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 163880/2023-SID 21.413.545-0/Ivanir Sagioratto - CPF/CNPJ: 589.049.309-44 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 140896/2021-SID 17.373.591-0/Jakson Fabris - CPF/CNPJ: 072.074.219-66 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 167755/2024-SID 22.069.183-7/João Antonio Cardoso Palma - CPF/CNPJ: 104.761.548-71 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 167756/2024-SID 22.069.205-1/João Antonio Cardoso Palma - CPF/CNPJ: 104.761.548-71 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

Curitiba, 23 de agosto de 2.024

97476/2024

EDITAL TC Nº 078/2024

O **Instituto Água e Terra – IAT** cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram ***Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental,*** relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Ademir Rickli Junior	Diamante do Sul	160519	20.203.277-0
Antonio Lazzari	Altonia	147052	16.631.130-0
Aparecido Alvez Vieira	Anahy	149819	21.323.007-7
Armando Henrique Mendes Pacheco	Manoel Ribas	165756	22.130.305-9
Cicero Pelissari Regolin	Manoel Ribas	163017	22.150.365-1
Cirene Van Ryn	Irati	162474	20.763.664-9
Claudir Osni da Rosa	Dois Vizinhos	146544	19.462.375-5
Diego Cozer da Motta Ribeiro	Almirante Tamandaré	150440	21.845.722-3
Doracy Cardoso de Andrade	Adrianópolis	163138	20.798.541-4
Douglas Sponchiado Borsatti	Realeza	143353	18.182.010-1
Dyego Moreira dos Santos	Piraquara	150873	21.749.513-0
Elisandra de Souza dos Reis Berdego	Toledo	165248	21.560.054-8
Florandir José Baier	Ipiranga	162119	20.613.065-2
Florandir José Baier	Ipiranga	162121	20.613.111-0
Ivanir Sagioratto	Ampere	163878	21.470.724-1
Ivanir Sagioratto	Ampere	163880	21.413.545-0
Jakson Fabris	Mangueirinha	140896	17.373.591-0
João Antonio Cardoso Palma	Guaraniaçu	167755	22.069.183-7
José Aparecido Ribeiro	Toledo	132019	18.980.476-8
José Pavelicki	Quitandinha	145720	19.108.903-0
Jurndir de Souza Murilha	São João Do Ivaí	165760	22.197.749-1
Marcio Geraldo Ferrari	Planalto	151930	22.129.397-5
Marcio Paulo Kappes	Quatro Ponte	165212	21.178.247-1
Marilda Marques Batista Krepel	Candido de abreu	162939	20.658.489-0
Montecal Indústria de Cal Ltda	Colombo	127934	17.848.148-7
Nelson Girardi	Chopinzinho	150760	21.715.275-5
Nerio Cossa	Chopinzinho	151644	22.029.676-8
Odacir Giaretta	Chopinzinho	141604	17.639.961-9
Orides Alvez Camago	Boa Ventura de São Roque	138956	21.822.272-2
Paulo Cesar Schiavini	Coronel Vivida	143688	18.289.932-1
Pedro da Cunha Miranda	Ribeirão Claro	146411	19.419.454-4
Pedro Zolin	Pranchita	148151	20.070.188-7
Sidnei Martins da Silva	Bocaiuva do Sul	144796	18.735.662-8
Valdeci Mattei	Ivaiporã	150036	21.485.210-1
Valdirene Carmem Rodrigues Serafim	Cascavel	141121	17.462.693-6

Curitiba, 23 de agosto de 2.024.

97499/2024

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 722 DE 22/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
JOAO LUIS TESTA				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
132591342	1	NAX	226148507					
IZABEL SITKO BUDAL				90	30/01/2011	29/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
15279222	1	NAXII	225063621					
CREUSA SOARES DE OLIVEIRA				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
17806548	1	NAX	226339485					
VERA DANILAU				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
19251667	1	NAX	226393382					
THEREZINHA LINHARES PARISE				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
19800113	90	NAX	226357297					
VERA LUCIA MOREIRA DA SILVA				90	10/12/2013	09/12/2018	22/09/2024	20/12/2024
20168234	1	NAXI	226380990					
DINAIR TEREZINHA DOS SANTOS				90	09/11/2012	08/11/2017	22/09/2024	20/12/2024
31362806	1	NAX	225470901					
LUIZ FERNANDO SCHNEKENBERG				90	31/01/2006	30/01/2011	22/09/2024	20/12/2024
32521762	1	NAXII	226379991					
LENY DE SOUZA				90	30/01/2011	29/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
36029056	3	NAXII	225049025					
NEUZELI APARECIDA GABARDO ZACARKIM				90	29/06/2012	28/06/2017	19/09/2024	17/12/2024
36346124	1	NAXII	226358463					

1 EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 723 DE 22/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ROBERTO LOPES				90	31/01/2011	30/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
36635070	1	NAXII	225930805					
CLARICE SIQUEIRA DE CHAVES TABORDA				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
36635622	1	NAX	225208433					
VALDENICE APARECIDA PAIVA GARCIA				90	29/06/2012	28/06/2017	22/09/2024	20/12/2024
37866466	1	NAXII	225889368					
ZENI APARECIDA MACIEL SANTOS				90	30/01/2011	29/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
39906228	1	NAXII	226376909					
ESTER GOUVEA				90	31/01/2011	30/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
40627847	1	NAXII	225930449					
CLEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA COLETTO				90	30/01/2011	29/01/2016	16/09/2024	14/12/2024
40716580	1	NAXII	226144595					
APARECIDA INES DA SILVA PIMENTEL				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
41929189	1	NAXII	225893420					
JOSIANE PEREIRA PINTO				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
42662801	1	NAXII	226349090					
ROSANGELA DA SILVA AMID KAULE				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
42795950	1	NAVIII	225470634					
ELZA CUNHA HORTENCIO				90	30/01/2011	29/01/2016	06/09/2024	04/12/2024
43604783	1	NAXII	226244000					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 724 DE 22/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ILDA RODRIGUES PEREIRA				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
43952404	1	NAX	225890056					
MARCIA ADRIANE CAETANO PINTO				90	30/01/2011	29/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
43960822	1	NAXII	226391681					
MARIA INACIA DA SILVA				90	29/06/2012	28/06/2017	22/09/2024	20/12/2024
44159074	1	NAXII	225889155					
ELISABETE DA SILVA				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
44189410	1	NAXII	225894183					
VALDECI FRANCISCA CUSTODIO				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
44972549	90	NAX	226340530					
LUCILENE VIEIRA DA SILVA				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
45091686	1	NAXI	225889759					
SONIA CARDOSO DE OLIVEIRA				90	31/01/2011	30/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
45821757	2	NAXII	225931526					
KARIME ABIL RUSS				90	31/01/2011	30/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
45971961	1	NAXII	225933065					
MARIA LUIZA DA SILVA SANTOS				90	11/05/2011	10/05/2016	19/09/2024	17/12/2024
47722420	1	NAVIII	225620571					
HOZANAS GOMES DA SILVA OLIVEIRA				90	29/06/2012	28/06/2017	22/09/2024	20/12/2024
47807239	1	NAXI	225888078					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 725 DE 22/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARILENA SUBTIL DE OLIVEIRA				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
48834302	1	NAX	226404856					
ALESSANDRA GALDEANO DUQUE CARNEIRO DE				90	01/02/2011	31/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
49927797	1	NAXII	225934894					
ZELIETE VIEIRA DA ROSA				90	29/06/2012	28/06/2017	22/09/2024	20/12/2024
49973519	1	NAXII	226377867					
MARIA SANDRA DE CARVALHO SABATINO				90	31/01/2011	30/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
50069095	3	NAXII	225932263					
LEONOR PARIZE				90	16/05/2011	15/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
50795438	1	NAX	225269297					
IVANETE FERREIRA DA SILVA				90	12/05/2011	11/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
53870376	1	NAXI	226356312					
VERA APARECIDA PINHEIRO				90	23/03/2010	22/03/2015	22/09/2024	20/12/2024
54678150	2	NAXII	226147233					
VALERIA APARECIDA PANAS HAIDAMAK				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
55738734	1	NAX	226350195					
FATIMA MARTINS DE SOUZA				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
56437533	1	NAXII	226341811					
OSMAR MIODUSKI				90	03/02/2006	02/02/2011	22/09/2024	20/12/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

56823280 1 NAXII 226359983
1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 726 DE 22/08/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
RENILDA BELARMINO DOS SANTOS				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
57297905	1	NAXII	225894817					
VERA LUCIA DELFINO				90	11/05/2011	10/05/2016	19/09/2024	17/12/2024
57347651	1	NAXII	226341226					
MAISA APARECIDA AVELINO RODRIGUES				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
58242446	1	NAX	226389105					
ROSELI DE CARMEN DUTRA				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
59984489	54	NAXII	226150420					
MARIA ODETE GONZALEZ				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
60086508	1	NAX	225896089					
LUCIMARA VALENTE SILVA				90	31/01/2011	30/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
60500380	1	NAXII	225933472					
GLAUCI APARECIDA DE TONI SILVA				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
62444797	1	NAXII	226383123					
SIRLEI DE FATIMA BOSSOLANI				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
63804606	1	NAXII	225893837					
FERNANDA CONCEICAO JACUBOSKI SANTOS				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
64191942	1	NAXII	226354239					
SUELI APARECIDA DA SILVA				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
64231022	1	NAXII	225893012					

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 727 DE 22/08/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
BERENICE DE JESUS DE RAMOS				90	08/12/2011	07/12/2016	22/09/2024	20/12/2024
64444310	1	NAXII	226403744					
RONI PASTORINO BUENO				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
64834738	90	NAVIII	226353330					
INES LUCIA GERHARD FESTA				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
65092522	1	NAXII	226389717					
CRESTINA SCHULTZ				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
65355817	1	NAIX	226149465					
ROSELI APARECIDA DOS SANTOS				90	01/09/2014	31/08/2019	19/09/2024	17/12/2024
66035198953	1	NAXI	226245421					
LILIAN PATRICIA MASSUQUETO				90	30/01/2011	29/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
66878791	1	NAXII	226361413					
ADRIANA APARECIDA BIONDO DA SILVA				90	11/05/2011	10/05/2016	19/09/2024	17/12/2024
67525353	91	NAX	226338730					
CAROLINA CONTINI				90	23/03/2010	22/03/2015	19/09/2024	17/12/2024
70437155	2	NAXII	226392297					
ANDREIA BERTI DE OLIVEIRA				90	31/01/2011	30/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
73942330	1	NAXII	22593944					
JEFFERSON JOAQUIM DE SOUZA				90	30/01/2011	29/01/2016	19/09/2024	17/12/2024
76518416	1	NAXII	226145702					

96581/2024

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 728 DE 22/08/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
GILCELI MARIA PEDRON				90	03/02/2009	02/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
13918325	90	NII11	226314849					
EDMIR FERREIRA NEVES				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
18940990	1	NIII08	226397957					
JANE EIRY VIANA MESQUITA CAMILO				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
79762253	1	NAXI	225895325					
ANA RUTE ANTUNES CORREIA				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
79791407	1	NAX	226384863					
EDINEIA MENDES TABORDA KULLER				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
81033102	1	NAXII	226340025					
MARIA ELIANE IACHENSKI BELINOVSKI				90	12/12/2011	11/12/2016	19/09/2024	17/12/2024
81925194	1	NAXII	225801576					
THIAGO RODRIGO COSTA				90	23/03/2010	22/03/2015	22/09/2024	20/12/2024
86008491	1	NAXI	226383743					

ALISSON HENRIQUE DE FREITAS				90	31/01/2011	30/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
90643991	1	NAXII	225934436					
PAMELA RODRIGUES				90	23/03/2010	22/03/2015	22/09/2024	20/12/2024
95404189	1	NAXI	226381619					
ITAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA				90	30/01/2011	29/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
96112351	1	NAXII	226403000					

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 729 DE 22/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
GILDA BREUS				90	03/02/2009	02/02/2014	22/09/2024	20/12/2024
21054135	2	NII11	226386866					
LUCAS EDUARDO ROCHA				90	01/11/2011	31/10/2016	19/09/2024	17/12/2024
31611016	1	NII11	226377344					
CAMILO CELSO DE ALMEIDA FERREIRA				90	26/02/2011	25/02/2016	19/09/2024	17/12/2024
31854938	1	NII11	226375058					
ELTON LUIZ SEQUINEL				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
33088957	1	NIII11	206184341					
ELCIO DE JESUS MARTINS BUENO				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
33188226	3	NIII07	226388362					
CELIA MARA FAVORETTO				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
33358270	1	NIII11	226399895					
RAIMUNDO SCHIROFF				90	04/04/2010	03/04/2015	19/09/2024	17/12/2024
34021937	1	NII11	225013918					
JACQUELINE APARECIDA VAZ ABIB				90	03/05/2012	02/05/2017	19/09/2024	17/12/2024
37193712	2	NII11	226380132					
JURGENS GEORGE CHRISTIEEN PORTIER				90	13/02/2006	12/02/2011	19/09/2024	17/12/2024
37198951	1	NII11	226358137					
ELIANE CRISTINA SALLES PORTIER				90	14/06/2014	13/06/2019	22/09/2024	20/12/2024
37256811	2	NIII11	226385495					

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 730 DE 22/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ADRIANA TOSTANOWSKI				90	13/02/2011	12/02/2016	19/09/2024	17/12/2024
38312944	1	NIII11	226357327					
LUCIA MARIA FREIRE MOURAO				90	23/11/2010	22/11/2015	19/08/2024	16/11/2024
39241870	1	NII11	226039643					
SIMONE BISCAIA TOZETTO				90	01/02/2012	31/01/2017	22/09/2024	20/12/2024
39851709	1	NII11	226390340					
FABIO ALESSANDRO BONKOSKI				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
39988380	1	NII11	226401954					
CARLOS ROBERTO SCHEIBEL				90	11/03/2011	10/03/2016	22/09/2024	20/12/2024
40502408	6	NIII11	226375708					
MAURICIO BENTIVOGLIO				90	14/06/2009	13/06/2014	19/09/2024	17/12/2024
40821422	2	NIII09	226352325					
SUELI DE FREITAS MENDES				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
41440520	1	NIII09	226398635					
AILTON CESAR MONTEIRO BACH				90	27/06/2004	26/06/2009	19/09/2024	17/12/2024
43888587	2	NIII11	226353135					
DARCY VIGLUS				90	13/02/2011	12/02/2016	19/09/2024	17/12/2024
44880628	1	NIII08	226358730					
SIMONI CAMARGO DE FRANCA FERREIRA				90	19/07/2006	18/07/2011	19/09/2024	17/12/2024
46018656	1	NII11	226081640					

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 731 DE 22/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARCIO ROBERTO BILOBRAN				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
47278902	1	NII11	226402136					
CLAUDIA ROSA BENATTO BERNARDO				90	12/02/2012	11/02/2017	19/09/2024	17/12/2024
47281113	1	NII11	226081925					
ELIANE DIAS MOREIRA				90	25/02/2007	24/02/2012	19/09/2024	17/12/2024
47801621	1	NIII11	226377913					
SHIRLEY APARECIDA DE MORAES				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
48413188	1	NIII06	226404430					
PATRICIA ADRIANA ROCHA CERQUEIRA				90	01/12/2003	30/11/2008	19/09/2024	17/12/2024
50404625	1	NIII06	226389601					
ROSANA CLAUDIA RIBEIRO SASAKI				90	23/11/2010	22/11/2015	19/09/2024	17/12/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

50692582 2 NIII11 226388915
ANA RITA MARTINS ACRAS 90 23/02/2006 22/02/2011 22/09/2024 20/12/2024
51062582 1 NIII10 226360875
EVARISTO PITAGORAS BOEIRA DE SOUZA 90 14/11/2012 13/11/2017 19/09/2024 17/12/2024
54072953 1 NII11 226401628
IRENE SCHWAB 90 24/06/2014 23/06/2019 19/09/2024 17/12/2024
55036802 2 NII11 226379401
DENISE APARECIDA SCHROEDER CORDEIRO 90 15/07/2013 14/07/2018 19/09/2024 17/12/2024
56921516 1 NIII11 226381392
1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 732 DE 22/08/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
CLAUDIA RUIVO FUGA 90 17/12/2012 16/12/2017 22/09/2024 20/12/2024
57710560 2 NIII11 226391568
ELISANGELES BEATRIS DE PAULA 90 01/12/2003 30/11/2008 19/09/2024 17/12/2024
58901830 1 NIII07 226390570
ADRIANA RIBEIRO FERREIRA RODRIGUES 90 01/12/2003 30/11/2008 19/09/2024 17/12/2024
60398682 1 NIII02 226394664
JOSE MAURICIO TEIXEIRA 90 01/12/2003 30/11/2008 22/09/2024 20/12/2024
64012274 1 NIII10 226397175
VIVIANE SYBILLA BORGES DE CARVALHO DIAS 90 17/04/2007 16/04/2012 19/09/2024 17/12/2024
77518657 1 NIII11 226376674
MONICA CRISTIANE ALVES 90 02/02/2009 01/02/2014 19/09/2024 17/12/2024
77785752 1 NII11 226314156
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO DIAS 90 01/12/2003 30/11/2008 19/09/2024 17/12/2024
89656940 1 NIII09 226386416
MARIA DE LOURDES NIEZER 90 12/02/2012 11/02/2017 19/09/2024 17/12/2024
89666015 1 NII11 226081771

96580/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 733 DE 22/08/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RETIFICAR A PORTARIA N. 630 DE 30/07/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE
GEORGINA MARIA AVILA LOPES, R.G. 99470402, LF 54 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:

FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
22/9/2024 A 20/12/2024 11/5/2011 A 10/5/2016

96579/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 735 DE 23/08/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
CILICIA JUSTUS LEMOS 90 27/11/2010 26/11/2015 22/09/2024 20/12/2024
30441842 2 NAXII 226409211
PAULO ROBERTO ALVES MOREIRA 90 01/02/2011 31/01/2016 22/09/2024 20/12/2024
33189591 1 NAXII 226432647
BERANIZ NOVISKI ALBERTI 90 29/06/2012 28/06/2017 22/09/2024 20/12/2024
36748176 1 NAXI 226419845
MARIA GOMES DO NASCIMENTO 90 29/06/2012 28/06/2017 02/09/2024 30/11/2024
40579419 1 NAXII 226390545
TANIA APARECIDA FERREIRA 90 14/01/2015 13/01/2020 22/09/2024 20/12/2024
42174980 1 NAXII 226351590
MARLI TERESINHA NOVAKI 90 01/07/2010 30/06/2015 22/09/2024 20/12/2024
48231276 2 NAX 226408193
AIDA DE FATIMA CARNEIRO PRESTES 90 30/01/2006 29/01/2011 22/09/2024 20/12/2024
48496911 2 NAXII 226420541
LUCIANI MARILDA GONCALVES 90 29/11/2011 28/11/2016 22/09/2024 20/12/2024
49124112 1 NAXII 226421335
JURACI DA SILVA FERREIRA 90 29/06/2012 28/06/2017 22/09/2024 20/12/2024
49686366 1 NAIX 226415327
MARIA PELICERI DE OLIVEIRA 90 30/01/2011 29/01/2016 22/09/2024 20/12/2024
50962032 1 NAXII 226350977
1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 736 DE 23/08/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
CASSIA DE FAVERI FALASQUI DE LIMA				90	29/03/2010	28/03/2015	22/09/2024	20/12/2024
53567525	53	NAXII	226348913					
ERONI APARECIDA DE FARIAS				90	16/07/2010	15/07/2015	22/09/2024	20/12/2024
54086342	1	NAXI	226407553					
SUSETE APARECIDA GONZAGA				90	18/10/2012	17/10/2017	22/09/2024	20/12/2024
54098081	1	NAXII	226408428					
ADRIANA VALERIA VICENTIN GONCALVES				90	30/01/2006	29/01/2011	22/09/2024	20/12/2024
56179712	2	NAXII	226348441					
ANGELA CRISTINA AGELUNE SIQUEIRA				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
61132007	1	NAXII	225733040					
MARIA ALICE LOURIN PINHEIRO				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
62636270	1	NAXII	226430679					
CASTURINA DE JESUS DA CONCEICAO				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
64227360	1	NAX	226431993					
JULIANA SAMPAIO MOREIRA				90	23/03/2010	22/03/2015	22/09/2024	20/12/2024
69339212	1	NAXII	226411917					
JOSELIANE APARECIDA GONCALVES				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
72758030	1	NAX	226422510					
MONICA WILHANS VENDRUSCOLO				90	23/03/2010	22/03/2015	19/09/2024	17/12/2024
74087914	1	NAXII	226351957					

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 737 DE 23/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARIA APARECIDA DUTRA				90	17/01/2010	16/01/2015	19/09/2024	17/12/2024
17295004	1	NIII11	226374680					
ANDREA MARIA MILEO				90	30/07/2009	29/07/2014	19/09/2024	17/12/2024
21514586	2	NIII11	226453997					
SERGIO GERALDO CARBONAR				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
30222636	2	NIII11	226421440					
MARIA MARGARETE DISKA ALVES				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
33361408	1	NIII10	226431624					
LUCIANE MARIA MARTINI VIEIRA				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
34305838	3	NIII11	226433759					
MAURO MARCOLINO CARNEIRO				90	03/02/2010	02/02/2015	19/09/2024	17/12/2024
34904448	1	NIII10	226460152					
MARIA DE FATIMA ARAGAO				90	01/02/2012	31/01/2017	20/09/2024	18/12/2024
35832637	2	NII10	226375295					
CARMEN LUCIA DA SILVA GARCIA				90	30/07/2009	29/07/2014	19/09/2024	17/12/2024
37377600	2	NIII11	226450017					
THOME PIMENTA JUNIOR				90	15/12/2009	14/12/2014	22/09/2024	20/12/2024
37636657	1	NII11	226378464					
MARIA ROSANGELA SAIBERT				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
76225150	1	NAX	226409491					

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 738 DE 23/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ADRIANA DO ROCIO FONTANA FERREIRA				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
40073345	1	NIII07	226409394					
ANTONIO JOSE BUSS DE SOUZA				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
40134620	1	NII11	226405577					
JANETE APARECIDA DOS SANTOS NEVES				90	05/02/2009	04/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
40333720	90	NII11	226408827					
JOELMA DE SENE VIEIRA				90	23/11/2010	22/11/2015	22/09/2024	20/12/2024
40634940	2	NIII09	226374272					
LUIZ ALCEU FERNANDES ALMEIDA				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
40922288	1	NII11	226436871					
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA				90	28/05/2009	27/05/2014	19/09/2024	17/12/2024
42047678	1	NIII09	226445129					
SONIA APARECIDA TAVARES				90	23/03/2010	22/03/2015	19/09/2024	17/12/2024
42160911	3	NII11	226452540					
RITA DE CASSIA ZUQUI BARROS				90	23/11/2010	22/11/2015	22/09/2024	20/12/2024
42550337	2	NII11	226375813					
LOURENCO MILLEO DE PAULA				90	28/01/2008	27/01/2013	19/09/2024	17/12/2024
42588369	1	NII09	226458891					
ANA MARIA MANFRON				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
42639389	1	NII11	226408142					

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 739 DE 23/08/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
VERENA BASTOS SCHEDERSKI				90	27/02/2011	26/02/2016	22/09/2024	20/12/2024
42643440	1	NIII11	226432914					
SORAYA COMIN				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
43709127	1	NII11	226415629					
DENISE BONIN MARTINS FLUGEL				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
44893819	1	NIII07	226414010					
ROSY MERY OLIVEIRA				90	03/02/2010	02/02/2015	19/09/2024	17/12/2024
47243947	1	NII11	226459758					
FLAVIANE VIDA DELFRATE				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
50188604	1	NII11	226416986					
PATRICIA ADRIANA ROCHA CERQUEIRA				90	04/02/2005	03/02/2010	19/09/2024	17/12/2024
50404625	2	NIII06	226460284					
ANDRESA LIRIANE JACOBS				90	30/07/2004	29/07/2009	19/09/2024	17/12/2024
51149033	1	NII11	226448780					
MARLI FERNANDES DO PRADO				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
52269571	1	NIII11	226404088					
CRISTIANE STRIKER FERREIRA DA COSTA				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
52353270	1	NII11	226439250					
TANIA BASSO BARBOZA				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
52803098	1	NIII11	226434968					

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 740 DE 23/08/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
LUCIANE APARECIDA PETRECH MARTINS				90	08/07/2014	07/07/2019	19/09/2024	17/12/2024
53158153	1	NII11	226437240					
JANICE ALBERTI GOMES MACHADO				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
53455425	1	NIII10	226438599					
DRIGENEN CAPELIM SABINO CHIARANI				90	03/04/2012	02/04/2017	02/09/2024	30/11/2024
53588115	1	NIII11	226212787					
EDNA MARA DE MATTOS BEZERRA				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
54421656	1	NII11	226415939					
ANGELA SZCZPANSKI				90	03/02/2009	02/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
56136991	96	NII11	226373551					
ALZENIR VIRGINIA FERREIRA SOISTAK				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
56403833	1	NIII11	226414789					
MARIA CECILIA CARNEIRO CUNNINGHAM				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
56591745	2	NIII10	226439862					
ELAINE BITDINGER MEDEIROS				90	24/02/2007	23/02/2012	19/09/2024	17/12/2024
57476990	1	NIII11	225475555					
ANDREZA HASS BRUSTULIM SENFF				90	30/07/2009	29/07/2014	19/09/2024	17/12/2024
58311383	1	NII11	226459014					
ANDREA PEREZ SCHAFRANSKI				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
58666661	2	NIII10	226414770					

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 741 DE 23/08/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ANA PAULA HORNUNG DE FREITAS				90	27/05/2009	26/05/2014	19/09/2024	17/12/2024
59218212	1	NIII05	226440984					
VANESSA MEZZOMO HASS				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
59404628	1	NII11	226416471					
KARYN HORNHARDT				90	26/05/2014	25/05/2019	19/09/2024	17/12/2024
60809500	1	NII11	226440860					
DANIEL TOBIAS SCHEIDT JUNIOR				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
61071059	1	NIII10	226415220					
CRISTINA SOVEK OYARZABAL				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
61685790	1	NII11	226417800					
JUCILENE MELLO MILEK DE JAGER				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
61784187	1	NII11	226418431					
FABIANA GOMES MACHADO				90	01/11/2012	30/10/2017	19/09/2024	17/12/2024
62141727	1	NII11	226455078					
SUZANA CRISTINA BILECHI SITA				90	04/06/2009	03/06/2014	19/09/2024	17/12/2024
62148853	97	NII11	226377131					
DANIELE GONCALVES				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
63659630	1	NIII09	226418717					
SUZIANE DA SILVA VIETRO				90	03/02/2009	02/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
64269267	2	NII11	226378049					

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS

ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 742 DE 23/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
SUZIANE DA SILVA VIETRO				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
64269267	1	NII11	226377611					
ELIS REGINA SIDUOSKI				90	28/05/2009	27/05/2014	19/09/2024	17/12/2024
64471864	2	NIII05	226449000					
MARIA ISABELLE PALMA GOMES CORREA				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
64501321	1	NIII09	226440348					
FRANCIANE CZELUSNIAK				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
64721054	1	NIII11	226415254					
LORENA PAULA JABLANSKI				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
65536200	1	NII11	226420070					
GLAUCIANE ALESSI IENKE				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
65835223	1	NIII08	226440020					
JULIANA APARECIDA MAZUR DOS SANTOS				90	31/05/2009	30/05/2014	19/09/2024	17/12/2024
66611515	1	NII11	226447725					
ALCILEIA JAKELINE FELIX DA SILVA				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
68388422	1	NIII07	226420703					
LIGIA LECHINSKI BORATO				90	03/09/2009	02/09/2014	19/09/2024	17/12/2024
71278158	1	NII11	226458026					
JULIO SERGIO LEMOS				90	04/02/2010	03/02/2015	19/09/2024	17/12/2024
89585570	2	NII11	226464310					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 743 DE 23/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
TEREZA MARZELI PEREIRA				90	21/12/2002	20/12/2007	20/09/2024	18/12/2024
9089918	1	NAXVIII	225211558					
NAZILDA ANTONIA CHIARAMONTE				90	06/09/2009	05/09/2014	19/09/2024	17/12/2024
94290880	1	NII11	226457658					
NORTON LUIS BUENO DA SILVA				90	04/02/2010	03/02/2015	19/09/2024	17/12/2024
95057144	1	NIII11	226461183					
FRANCISCA JULIA CAMARGO DRESCH				90	03/02/2010	02/02/2015	19/09/2024	17/12/2024
96860048	1	NIII02	226406069					

97259/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 734 DE 22/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SANDRA REGINA VIEIRA	33445156	1	NAVI	226252355	17/09/2024	16/09/2026	730
MARIA LUZIA BOLDA RODRIGUES	63617954	1	NAVI	225890820	15/09/2024	14/09/2026	730

96582/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2296 - 23/08/2024	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7173
Nome do Estabelecimento:	CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso:	E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CRISTINA DO PILAR	6177140-9PR	118	069007173C001	13	05/08/2024	2023

CURITIBA, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARINEZ APARECIDA CONTE
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO Nº 02/15 DATA ATO 03/08/2015
Nome do(a) Diretor(a):	HELENA FRANÇA PEDRUSSI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	ATO Nº 01/01 Data ato:17/11/2001

97158/2024

Anulação de Registro de DIPLOMAS Nº 2434, publicado no DOE - 11600	
Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5	
Código do Município:	2840
Nome do Município:	UNIAO DA VITORIA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Código do Estabelecimento:	21917
Nome do Estabelecimento:	TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AILANA VICTORIA UNIAT	152188307PR	14	284021917D001		08/02/2024	2024
GABRIELA FELIX	14.619.212-2PR	20	284021917D001		08/02/2024	2024
GABRIEL DIAS OPALOSKI	144142012PR	21	284021917D001		08/02/2024	2024
KAMILY STEPHANI DE OLIVEIRA	148554471PR	25	284021917D001		08/02/2024	2024
LAUREANE DE PAULA	157299549PR	30	284021917D001		08/02/2024	2024

UNIAO DA VITORIA, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	THAIS ANGELICA DE ARAUJO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	DANIELI MARINIUK DOS PASSOS
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 00549

97126/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2442 - 23/08/2024	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1160
Nome do Município:	IVAIPORA
Código do Estabelecimento:	12032
Nome do Estabelecimento:	BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA CAROLINE PINHEIRO ESPADAS CABRAL	37868052880SP	113	116012032D001	2	16/08/2024	2024
EMILY COSTA DA SILVA	05991748977SP	114	116012032D001	2	16/08/2024	2024
FERNANDO MARIANO SILVA DE SOUZA	10863526969PR	115	116012032D001	2	16/08/2024	2024
FLAVIO DANIEL ESMERIA FELIPPE	10222054980PR	116	116012032D001	3	16/08/2024	2024
FRANCIELLI SENE CORREIA	10373455925PR	117	116012032D001	3	16/08/2024	2024
GEAN CARLOS DE ALMEIDA FARIA	12457935946PR	118	116012032D001	3	20/08/2024	2024
GIOVANA GABRIELLI DE JESUS	11562688936PR	119	116012032D001	3	20/08/2024	2024
GUILHERME AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA	06790105999PR	120	116012032D001	3	20/08/2024	2024
JOSEMI DA SILVA SANTOS	05465971908PR	121	116012032D001	4	20/08/2024	2024
MATEUS FELIPE RODRIGUES DA SILVA	73592129953PR	122	116012032D001	4	22/08/2024	2024
PAULA FERNANDA CABRAL COSTA SANTOS	05869463990PR	123	116012032D001	4	22/08/2024	2024
RAFAELA CAMILO MANTOAN	10060192941PR	124	116012032D001	4	22/08/2024	2024

IVAIPORA, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	IVAN LOPES MENDES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01225

97379/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2439 - 23/08/2024	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1860
Nome do Município:	PARANAVAI
Código do Estabelecimento:	16163
Nome do Estabelecimento:	PARANAVAI, C E DE-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM REC HUMANOS-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANTHONY DOMINGOS GROSSI RODRIGUES	14.477.104-4PR	104	186016163D001	3	06/08/2024	2024
BARBARA RODRIGUES DA SILVA	171.047-1TO	105	186016163D001	3	06/08/2024	2024
BIANCA CAETANO ELEUTERIO	151630863PR	106	186016163D001	4	06/08/2024	2024
CRISCIANE DA COSTA SILVA	9.665.082-5PR	107	186016163D001	4	06/08/2024	2024
LORENA BARBOSA DE SOUZA	14.278.136-0PR	108	186016163D001	4	06/08/2024	2024
TAIS FERNANDA FALASZ	08515065932PR	109	186016163D001	4	06/08/2024	2024

VALDIRENE SILVA DE MELO	52549949PR	110	186016163D001	4	06/08/2024	2024

PARANAVAI, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	IEDA JACQUELINE CORREIA FARIAS BERTAGLIA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 05640
Nome do(a) Diretor(a):	DANIEL BUNIOTTI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

97365/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2441 - 23/08/2024	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7618
Nome do Estabelecimento:	TECNICA PROFISSIONAL, E
Nome do Curso:	TEC EM REFRIG E CLIMAT-SUBS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AARÃO GHIRALDELLI DE BRITO	5.347.216-5SP	1	069007618D001	1	21/08/2024	2023
ADELSON DANIEL PROENÇA	953.383-64PR	3	069007618D001	1	21/08/2024	2022
ADRIANO DA ROSA STEIN	08.822.100-1RS	65	069007618D001	13	22/08/2024	2023
ADRIANO LACERDA LEAL	5.028.535-9PR	4	069007618D001	1	21/08/2024	2022
ALEX DOS SANTOS RIBEIRO	24.719.684-8SP	2	069007618D001	1	21/08/2024	2023
ALLAN TEOLY DE OLIVEIRA	40.711.826-3SP	66	069007618D001	14	22/08/2024	2023
ALYSON AMILTON REIS DOS SANTOS CONSTANTINO	10.400.263-3PR	67	069007618D001	14	22/08/2024	2023
AMÉRICO MARTINS JUNIOR	15.625.069SP	18	069007618D001	4	21/08/2024	2023
ANDERSON CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR	13.853.262-3PR	20	069007618D001	4	21/08/2024	2023
ANDERSON DA COSTA MATIAS	59.995.154-0SP	68	069007618D001	14	22/08/2024	2023
ANGELO LUIZ DE SOUZA RAMOS	10.259.388-0PR	69	069007618D001	14	22/08/2024	2023
ANTÔNIO MURIALDO ROSA	2.751.389SC	70	069007618D001	14	22/08/2024	2023
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS	14.085.480-8PR	22	069007618D001	5	21/08/2024	2023
ARTHUR ARCÉSIO OLIVEIRA LINS	13.469.559-6PR	82	069007618D001	17	22/08/2024	2023
ASSIS PEREIRA	1.722.955-4SP	71	069007618D001	15	22/08/2024	2023
AUGUSTO CÉSAR PINTO LOPES	8.565.673-2PR	72	069007618D001	15	22/08/2024	2023
BRUNO DANTAS DE OLIVEIRA	43.448.857-4SP	23	069007618D001	5	21/08/2024	2023
BRUNO LOURENÇO DE PAIVA	MG-15.466.273MG	25	069007618D001	5	21/08/2024	2023
CARLOS EDUARDO VIEIRA	5036804SC	5	069007618D001	1	21/08/2024	2022
CESAR RIBEIRO SOBRINHO	26.782.978-4SP	27	069007618D001	6	21/08/2024	2023
CHARLES HENRIQUE BACIM	5.099.461-9PR	73	069007618D001	15	22/08/2024	2023
CHRISTIANO MENDES DE ALMEIDA	470.090-3PE	74	069007618D001	15	22/08/2024	2023
CÍCERO RAIMUNDO PESSOA	7.050.687-4PR	30	069007618D001	6	21/08/2024	2023
CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA	20.796.105-78RS	32	069007618D001	7	21/08/2024	2023
CLÁUDIO ANDRÉ PRZYBYSZEWSKI	10.338.852-0PR	75	069007618D001	15	22/08/2024	2023
DANIEL DE FREITAS	13.680.855-9PR	76	069007618D001	16	22/08/2024	2023
DANILO GOBI	47903153SP	6	069007618D001	2	21/08/2024	2022
DARLLAN ISRAEL DE ASSIS	8.565.072-6PR	7	069007618D001	2	21/08/2024	2022
DAVID MARIANO RIBEIRO ROMANELLI	MG12.364.811MG	77	069007618D001	16	22/08/2024	2023
DIEGO REGINALDO DA SILVA	4.114.388SC	35	069007618D001	7	21/08/2024	2023
DOUGLAS BATISTA DOS SANTOS	9.790.269-0PR	38	069007618D001	8	21/08/2024	2023
EDER MACIEL ANTUNES	1069617049RS	8	069007618D001	2	21/08/2024	2022
EDEVALDO ESSER	8.730.049-8PR	78	069007618D001	16	22/08/2024	2023
EDNILSON JOSÉ PIRES	7.839.210-0PR	79	069007618D001	16	22/08/2024	2023
EDUARDO MEDEIROS	3.439.040-5SC	41	069007618D001	9	21/08/2024	2023
EDVAN ANJOS DE SOUSA	46718148SP	9	069007618D001	2	21/08/2024	2022
ELIEL REIS OLIVEIRA	20.179.615-58BA	80	069007618D001	16	22/08/2024	2023
ELIEZER FRANCISCO DE AMORIM	80.308.892PR	44	069007618D001	9	21/08/2024	2023
ELITON GUSTAVO DE SOUZA	5.405.562SC	10	069007618D001	2	21/08/2024	2022
ELTON OLIVEIRA CAVALCANTE DE SOUZA	3677863SC	11	069007618D001	3	21/08/2024	2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EVERSON RENATO HANNECKER	606.589.678-6RS	85	069007618D001	17	22/08/2024	2023
EWERTON DA SILVA DE MIRANDA	6821139SC	12	069007618D001	3	21/08/2024	2022
FÁBIO RODRIGO CUMUNELLO	6.621.962SC	87	069007618D001	18	22/08/2024	2023
FABRICIO DA SILVA FERNANDES	24788-4RR	89	069007618D001	18	22/08/2024	2023
GERSON JOSÉ INÁCIO	4366917SC	13	069007618D001	3	21/08/2024	2022
GIOVANNE BATISTI MORCHE DE JESUS	4.140.416SC	90	069007618D001	18	22/08/2024	2023
GUNTER KRAFT	1.394.963SC	47	069007618D001	10	21/08/2024	2023
GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA	5.260.752PR	14	069007618D001	3	21/08/2024	2022
HELDER VICENTE BERGAMASCHI	3.532.875SC	83	069007618D001	17	22/08/2024	2023
IVAN RAFAEL DE SOUZA	8.072.277-0PR	48	069007618D001	10	21/08/2024	2023

CURITIBA, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERNANDES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO Nº 01/2024 DATA: 15/07/2024
Nome do(a) Diretor(a):	ALEXANDRE FERNANDES SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a):	ATO Nº 02/2024 DATA: 09/08/2024

97374/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2448 - 23/08/2024	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1160
Nome do Município:	IVAIPORA
Código do Estabelecimento:	12032
Nome do Estabelecimento:	BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ROSELI ESPIRITO SANTO SIQUEIRA	90791338PR	111	116012032D001	2	16/08/2024	2024

IVAIPORA, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	IVAN LOPES MENDES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01225

97414/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2436 - 23/08/2024	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	72898
Nome do Estabelecimento:	PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM TEATRO-SUBS ET PCD

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANNA BIATRIZ CLEMENTE DE SOUZA	134517360PR	214	069072898D001	13	20/08/2024	2024
BIANCA GUERRA GARCIA	155074159PR	215	069072898D001	13	20/08/2024	2024
BRUNO REINALD PANNEK MACIEL	139960319PR	216	069072898D001	14	20/08/2024	2024
DENI HENRIQUE HAUENSTEIN	9118592097RS	217	069072898D001	14	20/08/2024	2024
GABRIELA RAMOS FRAGA	162114220PR	218	069072898D001	14	20/08/2024	2024
GABRIEL CALÇA TASSO	140270792PR	219	069072898D001	14	20/08/2024	2024
INGRID GARCIA	105656408PR	220	069072898D001	14	20/08/2024	2024
JÚLIA MEDEIROS WENZEL LUIZ	151439926PR	221	069072898D001	15	20/08/2024	2024
LEONARDO REIS DO AMARAL SPELTZ	139144422PR	222	069072898D001	15	20/08/2024	2024
LUCAS RENAN MENEGUSSO MAZZAROTTO	132445435PR	223	069072898D001	15	20/08/2024	2024
LUIGI SOLETTI VITTO	6606172SC	224	069072898D001	15	20/08/2024	2024
MARIA HELENA MARQUES LIDUINO	146243312PR	225	069072898D001	15	20/08/2024	2024
MATHEUS DE LIMA	141204122PR	226	069072898D001	16	20/08/2024	2024
NATALIA CERQUEIRA COSTA	132316023PR	227	069072898D001	16	21/08/2024	2024

NÍCOLAS WOLANIUK DO AMARAL CARVALHO	96416890PR	228	069072898D001	16	21/08/2024	2024
PATRÍCIA KOWALSKI MARCHINI	95502610PR	229	069072898D001	16	21/08/2024	2024
PAULA BEATRICE FRANZEN MACHADO	12.939.739-0PR	230	069072898D001	16	21/08/2024	2024
PAULO MATHIAS STEINMETZ DE FARIA	126204370PR	231	069072898D001	17	21/08/2024	2024
STEFANIE FINA	95839134PR	232	069072898D001	17	21/08/2024	2024
VICTOR AMADEU STRESSER DE FREITAS	149443126PR	233	069072898D001	17	21/08/2024	2024
VINICIUS BORGES	132867208PR	234	069072898D001	17	21/08/2024	2024

CURITIBA, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	PAULO CESAR BATISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Decr. nº Nº 06854
Nome do(a) Diretor(a):	LAURECI SCHMITZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 02751

97188/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2445 - 23/08/2024	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2730
Nome do Município:	TELEMACO BORBA
Código do Estabelecimento:	19639
Nome do Estabelecimento:	JARDIM ALEGRE, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALICE APARECIDA AMARAL	10553840908PR	32	273019639D001	7	15/08/2024	2024
DAIANE GONCALVES	07737873996PR	31	273019639D001	7	15/08/2024	2024
DANIEL DE OLIVEIRA SILVA	139503783PR	30	273019639D001	6	28/06/2024	2019
FERNANDA BUCHINSKI	05967047980PR	33	273019639D001	7	15/08/2024	2024
GABRIEL DUBAS DOS SANTOS	09809980930PR	34	273019639D001	7	15/08/2024	2024
KEMELY LEOPOLDINA DE LIMA ORTIZ	10528833979PR	35	273019639D001	7	15/08/2024	2024
LUCIA DOMINGUES DE CAMARGO MAINARDES	81904533949PR	36	273019639D001	8	15/08/2024	2024
MARCELA CANTERI	09026141939PR	40	273019639D001	8	22/08/2024	2024
REGIANE DE MIRANDA	12309701939PR	37	273019639D001	8	15/08/2024	2024
RUTH SILVA SANTOS FERREIRA COSTA	13.985.078-5PR	38	273019639D001	8	15/08/2024	2024
SABRINA DE MOURA VIEIRA	12892295971PR	39	273019639D001	8	15/08/2024	2024

TELEMACO BORBA, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WELIDA SANTOS DIAS BERNARDES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 00640
Nome do(a) Diretor(a):	ADRIANA ASTEGHER
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03410

97400/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2449 - 23/08/2024	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1160
Nome do Município:	IVAIPORA
Código do Estabelecimento:	12032
Nome do Estabelecimento:	BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
SANDRA MAIA DA CRUZ RIBEIRO	05016047901PR	112	116012032D001	2	16/08/2024	2024

IVAIPORA, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	IVAN LOPES MENDES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01225

97416/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2444 - 23/08/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Código do Município:	2570
Nome do Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento:	28883
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ESTER DE OLIVEIRA MARTINS	13955304-7PR	106	257028883D001	2	12/08/2024	2024

SAO JOSE DOS PINHAIS, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUIZ CARLOS DE SOUZA CUSTODIO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2023 de 05/01/2023
Nome do(a) Diretor(a):	CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2019 Data Ato :14/11/2019

97397/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2437 - 23/08/2024	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	6485
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE DA SILVA	092.449.689-40PR	242	069006485D001	48	03/07/2024	2024
ANA ALICE MOREIRA	710.377.219-34PR	243	069006485D001	48	03/07/2024	2024
ANA LOURENÇO DA SILVA	621.572.309-63PR	244	069006485D001	48	03/07/2024	2024
DEYVIANE DO ROCIO COSTA	085.771.629-82PR	246	069006485D001	49	03/07/2024	2024
EDIVANE PAGANI VIDOTO	873.468.009-82PR	248	069006485D001	49	03/07/2024	2024
ELIANA APARECIDA DE FARIA DA SILVA	984.617.709-78PR	247	069006485D001	49	03/07/2024	2024
FRANCIELE LOPES	064.859.739-31PR	249	069006485D001	49	03/07/2024	2024
GABRIEL HENRIQUE DE LIMA	114.034.809-40PR	250	069006485D001	49	03/07/2024	2024
KELI CRISTINA RIPKA	093.379.199-12PR	251	069006485D001	50	03/07/2024	2024
MARIA DOS HUMILDES DOS SANTOS	031.587.533-08PI	252	069006485D001	50	03/07/2024	2024
MATHEUS DE SOUZA ECHS	009.663.459-23PR	256	069006485D001	51	09/07/2024	2024
REGINALDO RODRIGUES PEREIRA	367.844.418-00SP	253	069006485D001	50	03/07/2024	2024
SUZE MARI LUZ DA SILVA	006.962.139-07PR	254	069006485D001	50	03/07/2024	2024
TÂNIA SOUZA DOS SANTOS	061.016.979-32PR	255	069006485D001	50	03/07/2024	2024

CURITIBA, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARIA IVANEIDE FONSECA GOMES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/08/2023
Nome do(a) Diretor(a):	EVALDO BENEDITO GRABOSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	01/09/1997

97213/2024

Anulação de Registro de DIPLOMAS Nº 2447, publicado no DOE - 11610	
Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5	
Código do Município:	2840
Nome do Município:	UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento:	21917
Nome do Estabelecimento:	TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
PIETRA ROSA DE MATTOS	7101006SC	59	284021917D001		28/02/2024	2023

UNIAO DA VITORIA, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	THAIS ANGELICA DE ARAUJO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	DANIELI MARINIUK DOS PASSOS
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 00549

97409/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2435 - 23/08/2024	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690

Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7618
Nome do Estabelecimento:	TECNICA PROFISSIONAL, E
Nome do Curso:	TEC EM REFRIG E CLIMAT-SUBS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
RUDIMAR LIMA KUFFEL	10.050.363-8PR	64	069007618D001	13	21/08/2024	2023
SILVIO CESAR CARVALHO DE SOUZA	4021557832RS	37	069007618D001	8	21/08/2024	2022
THIAGO MISITI DOS SANTOS	46.000.244-2SP	39	069007618D001	8	21/08/2024	2022
THIAGO RIBEIRO DE CARVALHO	5.931.055SC	62	069007618D001	13	21/08/2024	2023
TIAGO PATRICK STOLFI	4.890.990-4SC	61	069007618D001	13	21/08/2024	2023
VALDIR CARDOSO	3.871.948SC	40	069007618D001	8	21/08/2024	2022
VALTER ANDRE CARVALHO	3.887.982SC	59	069007618D001	12	21/08/2024	2023
VALTER LIMA VIEIRA FILHO	3.258.248-5SP	57	069007618D001	12	21/08/2024	2023
VANDERLEI CANDIDO DA SILVA GIARETA	274687653SP	42	069007618D001	9	21/08/2024	2022
VINICIUS BARCELAR	9.835.058-6PR	43	069007618D001	9	21/08/2024	2022
VITHALION DE OLIVEIRA OCAMPOS	001.738.826MS	52	069007618D001	11	21/08/2024	2023
WAGNER MARCHIORE	77178872PR	45	069007618D001	9	21/08/2024	2022
WELLINGTON RODRIGO DE SOUZA	9.293.849-2PR	50	069007618D001	10	21/08/2024	2023
YURI OMAR ZANDONÁ	7965807-3PR	46	069007618D001	10	21/08/2024	2022

CURITIBA, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERNANDES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO Nº 01/2024 DATA: 15/07/2024
Nome do(a) Diretor(a):	ALEXANDRE FERNANDES SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a):	ATO Nº 02/2024 DATA: 09/08/2024

97152/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2440 - 23/08/2024	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
FABIO WEINMAN	5057144SC	401	069024376D003	67	22/08/2024	2024
MARCOS VINICIUS COGO GIORA	90635000PR	349	069024376D003	56	22/08/2024	2024
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA DE PAULA	147345011PR	350	069024376D003	56	22/08/2024	2024
PABLO GABRIEL	144328523PR	361	069024376D003	59	22/08/2024	2024
PEDRO ZILIANI NERO	96397399PR	352	069024376D003	57	22/08/2024	2024
RAFAEL AUGUSTO MARQUES RODRIGUES	92352846PR	353	069024376D003	57	22/08/2024	2024
RENATA MARIA LOPES DOS SANTOS	123063171PR	389	069024376D003	64	22/08/2024	2024
SABRINA APARECIDA PEDRO DE LUCAS	99220309PR	376	069024376D003	62	22/08/2024	2024
SILVIO PERIGOLO RIBAS	155474254PR	357	069024376D003	58	22/08/2024	2024
THALES WIECK	79129925PR	358	069024376D003	58	22/08/2024	2024
VALDINEY PEREIRA DOS SANTOS FILHO	140666882PR	375	069024376D003	61	22/08/2024	2024

CURITIBA, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

97373/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2443 - 23/08/2024	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24894
Nome do Estabelecimento:	UNINTER, CIEBJA - EM P

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nome do Curso:	TEC EM CONTABILIDADE-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
PAOLA SCHARMAN DA SILVA	14.683.744-1PR	464	069024894D001	27	05/07/2024	2024

CURITIBA, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a):	BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	01/2011 Data Ato : 02/08/2011

97388/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2308 - 23/08/2024	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ELAINE CAROLINE ALVES DE PROENÇA	141420763PR	164	069025617C003	4	02/08/2024	2022
RONALD BARJONES FONTES SILVA	161500844PR	154	069025617C003	2	02/08/2024	2022

CURITIBA, 23 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WESLLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

97135/2024

RESOLUÇÃO N.º 5337/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 21.008.830-0,

R E S O L V E:

Art. 1. º Designar, Viviane Simioni, RG n.º 5.942.XXX-3/PR, Reginaldo Aparecido dos Santos, RG n.º 4.893.XXX-0/PR e Luiz Dalberto Ferreira, RG n.º 3.695.XXX-4/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo, para, sob a presidência primeira nominada, promoverem a instauração e a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Janete Aparecida Ferreira, RG n.º 5.738.XXX-1 PR e CPF n.º XXX.047.299-XX, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 89, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos VI, IX, art. 285, inc. XIV e o art. 293, inc. V, alínea "c", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II e VI c/c o art. 293, incisos I, II e V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97136/2024

RESOLUÇÃO N.º 5343/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor Comissão Paritária.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, e Resolução 599/2024 – GS/SEED de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido no Protocolado n.º 21.422.494-1,

R E S O L V E

Art. 1.º Designar Maria Bethânia de Araujo, RG n.° 6.133.XXX-8/PR; Juliane Maria Fonseca Silva, RG n.° 7.899.XXX-6/PR e Marco Aurélio Barbosa, RG n.° 6.996.XXX-7/PR, todos servidores da Coordenação de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicância da Secretaria de Estado da Educação, para compor a Comissão Paritária Definitiva para apuração de Descumprimentos de Competências nos âmbitos Pedagógicos; Administrativo/Financeiro e Democrático, fixados na lei no. 21.648/2023, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, atribuídas, em tese, aos servidores Fabiano Queiroz da Silva, RG n.° 8.739.XXX-6/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 02, no exercício da função de diretor e Zilda Aparecida Biussi, RG n.° 6.222.XXX-3/PR, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, diretora auxiliar no Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes, do município de Maringá, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, nos anos 2021 a 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2024

João Luiz Giona Junior

Resolução no. 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97244/2024

RESOLUÇÃO N.º 5355/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 21.178.921-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Fernado Geremias dos Santos, RG n.º 12.542.XXX-8, professor com vínculo ao Processo Seletivo Simplificado - PSS, por infração do art. 279, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97141/2024

RESOLUÇÃO N.º 5367/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 193/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 22.453.073-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 22.453.073-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97133/2024

RESOLUÇÃO N.º5368 /2024 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 104/2023, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 20.255.498-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o processo instaurado, em desfavor do servidor Eder Roberto Carvalho, RG n.º 4.246.XXX-3, professor, QPM, LF 01, com as devidas anotações em sua ficha funcional.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97138/2024

RESOLUÇÃO N.º 5369/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.267.403-6
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Thaís Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.562.XXX-8 PR, e Lauro Anselmo Ferrarini, RG n.º 6.721.XXX-8 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97289/2024

RESOLUÇÃO Nº 5370/2024 – GS/SEED

Súmula: Adita a Resolução n.º 4915/2024– GS/SEED.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 130/2024, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 21.439-059-0,
R E S O L V E:

Art. 1º – Aditar a Resolução n.º 4915/2024 – GS/SEED, de 05 de agosto de 2024, publicada em Diário Oficial do Estado de 07 de agosto de 2024, edição n.º 11.718, que passa a vigorar com o seguinte texto: Ezequias França, RG n.º 9.175. XXX-1 PR, Professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, Linha Funcional 02, lotado no Colégio Estadual Marcílio Dias, no município de Guaraqueçaba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, pôr supostamente descumprir o previsto no art. 285, inciso IV, art. 293, inciso V, alínea "c" e art. 293, inciso V, alínea "e" , todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, incisos VI, c/c o art. 293, inciso V, alíneas "c" e "e", todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.
Art. 2º – Manter a Comissão designada pela Resolução n.º 4915/2024 – GS/SEED, de 05 de agosto de 2024, publicada em Diário Oficial do Estado de 07 de agosto de 2024, edição n.º 11.718
Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97130/2024

RESOLUÇÃO N.º 5372/2024 - GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 5277/2024 – GS/SEED.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.914.456-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 5277/2024 – GS/SEED, publicada em 21 de agosto de 2024 no Diário Oficial n.º 11728, que sobresta processo, conforme segue:
I - no art. 1.º, onde se lê: "pelo prazo de 16 dias, de 20/08/2024 a 04/08/2024", leia-se: "pelo prazo de 16 dias, de 20/08/2024 a 04/09/2024".
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97257/2024

RESOLUÇÃO N.º 5373/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 198/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 22.508.581-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 22.508.581-1, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de agosto de 2024
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97236/2024

RESOLUÇÃO Nº5376 /2024 - GS/SEED

Súmula: Rescinde contratação em Regime Especial - PSS.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no Protocolado n.º 22.335.588-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e a funcionária Alessandra Batista de Freitas, RG n.º 13.551.XXX-7, contratada por Regime Especial através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do: art. 279, incisos I e VI; art. 285 inciso XV; e, art. 293, inciso V, alínea "b", todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de agoste de 2024.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97509/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 294/2024-FUNDEPAR

Designa servidores públicos para atuarem como gestores e fiscais da execução de Serviços Comuns de Engenharia pela Ata de Registro de Preços – SRP 431/2024, no Colégio Estadual Ulysses Guimarães, município de Roncador.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual N.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei N.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual N.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato oriundo do Pregão Eletrônico N º 431/2024 GMS – FUNDEPAR, em observância à legislação vigente e ao Protocolo n.º 22.589.511-2, cujo objeto foi arrematado pela empresa VIVENG CONSTRUÇÕES LTDA, para execução de serviços de engenharia de reparos, no Colégio Estadual Ulysses Guimarães, do município de Roncador:

I - Gestor Titular: Ivete Keiko Samuko Carlos – RG1.504.XXX – X e Suplente: Armando Moreira Costa – RG 5.799.XXX - X;

II - Fiscal Titular: Jony Mercis da Silva - CREA PR 171.925/D e Suplente: Edo Hobus – CREA PR 160.039/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Elder Kuhnen Machado - CREA PR 136.263/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

97082/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 22 de agosto de 2024

Protocolo nº 21.908.396-3

RESOLUÇÃO 11/2024

Súmula: Substituição de Secretário no período de saldo de férias

O Secretário de Estado do Esporte, **Helio Renato Wirbiski**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 4468/2023, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2022, bem como o contido no protocolo nº 21.908.396-3:

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **Ilson Augusto Rhoden**, RG n° 7.xxx.xxx-0, para acumular as funções de Secretário de Estado, em substituição de Helio Renato Wirbiski no período de saldo de férias de 27/08/2024 a 15/09/2024.

Art. 2° Está Resolução entrará em vigor na datada da sua publicação

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

(Assinatura Digital)

Helio Renato Wirbiski

Secretário de Estado

Decreto n° 4468/2024

97003/2024

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 22 de agosto de 2024

Protocolo nº 21.953.417-5

PORTARIA 130/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133 /2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 5477/2024 firmado com a empresa ALESSANDRINI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.407.695/0001-32, cujo objeto é Produção/aquisição de troféus, para o Jogos Oficiais do Estado do Paraná/2024.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx

II – Fiscais:
– Jackson Douglas Almeida, CPF nº xxx.454.199-xx
– Tiago Augusto Gavelik Campos, CPF nº xxx.491.859-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

97401/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 190/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000710/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 12.197.271,00 (doze milhões e cento e noventa e sete mil e duzentos e setenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 23 de Agosto de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 190 — Formalização 2024FC000710/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								23.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								23.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								23.000,00
F.14.01.06.122.31.8013 - Gestão Administrativa Defesa Civil								23.000,00
	50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	23.000,00
15 - Casa Militar								34.244,00
150000 - Casa Militar								34.244,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								34.244,00
F.15.02.04.122.05.8023 - Gestão Administrativa Casa Militar								34.244,00
	50	500	3.1.90.96	0	Não definida	4100	9999999	34.244,00
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								676.000,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								676.000,00
2202 - Diretoria Geral								676.000,00
F.22.02.19.122.09.8222 - Gestão Administrativa SEI								676.000,00
	50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	296.000,00
	50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	258.000,00
	50	500	3.1.90.96	0	Não definida	4100	9999999	122.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								956.025,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								956.025,00
3914 - Polícia Científica								21.253,00
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Polícia Científica								21.253,00
	50	500	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	21.253,00
3917 - Departamento Penitenciário								551.807,00
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário								551.807,00
	50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	551.807,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná								50.422,00
F.39.21.06.183.30.8497 - Ações da Polícia Judiciária								50.422,00
	50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	50.422,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná								321.910,00
F.39.22.06.181.30.8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar								321.910,00
	50	500	3.1.90.94	0	Não definida	4100	9999999	321.910,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								10.633,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros								10.633,00
	50	500	3.1.90.94	0	Não definida	4100	9999999	10.633,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								400.000,00
433000 - Paraná Esporte								400.000,00
4330 - Paraná Esporte								400.000,00
F.43.30.27.122.25.8359 - Gestão Administrativa PRESP								400.000,00
	50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	400.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								9.903.002,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								9.903.002,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								9.903.002,00
F.47.60.10.122.35.8431 - Atenção à Saúde do Adolescente em Medidas Socioeducativas								350.000,00
	50	500	3.1.90.16	299	Atendimentos de Saúde Integral para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade realizados	4100	9999999	350.000,00
F.47.60.10.122.35.8167 - Gestão do Complexo Médico Penal								6.015,00
	50	500	3.1.90.16	265	Atendimento médico-ambulatorial e farmacêutico às pessoas privadas de liberdade - PPL.	4100	9999999	6.015,00
F.47.60.10.122.35.8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná								9.546.987,00
	50	500	3.3.90.46	283	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	601.512,00
	50	500	3.1.90.04	283	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	8.945.475,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								205.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								205.000,00
5902 - Diretoria Geral								205.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI									205.000,00
	50	500	3.1.90.16	0	Não definida		4100	9999999	205.000,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social			12.197.271,00
								Total Geral	12.197.271,00

Anexo à Portaria n° 190 Formalização 2024FC000710/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								23.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								23.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								23.000,00
F.14.01.06.122.31.8013 - Gestão Administrativa Defesa Civil								23.000,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	23.000,00
15 - Casa Militar								34.244,00
150000 - Casa Militar								34.244,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								34.244,00
F.15.02.04.122.05.8023 - Gestão Administrativa Casa Militar								34.244,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	34.244,00
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								676.000,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								676.000,00
2202 - Diretoria Geral								676.000,00
F.22.02.19.122.09.8222 - Gestão Administrativa SEI								676.000,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	676.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								956.025,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								956.025,00
3914 - Polícia Científica								21.253,00
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Polícia Científica								21.253,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	21.253,00
3917 - Departamento Penitenciário								551.807,00
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário								551.807,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	551.807,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná								50.422,00
F.39.21.06.183.30.8497 - Ações da Polícia Judiciária								50.422,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	50.422,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná								321.910,00
F.39.22.06.181.30.8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar								321.910,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	321.910,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								10.633,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros								10.633,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	10.633,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								400.000,00
433000 - Paraná Esporte								400.000,00
4330 - Paraná Esporte								400.000,00
F.43.30.27.122.25.8359 - Gestão Administrativa PRESP								400.000,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	400.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								9.903.002,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								9.903.002,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								9.903.002,00
F.47.60.10.122.35.8431 - Atenção à Saúde do Adolescente em Medidas Socioeducativas								350.000,00
	50	500	3.1.90.04	299	Atendimentos de Saúde Integral para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade realizados	4100	9999999	350.000,00
F.47.60.10.122.35.8167 - Gestão do Complexo Médico Penal								6.015,00
	50	500	3.1.90.11	265	Atendimento médico-ambulatorial e farmacêutico às pessoas privadas de liberdade - PPL.	4100	9999999	6.015,00
F.47.60.10.122.35.8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná								9.546.987,00
	50	500	3.1.90.11	283	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	8.945.475,00
	50	500	3.3.90.30	283	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	601.512,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								205.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								205.000,00
5902 - Diretoria Geral								205.000,00
F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI								205.000,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	205.000,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		12.197.271,00
							Total Geral	12.197.271,00

97293/2024

PORTARIA Nº 216 DTE/SEFA, de 22 de Agosto de 2024

A DIRETORA DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Agosto de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3° Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 22 de Agosto de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 216

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento
UNIDADE GESTORA 230000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	40.000,00	40.000,00	2024FF000215
Total		**40.000,00**	

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda
UNIDADE GESTORA 290000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
754	166.970,31	166.970,31	2024FF000215
Total		**166.970,31**	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 390000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754	685.361,76	685.361,76	2024FF000215
Total		**685.361,76**	

ÓRGÃO 43 - Secretaria de Estado do Esporte
UNIDADE GESTORA 433000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	2.130.182,80	2.130.182,80	2024FF000215
Total		**2.130.182,80**	

ÓRGÃO 49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
UNIDADE GESTORA 490000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	3.000.000,00	3.000.000,00	2024FF000215
Total		**3.000.000,00**	

ÓRGÃO 63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda
UNIDADE GESTORA 630000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	800.000,00	800.000,00	2024FF000215
Total		**800.000,00**	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
UNIDADE GESTORA 656000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
759	1.494,76	1.494,76	2024FF000215
Total		**1.494,76**	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
UNIDADE GESTORA 770000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	21.748,56	21.748,56	2024FF000215
Total		**21.748,56**	

97163/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

A Secretaria Administrativa do CCRF, em cumprimento ao que determinam os artigos 14, 15, 16 e 66 do Regimento, aprovado pela Resolução SEFA nº 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as decisões proferidas pelas Câmaras julgadoras do CCRF por meio das ementas dos acórdãos que as representam.

Acórdão: EPAF-0018/2024 - 2ª Câmara	
PAF:	8000230-0
Autuado(s):	AUTO POSTO ARAPUCANA LTDA
Relator(a):	SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres. SEFA:	ANA GLÁUCIA PIEGAS
Data da sessão:	26/06/2024

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Entrada de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária sem origem. Infração configurada.

A exigência decorre da apuração de entrada de mercadoria sujeita a substituição tributária desacobertada de documentos fiscais, em levantamento físico-quantitativo, eis que considerando o estoque inicial apurado, via laudo de leitura dos tanques, as notas fiscais de entradas, de saídas e o estoque final, restou demonstrado que o recorrente comercializou combustível em quantidade superior à suas aquisições. Logo, procedente a exigência.

O recorrente não trouxe aos autos qualquer arcabouço probatório que pudesse atrair a aplicabilidade do princípio da verdade material invocada.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Escorreita a penalidade aplicada, haja vista que a prevista no inciso I do § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580/1996 é aplicável quando o contribuinte não recolhe o ICMS declarado na Escrituração Fiscal Digital, o que não é o caso da situação analisada.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara do CCRF Maristela Deggerone, Devair Antonio Mem, Eduardo Luiz Gabardo Martins, Júlio da Costa Rostirola Aveiro e Luciana Nara Trintim, acompanhando o voto da Conselheira Relatora, Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim, em negar provimento ao apelo.

Acórdão: EPAF-0019/2024 - 2ª Câmara	
PAF:	8000302-1
Autuado(s):	R. A. MAHLE E CIA LTDA
Relator(a):	ROGERIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres. SEFA:	AQUILEA ADRIANA MORESCO
Data da sessão:	03/07/2024

ICMS - Estocar mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração caracterizada. Nulidade não configurada.

A ausência de apresentação do livro Registro de Inventário pelo recorrente (Bloco H da EFD) confirma a utilização do estoque inicial zero. Verificadas no levantamento físico quantitativo Notas Fiscais de Consumidor Eletrônica (NFC-e) com vínculo às notas fiscais eletrônicas (NF-e - CFOP 5.929), mas que não atendem ao disposto na legislação (art. 399 do RICMS), bem como NFC-e sem identificação do destinatário ou com destinatário diverso da NF-e, correta é a exigência.

Preliminar de nulidade do auto de infração por não descrever de forma precisa e clara a infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.
Recurso ordinário não provido.
Decisões unânimes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara do CCRF Armando Santos Lira, Eduardo Luiz Gabardo Martins, Maristela Deggerone, Luciana Nara Trintim e Júlio da Costa Rostirola Aveiro, acompanhando a voto do Conselheiro Relator, Rogério dos Santos Croscato, em rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração arguida pelo sujeito passivo e, no mérito, em negar provimento ao apelo.

Acórdão: EPAF-0020/2024 - 2ª Câmara	
PAF:	8000356-0
Autuado(s):	FAVARON & SANTOS LTDA
Relator(a):	ROGERIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres. SEFA:	DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Data da sessão:	03/07/2024

ICMS - Estocar mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração caracterizada.

Correto é o lançamento, ante a ausência de documentação fiscal para acobertar o estoque existente e respectivo pagamento do imposto. Aplicável ao caso o disposto no art. 18, inciso VII, da Lei nº 11.580/1996, bem como nos artigos 10 e 11 do Anexo IX, Capítulo I, Seção I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017. O sujeito passivo não apresentou provas suficientes para derruir a infração.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara do CCRF Armando Santos Lira, Eduardo Luiz Gabardo Martins, Maristela Deggerone, Luciana Nara Trintim e Júlio da Costa Rostirola Aveiro, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, Rogério dos Santos Croscato, em negar provimento ao recurso ordinário.

96960/2024

PORTARIA SEFA/DG Nº 044/2024

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4.602/2024-REPR, celebrado com a Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros do Sistema Integrado Municipal de Cascavel – VALESIM.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **James Vanin de Andrade**, RG nº 3.XXX.247-7/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 4.602/2024-REPR**, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE CASCAVEL – VALESIM**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR a servidora **Marlene de Fatima Relly**, RG n° 4.XXX.879-9/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 4.602/2024-REPR**, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE CASCAVEL – VALESIM**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 22 de agosto de 2024.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

97248/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 126/2024

Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

NOMEAR

o Sr. JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, inscrito no CPF n° 065.132.226-05, como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 24/402-L, conforme solicitação protocolada sob nº 24/161192-0.

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

PORTARIA JCP Nº 127/2024

Dispõe sobre o cancelamento de matrícula de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

CANCELAR

a matrícula nº 22/345-L do Leiloeiro Oficial, Sr. **JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA**, CPF n° 008.695.918-27, nomeado pela Portaria 56/2022, de cinco de abril de dois mil e vinte e dois, em razão de seu falecimento, conforme documentação protocolada neste órgão sob nº 24/712789-2, com as competentes baixas imediatas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

97010/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 023/2024

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de atender às recomendações presentes no Acórdão Nº 2319/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Designar os servidores **Cleverson Vieira Rodrigues**, RG nº 12.404.860-5; **Gabriel Salgado de Oliveira**, RG nº 11.110.655-0; **Amanda Sousa Araujo, RG nº 003.606.946/RN**; **Gino Schlesinger**, RG nº 7.321.122-0; **Sandra Cristina Barbosa**, RG nº 4.991.144-0; **Maria Ines Prevedello,** RG nº 4.196.746-3, para atuarem no Grupo de Trabalho com o objetivo de atender às recomendações presentes no Acórdão Nº 2319/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 024/2024

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Rui Cezar de Quadros Assad, engenheiro civil, portador do Registro de Identidade nº 1.181.534, para fiscalizar o contrato TC001/2022-04-DER da obra de adequação e aumento de capacidade área urbana de Imbaú (km 236+170 a Km 238+203) na PR 160, consoante Protocolo de Intenções entre o Estado do Paraná e a Klabin, assinado em 07 de dezembro 2019, Termo de Compromisso firmado em 06/06/2022, protocolo 18.451.229-7, a partir de 20/08/2024, conforme cronograma.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 025/2024

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Amanda Sousa Araujo**, RG nº 003.606.946/RN (Presidente), **Hariel Suelen Nery**, RG: n° 10.765.061-0 (Suplente), **Gabriel Salgado de Oliveira**, RG: n° 11.110.655-0 (Membro), para, sob a presidência do primeiro, atuarem na comissão de contratação especificamente para a fase externa do Processo Licitatório de Concorrência Eletrônica – SEIL, Protocolo nº 22.585.692-3, que tem como objeto a contratação de apoio à fiscalização do serviço de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros e veículos do Paraná.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

97380/2024

DER

PORTARIA Nº 432/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 22.571.409-6, RESOLVE:

Transferir o Agente da Autoridade de Trânsito desse Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido transferido da SR/CAMPOS GERAIS em Ponta Grossa-PR, em data de 02/08/2024 e passou a prestar serviços no CMEIV/DER, lotado na SR/OESTE em Cascavel-PR, à partir de 05/08/2024

Graduação	Nome	RG
Cb. PM RR	Rui Gois	5.***.659-3

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

97318/2024

PORTARIA Nº 435/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 22.647.229-0, RESOLVE:

DESIGNAR

Angela da Silva Antunes Walczak RG. 7.*.373-4, Auro Josephat Dalmolin RG. 1.***.931-6 e Juliana Maria Spisila Blaczyk, RG. 7.***.292-9** para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, atendendo o determinado pela Portaria nº 197/2014.

RG	Nome	Cargo	Data Admissão
6.***.438-6	MARCOS VINICIUS ALBERTON DE LIMA	AGENTE PROFISSIONAL	30/08/2021

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

97324/2024

PORTARIA Nº 421/2024-DER

Súmula: *Inclusão de trecho à Portaria n.º 362/2021 - DER/PR, que libera o tráfego de Combinações de Veículos de Carga - CVC canavieiros e transportando Álcool, Açúcar e Vinhaça, com Peso Bruto Total Combinado (PBTC) superior a 57 (cinquenta e sete) toneladas e máximo de 74 (setenta e quatro) toneladas, e comprimento superior a 19,80 metros e máximo de 30,00 metros, possuindo Autorização Especial de Trânsito – AET, nas rodovias estaduais relacionadas em seu Anexo I.*

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2458 de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 4475 de 14 de março de 2005 e pelo dispositivo do inciso II do Artigo 21 da Lei 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, considerando a necessidade de adequar e compatibilizar o tráfego nas rodovias estaduais por veículos de carga,

RESOLVE:

Realizar a inclusão de trecho pertencente a PR-685 sob jurisdição estadual, entre os municípios de Tamboara e São Carlos do Ivaí, aos trechos relacionados no Anexo I da Portaria n.º 362/2021-DER/PR, conforme os itens abaixo:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I) Portaria n.º 362/2021, Anexo I, página 05, inclua-se a linha:

Rodovia	Trecho
PR-685	Entr. PR-492 (Tamboara) – Entr. PR-559 (Juranda)

I) Portaria n.º 362/2021, Anexo I, página 22, inclua-se o quadro:

PR-685	Entr. PR-492 (Tamboara) – Entr. PR-559 (Juranda)		
Trecho	**Km Início**	**Km Fim**	**Extensão**
685S0010EPR	0,00	5,13	5,13

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR

97313/2024

PORTARIA Nº 433/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 22.640.280-2, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Guilherme Otávio Montezol, RG. 9.***.920-6	Mem. n° 147/2024 SR OESTE	Para responder pelo Eng. Ederson Olivo da Silva, RG. 10.***.316-0, durante suas férias, ausências e impedimentos legais.	21/08/2024

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

97321/2024

PORTARIA Nº 434/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 22.637.935-5, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Andrea de Macedo Pedro Tebchirani, RG. 4.***.468-7	Mem. n° 87/2024 NICS	Como Controladora Interna do Departamento de Estradas de Rodagem	20/08/2024
DESIGNAR	Bruna Kuster Espindola, RG. 8.***.875-2	Mem. n° 87/2024 NICS	Para responder como Controladora Interna do Departamento de Estradas de Rodagem, nas ausências e impedimentos legais da titular Andrea de Macedo Pedro Tebchirani, RG. 4.***.468-7.	20/08/2024
DESIGNAR	Vanderléia de Souza Mem Quevedo, RG. 5.***.583-9	Mem. n° 87/2024 NICS	Como assistente administrativa do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial do Departamento de Estradas de Rodagem	20/08/2024

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

97323/2024

PORTARIA Nº 430/2024-DER

Súmula: *Normatizar os procedimentos, informações e documentação necessários para a restituição de valores arrecadados que posteriormente venham a ser considerados indevidos seja administrativamente ou via judicial.*

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, tendo em vista o contido no protocolo n° 22.162.675-3 e considerando:

- a necessidade de orientar os procedimentos, informações e documentação necessários à restituição de valores pagos e constatados como indevidos administrativamente ou pela via judicial;

- a necessidade de conferir segurança nos processos internos e rastreabilidade dos registros de saída de numerários das contas pertencentes ao DER/PR.

DETERMINA,

Os pedidos de restituição de autos de infração de trânsito deverão ser encaminhados à DER/DAF/CCF/Receita Própria.

Os pedidos de restituição que envolvam taxas do Serviço de Transporte Comercial de Passageiros, deverão ser encaminhados à DER/DOP/CTRC.

Quanto aos autos de infração de trânsito, deverá ser utilizado o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2024-06/Requerimentos_Restituicao_Pagamento.pdf

Em relação às taxas do Serviço de Transporte Comercial o formulário conforme Anexo XI, disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/anexo_11_ressarcimento_de_taxa_paga_em_duplicidade_anexo_xi.pdf

Recebido o requerimento, validada a documentação obrigatória e constatada a procedência deste pelas unidades responsáveis, estas protocolarão planilha que deverá conter as seguintes informações:

- Número do protocolo de pedido de restituição
- Nome completo sem abreviaturas
- CPF ou CNPJ
- Endereço completo (Logradouro, número, complemento, CEP e cidade)
- Banco, Agência, Conta e tipo da conta (Poupança ou Corrente)
- Valor a restituir

Caso a conta beneficiária seja de titularidade diferente daquela do requerente, será necessário indicar na planilha sintética os dados do beneficiário, conforme parágrafo anterior;

A validação da titularidade da conta beneficiária se dará pela apresentação de declaração de titularidade da conta pelo banco, ou documento onde conste os dados do beneficiário, banco, agência e conta de destino.

O protocolo eletrônico criado pela CCF/Receitas Próprias ou Coordenadoria do Transporte Rodoviário Comercial – CTRC, contendo o sintetizado de todos os protocolos individuais será remetido à Diretoria Administrativo-Financeiro – DAF para a devida aprovação com posterior envio à Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário – CGO para cadastro dos beneficiários da restituição.

Após todos os cadastros realizados, deverá o protocolo ser encaminhado à CCF/CONT que por sua vez providenciará a movimentação contábil aplicável, com respectiva remessa à área financeira para o desembolso via SIAFIC.

Na ocorrência de inconsistências que venham a impedir a restituição, a área financeira retornará o protocolo à área contábil para estorno dos procedimentos prévios com posterior restituição do protocolo à unidade demandante (CCF/Receitas Próprias ou CTRC) para informação no protocolo do requerente, sendo de exclusiva responsabilidade do requerente o acompanhamento do processo.

Não havendo manifestação por parte do requerente em prazo hábil concedido pela CCF/Receitas Próprias, o protocolo poderá ser arquivado.

As mesmas condições se aplicarão à Coordenação do Transporte Rodoviário Comercial – CTRC, sendo de sua competência o recebimento do requerimento, conferência, composição e protocolização da planilha com remessa à DAF, para autorização, que por sua vez remeterá à CGO para cadastro e demais trâmites, requisição de complemento documental ou de informações no protocolo de requerimento e o contato com o requerente.

Devidamente restituídos os valores, a CCF incluirá todos os comprovantes das transações realizadas e encaminhará à unidade demandante (CCF/Receitas Próprias ou CTRC) para que por sua vez instrua os protocolos individuais com posterior arquivamento.

A periodicidade de envio à CGO e posteriormente à CCF, integridade da informação, documentos, valores e destinatário da restituição, são de competência dos respectivos setores responsáveis pela composição na planilha, devendo manter controles para que sejam evitadas ocorrências de duplicidade.

Em casos de ações judiciais comunicadas à Procuradoria Jurídica – PJ, cabe a esta se certificar de que os dados requeridos para cadastro e domicílio bancário de recebimento estejam em conformidade com o requerimento para restituição de pagamento, dados sem os quais não é possível o andamento.

A Procuradoria Jurídica – PJ deverá remeter o protocolo em questão à DAF para autorizo e encaminhamento à CCF/Receita Própria, para providências.

Eventuais situações não previstas neste instrumento poderão ser saneadas pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF.

O descumprimento desta Portaria implicará em recusa do processo para restituição, até ulterior saneamento de inconsistências.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR

97316/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

PORTARIA Nº 93/2024 – SEJU

A DIRETORA GERAL JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DAVID DA SILVA, RG 7.217.616-2, Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação Laranjeiras do Sul, para responder pelas atribuições do Diretor MAURO DE OLIVEIRA CASTRO, RG 7.366.986-3, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor no período de 05/09/2024 a 04/10/2024.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

Rubia Rossi
Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

97385/2024

DELIBERAÇÃO Nº 003/2024 – COMITÊ ESTADUAL DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CEMVEJ

A Comissão Eleitoral para organização do processo de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

eleição de conselheiros representantes das entidades da sociedade civil organizada para composição do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná -CEMVEJ, com base no disposto no EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2024 – SEJU/CEMVEJ

DELIBERA

Art. 1° Considerando o quadro abaixo com as entidades que foram habilitadas e inabilitadas na participação do processo eleitoral na qualidade de candidatas e votantes no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CEMVEJ gestão 2024/2026, conforme os requisitos dispostos no **EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2024 – SEJU/CEMVEJ,** dentro do prazo estabelecido.

INSTITUIÇÕES HABILITADAS	MOTIVO DA HABILITAÇÃO	Nº do E-PROTOCOLO
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ (SINDIJOR-PR)	Cumpriu com as exigências do edital 001/2024 - CEMVEJ	22.635.816-1
CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, REGIONAL SUL (CIMI-SUL)	Cumpriu com as exigências do edital 001/2024 - CEMVEJ	22.637.225-3
AÇÃO SOCIAL IRMANDADE SEM FRONTEIRAS (ASISF)	Cumpriu com as exigências do edital 001/2024 - CEMVEJ	22.637.285-7
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANO (UNILA)	Cumpriu com as exigências do edital 001/2024 - CEMVEJ	22.639.799-0
UNIÃO PARANAENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS	Cumpriu com as exigências do edital 001/2024 - CEMVEJ	22.647.792-6

INSTITUIÇÕES INABILITADAS	MOTIVO DA INABILITAÇÃO	Nº do E-PROTOCOLO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Ausência de CNPJ e sem registro do ESTATUTO.	22.635.477-8
UNIOESTE (CEPEDAL),	Ausência de CNPJ, sem registro do ESTATUTO, sem indicação Titular e Suplente, sem tempo de atuação, sem comprovante legal de quem assinou a solicitação, sem indicação de quem ira votar na eleição.	22.635.767-0
CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E MEMÓRIA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU-(CDHMP-FI)	Ausência de Assinatura do Responsável legal no requerimento, há contradições de informação; a liminar judicial informa outro presidente do informado no requerimento, sem assinatura do representante legal da instituição no requerimento.	22.635.879-0
SERVIÇO DE PAZ E JUSTIÇA – SERPAJ/BRASIL	Ausência de CNPJ, sem registro do ESTATUTO, sem ata de eleição da diretoria atual.	22.637.446-9

Art. 2° Esta deliberação entra em vigor no ato de sua publicação.

Curitiba, 21 de Agosto de 2024.Jane Vasques
Assessoria de Conselhos e Comitês – ACC/SEJU

97068/2024

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1110/2024

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado n° **17.451.033-4**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4°, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual n° 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº **17.451.033-4**, instaurado pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0450/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11219 de 18/07/2022, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, constante as fls. 134 a 137 (mov. 54).

Justificativa: não comprovada a conduta irregular praticada pelo servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

96950/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1111/2024

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado n° **21.326.348-0**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4°, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual n° 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº **21.326.348-0**, instaurado pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0217/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11609 de 29/02/2024, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, constante as fls. 177 a 181 (mov. 79).

Justificativa: não comprovada a conduta irregular praticada pelo servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

96953/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1112/2024

Determina a **nulidade total** dos trabalhos apresentados pela comissão processante bem como a **recondução da comissão processante** conforme determinado na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo n° **21.241.671-1.**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4°, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual n° 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a nulidade total dos trabalhos apresentados pela comissão processante, designada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0230/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11609 de 29/02/2024, visto que não foi respeitado o devido processo legal, conforme determinado na decisão proferida as fls. 247 a 251 (mov. 59), do Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo n° **21.241.671-1**.

Art. 2º Reconduzir os agentes públicos Giscar Luciano Lopes, RG nº 6.382.675-8, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, Luiz Fernando Formiga Torres, RG nº 7.561.357-1, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, e Saulo Henrique Alves, RG 8.060.306-1, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração considerando os fatos constantes no protocolo 21.241.671-1, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS, portador do RG nº 4.532.687-0**, investido no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Operacional, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Regional do Litoral, pertencente à 1ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, em tese, por ter apresentado faltas injustificadas, infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI e XVII, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 1000/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11719 em 08/08/2024, e a Resolução SESA nº 0230/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11609 em 29/02/2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

96955/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1113/2024

Determina a **nulidade total** dos trabalhos apresentados pela comissão processante bem como a **recondução da comissão processante** conforme determinado na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo n° **20.161.536-4**.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4°, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual n° 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a nulidade total dos trabalhos apresentados pela comissão processante, designada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 1012/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11471 de 31/07/2023, visto que não foi respeitado o devido processo legal, conforme determinado na decisão proferida as fls. 93 a 95 (mov. 58), do Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo n° **20.161.536-4**.

Art. 2º Reconduzir os agentes públicos Andrea Simone da Silva Jansen Pereira, RG nº 13.077.725-2, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, Gislayne Ktoninski, RG nº 10.862.348-9, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e João Pedro Tokarski, RG 8.093.394-4, Promotor de Saúde Profissional, função de Administrador, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração considerando os fatos constantes no protocolo 20.161.536-4, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional dos servidores **HELDER DIACOMO DOS SANTOS, portador do RG nº 3.319.437-4**, investido no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Motorista, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, e **PAULO SCHULTZ, portador do RG nº 3.571.683-1**, servidor do Ministério da Saúde cedido e desempenhando suas funções na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, ambos lotados no CEMEPAR – Centro de Medicamentos do Paraná, pertencente à 2ª Regional de Saúde, sede em Curitiba, em tese, por terem transportado objetos estranhos ao serviço em veículo oficial do Estado, infringindo o disposto no artigo 279, incisos V, VI e XIV, estando sujeitos, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 1012/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11471 em 31/07/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

96956/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1114/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo n° **17.059.808-3**, por falta de objetivo a perseguir

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4°, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual n° 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0209/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11155 de 11/04/2022, com a finalidade de apurar os fatos registrados no **Protocolo n° 17.059.808-3**, em cumprimento a decisão constante as fls. 92 a 95 (mov. 56), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

96968/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1115/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo n° **19.971.882-7**, por falta de objetivo a perseguir

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4°, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual n° 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº XXXX/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 0674/2023 de 29/05/2023, com a finalidade de apurar os fatos registrados no **Protocolo n° 19.971.882-7**, em cumprimento a decisão constante as fls. 26 a 28 (mov. 17), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

96959/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1116/2024

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4°, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual n° 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em cumprimento a decisão constante as fls. 77 a 79 (mov. 56) do **Protocolo n° 20.820.179-4**, Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 1152/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11491 de 28/08/2023, destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público relacionadas aos fatos registrados no referido protocolo.

Justificativa: Apuração de indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa nos casos em que especifica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

96973/2024

RESOLUÇÃO Nº 1120/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4°, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual n° 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica,no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 18.864.219-5, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **ALCIONE MENINO DOS SANTOS, portador do RG nº 6.136.748-9**, investido no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado na Agência Transfusional da 3ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, **em tese**, por ter infringindo o disposto no artigo 279, incisos II, V, VI e XVII; e não observado as proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2° Designar os agentes públicos: Ana Silvia Chagas Peres Pinho, RG nº 3.297.527-5, Promotor de Saúde Profissional, função de Assistente Social, Marta Beatriz Loro Ledra Ribeiro, RG nº 3.486.806-9, Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, e Layla Chedid Boulos, RG nº 14.860.354-5, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

96975/2024

RESOLUÇÃO Nº 1121/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4°, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual n° 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica,no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 17.597.166-1, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **MIRIAM BAESSO, portador do RG nº 12.863.835-0**, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional de Francisco Beltrão, pertencente à 8ª Regional de Saúde, sede em Francisco Beltrão, **em tese**, por ter infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, VI e XVII, e não observado as proibições expressas no

artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Tais Candiotto de Lima, RG nº 7.978.741-8, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, Adelma Ribeiro da Silva, RG nº 9.591.093-9, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, e Marcia Perin, RG nº 9.288.322-1, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

96976/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.251.439-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 312/2024 – PGE/PCP, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Beneficente São Rafael, inscrito no CNPJ 80.906.639/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto de "Aprimorar o centro de imagens do hospital através da renovação do parque tecnológico, possibilitando que esta instituição filantrópica aumente a performance dos diagnósticos de imagem, oferecendo o atendimento com segurança e resolutividade aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)."

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.

3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.2394/2021 DGS.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA nº 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

97274/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.303.508-6

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº 3864/2024 a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Irmandade Santa Casa de Arapongas, CNPJ 75.403.287/0001-08, CNES 2576198 a receber R$ 149.999,01 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo) referente à portaria GM/MS nº 3864/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do teto da média e alta complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.2194/2019;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e Santa Casa de Arapongas, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.403.287/0001-08, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2194/2019 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 3.864/2024, por meio de aquisição de insumos: materiais farmacológicos e material hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Irmandade Santa Casa de Arapongas entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 149.999,01 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

97271/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 16.093.894-3/22.614.034-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº **0306.2339/2021 SGS** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o **CEGEN/Centro de Excelência a Atenção Geriátrica e Gerontologia**, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2577380, CNPJ nº 06.233.166/0001-34, localizado à Avenida Nossa Senhora do Rocio, nº 144, bairro Centro, município de Cornélio Procópio.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº **0306.2339/2021 SGS**, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato **0306.2339/2021 SGS**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

se justifica pelo fato de o Estabelecimento em tela ter participado do novo processo de Credenciamento por meio do Edital nº 036/2023 e ter realizado adesão ao Ato Convocatório nº 01/2023, sendo concomitantemente recontratado, conforme instrução do protocolo nº 21.787.032-1, não causando descontinuidade da prestação de serviços assistenciais.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

97238/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.530.336-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Laboratório de Análises Clínicas Ximenes Ltda**, situado à localizado à Avenida Oliveira Motta, nº 869, Centro, Santo Antônio da Platina, inscrito no CNPJ sob o nº 75.627.331/0001-55, CNES nº 2782367, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R$ 2.285,69 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R$ 27.428,28 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

97422/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.555.339-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Hospital Nossa Senhora da Saúde**, situado à Praça São Benedito, nº 251, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, inscrito no CNPJ sob o nº 81.161.697/0001-84, CNES nº 2781816, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e ou/ Hospitalares nos termos do Programa de Qualificação e Estruturação dos Hospitais - HOSP MAIS e/ou à Estratégia de Qualificação Hospitalar EQH – UE, com fundamento nas Resoluções SESA nº 904/2023 e/ou Resolução SESA nº 905/2023, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

4. O prazo de vigência inicialmente adotado poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, conforme Resolução SESA nº 904/2023 e SESA 905/2023, e ainda, mediante a publicação de nova Resolução Sesa que deverá prever a extensão da vigência dos Programas.

5. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R$ 51.259,06 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor de R$ 358.813,42 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e treze reais e quarenta e dois centavos) para a execução do presente contrato durante os 07 (sete) meses de vigência.

6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

97420/2024

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N° 490/2024

Proceder, no andamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD n.° 003/2023, instaurado pela Resolução n.° 576/2023-SESP,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 21.978.937-8 e 21.253.695-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Proceder, no andamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD n.° 003/2023, instaurado pela Resolução n.° 576/2023-SESP, publicada em Diário Oficial n.° 11.547, de 23 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 22 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

97075/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 102/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução SESP nº 038, de 23 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR a Perita Oficial Criminal 40h RAQUEL DE OLIVEIRA VILHENA, CPF XXX.616.059-XX, da Função Privativa Policial simbologia FPP-6, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO, de Chefe da Seção de Química Forense da Polícia Científica do Paraná.

Art. 2º. DESIGNAR a Perita Oficial Criminal 40h GABRIELA DE MORAES PINTO, CPF XXX. 241.446-XX, para a Função Privativa Policial simbologia FPP-6, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO, de Chefe da Seção de Química Forense da Polícia Científica do Paraná.

Art. 3º. DISPENSAR a Perita Oficial Criminal 40h VIVIANE PAOLA ZIBE E PIEGEL, CPF XXX.433.559-XX, da Função Privativa Policial simbologia FPP-6, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO, de Chefe Adjunta da Unidade de Execução Técnico-científica de Curitiba – Tarumã da Polícia Científica do Paraná.

Art. 4º. DESIGNAR a Perita Oficial Criminal 40h RAQUEL DE OLIVEIRA VILHENA, CPF XXX.616.059-XX, para a Função Privativa Policial simbologia FPP-6, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO, de Chefe Adjunta da Unidade de Execução Técnico-científica de Curitiba – Tarumã da Polícia Científica do Paraná.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

97408/2024

PORTARIA Nº 037/2024 – PAD

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº 3631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11519, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 100, inc. III, 107,126, 133 e 134 todos da Lei nº 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES PAMPUCHE**, **CPF: XXX.808.199-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, **CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO**, **CPF: XXX.007.829-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal e **TATIANE GONÇALVES SANTANA**, **CPF: XXX.837.146-XX**, ambos lotados na Corregedoria-Geral do DEPPEN/PR, para que, no **protocolo nº. 22.583.795-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para que no **prazo de 90 (noventa) dias úteis**, concluam os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº. 20.542.549-7**, em desfavor do agente público:

1- BRUCE LEE SALDANHA DE OLIVEIRA, **CPF: XXX.518.779-XX**, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado à época dos fatos no Setor de Operações Especiais de Cascavel/PR, por ter, em tese: "utilizado de armamento institucional em serviço particular e se omitir a prestar socorro à vítima de acidente fatal en#quanto estava deitada na via de rodagem", se assim agiu, infringiu o **Art. 279, III, IV, V, VI e XIV c/c 285, XVII**, ambos da **Lei nº 6.174/70**, estando sujeito a uma das penalidades previstas nos Art. **291 c/c 293**, da **Lei nº 6.174/1970**.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente processo administrativo disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o processo administrativo disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema "E-protocolo" como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de Agosto de 2024..

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

91649/2024

PORTARIA N° 232/2024-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pela Portaria nº. 625, de 29 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.712, de 30/07/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **RODOLFO AUGUSTO AGELUNE DE ALMEIDA**, **CPF: XXX.666.499-XX/PR**, ocupante do cargo de Policial Penal e **VITOR CESAR GENIZELLO**, **CPF: XXX.999.048-XX/PR**, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu III/PR, para que, no **protocolo n° 22.548.378-7**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.060.203-6**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2024.

ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA
Corregedora – Geral da Polícia Penal

94469/2024

PORTARIA N° 252/2024-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pela Portaria nº. 625, de 29 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.712, de 30/07/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **EVERTON BUSATO GUIMARÃES**, **CPF: XXX.442.279-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal e **TASSIA SATO**, **CPF: XXX.349.709-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados no Complexo Médico Penal - CMP, para que, no **protocolo n° 22.628.979-8**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 21.173.919-3**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA
Corregedora – Geral da Polícia Penal

95488/2024

PORTARIA N° 253/2024-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pela Portaria nº. 625, de 29 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.712, de 30/07/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CRISTIANE APARECIDA MAIA**, **CPF: XXX.318.109-XX**, ocupante do cargo de Agente de Execução e **GERSON HENRIQUE CORDEIRO**, **CPF:**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

XXX.495.089-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Casa de Custódia de Curitiba - CCC, para que, no **protocolo n° 22.631.710-4**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.088.639-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA
Corregedora – Geral da Polícia Penal

95534/2024

PORTARIA N° 254/2024-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pela Portaria nº. 625, de 29 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.712, de 30/07/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **ROGÉRIO DAL PIVA FERREIRA**, **CPF: XXX.365.789-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Cascavel/PR e **JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA**, **CPF: XXX.766.279-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho/PR, para que, no **protocolo n° 22.637.687-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.573.112-8**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA
Corregedora – Geral da Polícia Penal

96078/2024

PORTARIA N° 255/2024-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pela Portaria nº. 625, de 29 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.712, de 30/07/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CRISTIANO IVANO**, **CPF: XXX.980.769-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Londrina/PR e **TAIZ RIBEIRO JUNIOR**, **CPF: XXX.490.569-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Centro de Reintegração Social de Londrina/PR, para que, no **protocolo n° 22.637.910-0**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.068.223-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA
Corregedora – Geral da Polícia Penal

96111/2024

PORTARIA N° 261/2024-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pela Portaria nº. 625, de 29 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.712, de 30/07/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **RENÊ MACIEL WECOSKI FERNANDEZ**, **CPF: XXX.399.379-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal e **ROSELI MARIA DA SILVA**, **CPF: XXX.253.348-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão, para que, no **protocolo n° 22.652.084-8**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.406.336-9**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA
Corregedora – Geral da Polícia Penal

97367/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 699 – DRH, 23 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo n° 22.644.328-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Reginaldo Peixoto, CPF: XXX.760.969-XX**, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal, simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Londrina, ficando dispensado o servidor **Matheus Fernando Casagrande, CPF: XXX.670.568-XX**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauricio Ferracini Dos Santos
Diretor-Adjunto da Polícia Penal

97356/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA

CORREGEDORIA
Portaria nº 44/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores **Luis Noboru Marukawa** - CPF XXX.434.079-XX - e **Maria Cecilia Begnossi** – CPF XXX.022.409-XX, sob a presidência do primeiro nominado, para formarem **Comissão de Sindicância** e apurar os fatos narrados no protocolo **22.437.129-2,** relacionados com extravio de material.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

97149/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 22.227.760-4
I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 1788/2024-AT/SESP – notadamente quanto à ausência de demonstração dos elementos autorizadores do pleito – o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, pela empresa **TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA**., inscrita no CNPJ sob n. 30.190.520/0005-07, relativamente ao Contrato Administrativo nº. 1093/2023 (emergencial), firmado entre si e o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – cujo objeto consiste na prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições, para atender a demanda das unidades: Cadeia Pública de Umuarama, Cadeia Pública de Cianorte, Cadeia Pública de Campo Mourão e Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, dada ausência da hipótese do advento de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, como também a inexistência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configuradora de álea econômica extraordinária e extracontratual. Os documentos acostados nos autos e as razões trazidas pela fornecedora trazem fatos ensejadores de aumento de valores que são parte do próprio risco do negócio, que deveriam ter sido considerados quando do ajuste do contrato;
II. PUBLIQUE-SE no prazo legal;
III. ENCAMINHE-SE ao Gestor do Contrato para providências.
Curitiba-Paraná, 23 de agosto de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

97446/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 22.611.962-0
I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1785/2024-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **TIM S.A,** inscrita no **CNPJ 02.421.421/0017-89**, no valor de **R$ R$ 8.562,88** (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**,** oriunda do Contrato nº 0940/2021 – GMS nº 5294/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), em favor do Comando de Missões Especiais da Polícia Militar, relativa à fatura de dezembro de 2023.
II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fl. 02 e fl. 52), vislumbra-se não haver justa causa para apuração de responsabilidade funcional referente aos fatos;
III. PUBLIQUE-SE;
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.
Curitiba-Paraná, 23 de junho de 2024
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

97479/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 22.265.272-3
I. AUTORIZO, com fundamento no Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 390/2023-SESP, nos termos da Informação nº. 1012/2024 – PRC/PGE (fls. 132/146) e Despacho do Centro de Planejamento de Compras (fls. 152), a contratação direta, mediante inexibilidade – entre o estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, CNPJ nº 81.442.428/0001-96, sediada no município de Sertanópolis/PR, objetivando a prestação de serviços captação, tratamento e distribuição de água, para atender as necessidades das unidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública no município de Sertanópolis, com vigência indeterminada, no valor mensal de **R$ 115,00 (cento e quinze reais)**, perfazendo o valor anual de **R$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais)**, conforme minuta do contrato acostada às fls. 157/169;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
III. PUBLIQUE-SE;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.
Curitiba, 22 de Agosto de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

97124/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 22.462.508-1
I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 18/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 152/2024 e na Informação nº 1751/2024-AT/SESP, a celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.101.873/0001-90, o qual visa estabelecer condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL) do Sistema Prisional do Estado do Paraná, que estejam cumprimento pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penais, instituída pela Lei Federal nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme Minuta de Termo de Cooperação de fls. 94/107 e respectivo Plano de Trabalho de fls. 59/70;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.
Curitiba-Paraná, 22 de agosto de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

97008/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 22.550.258-7
I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – **DEAEV,** alusiva ao mês de Julho de 2024, no valor total de **R$ 38.880,00 (trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais),** em favor dos servidores elencados à fl. 76-79, conforme motivação da Polícia Militar do Paraná – (PMPR/1CRPM);
II. Considerando o Decreto Estadual nº 11.714, de 1º ago. 24, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional, bem como não houve prejuízo ao erário;
III. PUBLIQUE-SE;
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.
Curitiba-Paraná, datado eletronicamente
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

97154/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 393, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

Progressão de Oficiais e Praças.

O Comandante-Geral do CBMPR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/), considerando o Despacho Governamental (fls. 47/mov.21) contido no e-protocolo 21.796.803-8, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.628, datado de 27 de março de 2024, bem como o Despacho Governamental contido no e-protocolo sob nº 20.491.345-5, publicado no Diário Oficial do Estado n° 11.449, datado de 29 de junho de 2023, que delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão dos Oficiais e Praças do CBMPR, e considerando o Decreto Estadual nº 12.904 de 30 de dezembro de 2022 que estabelece o processo de transição da desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Paraná, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022.

Resolve:

Art. 1.º - Progredir a referência dos seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, **da referência 9 para referência 10:**

POSTO/GRAD	NOME	RG
TECEL-BM	ANTONIO SCHINDA	57506083
TECEL-BM	FERNANDO FERREIRA MACHADO	58409839
TECEL-BM	JONAS EMMANUEL BENGHI PIN	39563860

Art. 2.º - Progredir a referência dos seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, **da referência 8 para referência 9:**

POSTO/GRAD	NOME	RG
3SGT-BM	ALVARO CESAR DE BRITO	44406462
2SGT-BM	CELSO ALBERTO JOHNER	49893752
MAJ-BM	IVO LUCIO FISCHER	47799562
2SGT-BM	JOAO ANTONIO MARTINS DE L	57142804
SUBTE-BM	SIDNEI DE PAULA RAMOS	60822581

Art. 3.º - Progredir a referência dos seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, **da referência 7 para referência 8:**

POSTO/GRAD	NOME	RG
3SGT-BM	ADEMIR ANTONIO ALESSANDRI	62865091
2SGT-BM	ADILSON CELERINO DA SILVA	75301219
2SGT-BM	AIRTON GROCHOLSKI	49961189
3SGT-BM	ALCIDES MARTINS	39900840
3SGT-BM	ALEXANDRE CZAPLINSKI	50810186
3SGT-BM	ANTONIO BOSSI JUNIOR	65741040
3SGT-BM	EDNILSON CLAUDINO DA SILV	52125529
3SGT-BM	EDUARDO LEAL	61637796
3SGT-BM	EDUARDO MAKIAK	64087070
SUBTE-BM	EMERSON ADRIANO GOMES	73663300
2SGT-BM	EMILIANO SERGIO PERES	56590250
3SGT-BM	ERINTON AZEVEDO	61299211
2SGT-BM	EVERALDO LUIS KMITA	68035465
MAJ-BM	EZIQUEL ROBERTO SIQUEIRA	67607872
1SGT-BM	GEUDIS MARCELO MILANI	52202914
2SGT-BM	GILBERTO SKLAR	69112803
SUBTE-BM	GIOVANI JOSE BORDIN	53641210
SUBTE-BM	JAQUES LUIZ DALLAZUANA	42684511
3SGT-BM	JEAN EVANDRO DE LACERDA	67322592
MAJ-BM	JEFERSON JOSE ROSSATO	73360668
2SGT-BM	JOAQUIM PACHOLOK	54486146
3SGT-BM	JOSIEL FRANCA MACENO	65621746
3SGT-BM	JULIO CESAR DAVIDOSKI	52542723
2SGT-BM	JUNIOR DE OLIVEIRA SOARES	48491286
3SGT-BM	JUNIOR ROBERTO TAVARES CO	59363131
2SGT-BM	KRISTOFFERSON MARCONDES D	51721802
3SGT-BM	MARCEL PAULO DA SILVA	62938412
2SGT-BM	MARCELO SANDIS CELLI	51590155
3SGT-BM	MARCIO ANTONIO MENDES MOD	40674675
SUBTE-BM	MARCIO ROCHA	46262301
1SGT-BM	MARCOS ANTONIO CARLING	81226903
2SGT-BM	MARCOS ANTONIO DE BRITO	56816917
SUBTE-BM	MARCOS JULIANO DA COSTA	71766373
3SGT-BM	MAURICIO DE OLIVEIRA	43377418
SUBTE-BM	NELSON HILDO DE SANTANA	49205805
3SGT-BM	PAULO BRAZILIANO	81242097
1SGT-BM	REGINALDO CORREA	66342190
3SGT-BM	RICARDO ALEXIS DA SILVA	64028715
2SGT-BM	RODRIGO BRUGNOLE	71701883
MAJ-BM	RODRIGO SCHOEMBERGER	65331373
3SGT-BM	ROQUE FIANCOSKI	64705989
2SGT-BM	SERGIO GERALDO ARMELIM	62978554
3SGT-BM	SILVIO DONIZETE PEREIRA D	60168210
2SGT-BM	VALDECIR RIBEIRO DE QUADR	59782487
SUBTE-BM	VALDIR APARECIDO CORREIA	41971592
2SGT-BM	VALDIR APARECIDO FERNANDE	45672840
3SGT-BM	VALMIR EDISON PRESTES JUN	81009503
1SGT-BM	WANDERVILSON PINTO CAVALC	52150663

Art. 4.º - Progredir a referência dos seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, **da referência 6 para referência 7:**

POSTO/GRAD	NOME	RG
3SGT-BM	ALEKSON LUIS ALVES SALGAD	49954506
3SGT-BM	FRANCISCO JOSE BLACHOWSKY	62767839
3SGT-BM	JOAO LUCIANO BELTRAO	73418003
3SGT-BM	JOSE ALEXANDRE DE CARVALH	52244919

3SGT-BM	MARCOS LUIS FERREIRA	58875813
2SGT-BM	RAFAEL FERNANDO MACHADO	80890761
SUBTE-BM	SEBASTIAO NABOR MATIAS DA	62541946
3SGT-BM	VALDECIR GABARDO	51413636

Art. 5.º - Progredir a referência dos seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, **da referência 5 para referência 6:**

POSTO/GRAD	NOME	RG
CAP-BM	ALLYSON FERNANDO SOARES	76661588
1SGT-BM	CICERO CRISTIANO CAMARGO	54077130
1SGT-BM	CLEDERSON ALVES DE LIMA	92338010
3SGT-BM	FABIO LUCIANO GOGOLA	56065695
SUBTE-BM	JAIRO ENOR ROSA	59651145
1SGT-BM	JOAO PAULO DAMETTO	72727215
SUBTE-BM	JOAO WAGNER KERUK	62413174
1SGT-BM	JULIANO STEFANUTO ERICHSE	77398422
SUBTE-BM	LUCIANO DOS SANTOS MARTIN	92064506
CAP-BM	MARCELO HORTIG	71016056
SUBTE-BM	ROBSON LIMA DE SOUZA	75880634
1SGT-BM	RONALDO TAVARES DE FREITA	80549008
MAJ-BM	TAYLOR THOMAZ	66591972
1SGT-BM	VALMIR PEREIRA DO REGO	59317105
3SGT-BM	VANDERLEI DE ALBUQUERQUE	52594839

Art. 6.º - Progredir a referência dos seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, **da referência 4 para referência 5:**

POSTO/GRAD	NOME	RG
MAJ-BM	ANDRE LUIZ SALDANHA EKERM	59696262
CABO-BM	JONAS ALTINO CARNEIRO DE	60836159

Art. 7.º - Progredir a referência dos seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, **da referência 3 para referência 4:**

POSTO/GRAD	NOME	RG
CABO-BM	BRUNO HEBERT DORNELAS	85172930
SD1C-BM	BRUNO KLUPPELL ZAMBAO	82651004

Art. 8.º - Progredir a referência dos seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, **da referência 2 para referência 3:**

POSTO/GRAD	NOME	RG
SD1C-BM	BRUNO KLUPPELL ZAMBAO	82651004
SD1C-BM	MICHELL MICHALCZYSZYN	92663140

Art. 9.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Assinatura eletrônica
Coronel QOBM Manoel Vasco de Figueiredo Júnior,
Comandante-Geral do CBMPR.

97215/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 22.593.170-4

I. INDENIZO, com base no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, os valores de imposto principal e acréscimo sobre o débito em favor da Previdência Social – INSS, os quais representam o valor de **R$ 170,00 (cento e setenta reais)** sobre o imposto principal, **R$ 34,00 (trinta e quatro reais)** de multa e **R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos)** de juros, e decorrem da mora sobre o recolhimento do imposto sobre a Nota Fiscal de fl. 3, alusiva aos serviços de reparo em instalação hidráulica, conforme Documento de Arrecadação de Receitas Federais de fl. 12;
II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, será adotado as gestões no sentido de ressarcir valores acrescentados ao erário;
III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao NFS/SESP para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 23 de agosto de 2024
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

97172/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 21.759.191-0

I. ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP n° 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 96244/2024, o qual teve por objeto a contratação de Serviço Software de Gerenciamento conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

• Item 01: Empresa JAYCE MARA UNTERS LIMA - CNPJ 51.389.315/0001-03, com proposta no valor unitário de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

O valor total da contratação do lote foi de R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

II. AUTORIZO o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor;

Curitiba – PR, 22 de agosto de 2024

assinado eletronicamente
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Diretor-Geral da SESP.

97025/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.640.357-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 32-33;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 22 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

97022/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.563.070-4

I. INDENIZO, com base no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, os valores de acréscimo sobre o débito em favor da Previdência Social – INSS, os quais representam **R$ 12,04 (doze reais e quatro centavos) de multa e R$ 0,91 (noventa e um centavos) de juros**, conforme Documento de Arrecadação de Receitas Federais de fl. 192, e são decorrentes da mora sobre o recolhimento do imposto sobre a Nota Fiscal de fls. 011 e 012, alusiva aos serviços de engenharia de reparos na cobertura da Penitenciária Industrial de Cascavel – Contrato n.º 3850/2022;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, deverá, após o adimplemento, ser procedida apuração dos fatos para eventual responsabilidade funcional e necessária indicação de autoria sobre o ressarcimento ao erário, visando cessar o prejuízo causado;

III. Eventual identificação voluntária do agente causador do prejuízo, para posterior ressarcimento, dispensará a necessidade de abertura de procedimento apuratório;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE ao NFS/SESP para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 22 de agosto de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

97089/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.563.790-3

I. INDENIZO, com base no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, os valores de acréscimo sobre o débito em favor da Previdência Social – INSS, os quais representam **R$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos) de multa e R$ 0,88 (oitenta e oito centavos) de juros**, conforme Documento de Arrecadação de Receitas Federais de fl. 190, e são decorrentes da mora sobre o recolhimento do imposto sobre a Nota Fiscal de fls. 012 e 013, alusiva aos serviços de engenharia de reparos na cobertura da Penitenciária Industrial de Cascavel – Contrato n.º 3850/2022;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, deverá, após o adimplemento, ser procedida apuração dos fatos para eventual responsabilidade funcional e necessária indicação de autoria sobre o ressarcimento ao erário, visando cessar o prejuízo causado;

III. Eventual identificação voluntária do agente causador do prejuízo, para posterior ressarcimento, dispensará a necessidade de abertura de procedimento apuratório;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE ao NFS/SESP para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 22 de agosto de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

97090/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.232.865-9

I. AUTORIZO, nos termos do inciso XV, do art 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, c/c inciso II, do art. 1º da Resolução SESP nº 390/2023 e na Informação nº 1706/2024-AT/SESP, **a instalação do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do baixo valor** – na forma **ELETRÔNICA,** conforme inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, cc art. 160 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como, na Resolução SEAP nº 3.468, de 07 de novembro de 2023, visando o fornecimento de Swab e haste flexível, incluindo o serviço de entrega, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná, no valor máximo estimado de **R$ 8.260,40 (Oito mil, duzentos e sessenta reais e quarenta centavos),** divididos em 02 lotes sendo o Lote 01 destinado à Haste Flexível e o Lote 02 destinado à Swab, conforme Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 239/289).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, datado eletronicamente

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

97459/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.989.124-5

ERRATA

Em referência à publicação realizada no DIOE 11728, de 21 de agosto de 2024:

Onde se lê:

II – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob n° **834/2024,** visando a contratação de serviço de marcenaria, para confecção de mobiliário, utilizando-se de matéria-prima (na forma em que se encontra) disponibilizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - Refeitório do QCG/CBMPR e móveis do Centro Odontológico do CBMPR , para o **LOTE 02** a empresa **COMPENSADOS SCHROEDER EIRELI/ME,** inscrita no CNPJ sob nº **21.457.714/0001-01,** que apresentou a proposta no valor total de **R$ 22.480,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais).**

[...] IV - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° **834/2024,** visando a contratação de serviço de marcenaria, para confecção de mobiliário, utilizando-se de matéria-prima (na forma em que se encontra) disponibilizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - Refeitório do QCG/CBMPR e móveis do Centro Odontológico do CBMPR , para o **LOTE 02** a empresa **COMPENSADOS SCHROEDER EIRELI/ME,** inscrita no CNPJ sob nº **21.457.714/0001-01,** que apresentou a proposta no valor total de **R$ 22.480,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais).**

Leia-se:

II – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob n° **834/2024,** visando a contratação de serviço de marcenaria, para confecção de mobiliário, utilizando-se de matéria-prima (na forma em que se encontra) disponibilizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - Refeitório do QCG/CBMPR e móveis do Centro Odontológico do CBMPR , para o **LOTE 02** a empresa **COMPENSADOS SCHROEDER EIRELI/ME,** inscrita no CNPJ sob nº **21.457.714/0001-01,** que apresentou a proposta no valor total de **R$ 22.840,00 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta reais).**

[...] **IV - HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° **834/2024,** visando a contratação de serviço de marcenaria, para confecção de mobiliário, utilizando-se de matéria-prima (na forma em que se encontra) disponibilizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - Refeitório do QCG/CBMPR e móveis do Centro Odontológico do CBMPR , para o **LOTE 02** a empresa **COMPENSADOS SCHROEDER EIRELI/ME,** inscrita no CNPJ sob nº **21.457.714/0001-01,** que apresentou a proposta no valor total de **R$ 22.840,00 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta reais).**

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

Decreto nº 012/2023

96984/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.564.258-3

I. INDENIZO, com base no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, os valores de acréscimo sobre o débito em favor da Previdência Social – INSS, os quais representam **R$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) de multa e R$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) de juros**, conforme Documento de Arrecadação de Receitas Federais de fl. 192, e são decorrentes da mora sobre o recolhimento do imposto sobre a Nota Fiscal de fl. 012 e 013, alusiva aos serviços de engenharia de reparos na cobertura da Penitenciária Industrial de Cascavel – Contrato n.º 3850/2022;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, deverá, após o adimplemento, ser procedida apuração dos fatos para eventual responsabilidade funcional e necessária indicação de autoria sobre o ressarcimento ao erário, visando cessar o prejuízo causado;

III. Eventual identificação voluntária do agente causador do prejuízo, para posterior ressarcimento, dispensará a necessidade de abertura de procedimento apuratório;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE ao NFS/SESP para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 22 de agosto de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

97088/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.357.096-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1776/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0710/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA**, CNPJ 07.961.465/0001-58, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de higienização e desinfecção de cisterna e caixas de água e desinsetização, desratização, higienização e desinfecção de caixas de passagem de sistemas de esgotamento sanitário, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 14/10/2024 até 13/10/2025, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de R$ 5.399,98 (cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 159/160);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

96985/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.641.463-4

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 187/2024 – PGE/PCO (fls. 301/320), nas Informações n.º 0860/2024 (fls. 434/436), n.º 0933/2024 (fls. 449/453) e nº. 1080/2024 (fls.460/465) oriundos do Chefe do Núcleo de Engenharia e Arquitetura/SESP, bem como, Pareceres Técnicos da UEPG (fls. 365/389, 421/429 e 438/441), nos termos do art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual n.º 5.975/2002, **a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 0238/2022, firmado entre Estado do Paraná, através desta Secretaria e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA,** CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81 cujo objeto é a construção da Nova Sede da Polícia Científica de Ponta Grossa, contemplando a execução da obra, viabilidades e projetos que se fizerem necessários, cujo objetivo é o desenvolvimento de ações inerentes às atividades do Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística, bem como Centro de Anatomia, em gestão conjunta à Universidade Estadual de Ponta Grossa **visando a prorrogação do prazo de vigência para mais 04 (quatro) meses, a partir de 13/12/2024 à 12/04/2025, e o valor passará para R$ 15.293.401,34 (quinze milhões duzentos e noventa e três mil quatrocentos e um reais e trinta e quatro centavos),** conforme Minuta do Termo Aditivo (fls. 469/473) e Plano de Trabalho (fls. 474/480), o qual APROVO;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos agentes públicos dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

97349/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.024.849-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 988/2024-PRC/PGE (fls. 410/474), da Certidão do Grupo de Operações Aéreas – GOA (fls. 576/585) e Despacho do Setor de Contratos e Convênios DEST/SESP (fls. 586), a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de serviços continuados de Contratação de Sociedade Seguradora, para o fim de fornecer seguro aeronáutico **RETA, Casco/Guerra e LUC** (limite único combinado)/ responsabilidade civil complementar para aeronave operada pelo Grupamento de Operações Aéreas da Polícia Civil do Paraná – GOA, por um período de 12 (doze) meses, no valor de **R$ 918.058,28 (novecentos e dezoito mil e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos),** conforme minuta de edital às fls. 329/395;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Planejamento de Compras/SESP para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

97352/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.613.727-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1785/2024-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **TIM S.A,** inscrita no **CNPJ 02.421.421/0017-89**, no valor de **R$ 8.564,94** (oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**,** oriunda do Contrato nº 0940/2021 – GMS nº 5294/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), em favor do Comando de Missões Especiais da Polícia Militar, relativa à fatura de novembro de 2023.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fl. 02 e fl. 55), vislumbra-se não haver justa causa para apuração de responsabilidade funcional referente aos fatos;
III. PUBLIQUE-SE;
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 23 de agosto de 2024
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

97491/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 22.612.966-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1784/2024-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.421.421/0017-89, o valor de **R$ 8.480,09 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e nove centavos)**, referente a prestação de serviço de telefonia móvel, no mês de outubro do ano de 2023, por meio do Contrato nº 0940/2021 – GMS nº 5294/2021.
II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fl. 02), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;
III. PUBLIQUE-SE;
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 23 de agosto de 2024
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

97261/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 22.617.550-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1771/2024 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11, no valor de **R$ 26.516,60 (vinte e seis mil reais quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos)** referente a prestação de serviços telefônicos, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, conforme Nota Fiscal nº 4948535769 (fl. 03/25), vinculada ao Contrato Administrativo nº 0940/2021;
II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fls. 71), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;
III. PULIQUE-SE;
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 23 de agosto de 2024
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

97267/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 21.116.874-9

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 1782/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ n° 05.293.074/0001-87, sediada no Município de Lagoa Santa/MG – em **adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº º 06/2023** – cujo objeto é o fornecimento, instalação, treinamento, assistência técnica e garantia de scanner de Raio-X (com complemento de esteira e nobreak) para inspeção de bagagem de mão, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal, no valor total de **R$ 661.500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais)**, conforme Minuta de Contrato acostada às fls. 284/296.
II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de agosto de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

97442/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 22.322.257-9

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de maio de 2024, no valor total de **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, em favor do Cb QPMG 1-0 Dhiego Lucian Munhoz, conforme justificativa elencada a fl. 21, mov. 20 conforme motivação da Polícia Militar do Paraná – 6ºCRPM;
II. Considerando o Decreto Estadual nº 11.714, de 1º ago. 24, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional, bem como não houve prejuízo ao erário;
III. PUBLIQUE-SE;
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 23 de agosto de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

97417/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ESTADO DO PARANÁ POLÍCIA MILITAR COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO–GERAL Nº 446, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Reenquadramento de militar na graduação de Soldado de Primeira Classe.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando as disposições da Lei Estadual n° 5.940, de 08 de maio de 1969, e em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º **Reenquadrar de forma definitiva, à graduação de Soldado QPM 1 - 0 , conforme Autos nº 0003889-60.2022.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, o Soldado de 2ª Classe PM Leandro José Nunes – CPF: XXX.997.589-XX**, por ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Praças - Turma 2022/2023, conforme Termo de Encerramento do Curso, homologado pelo Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR - NB nº 00747/2024-DEP, de 19 de junho de 2024, publicado no Boletim-Geral da PMPR nº 115, de 20 de junho de 2024 - (Ref. E. P. Dig. Nº 22.209.044-0);

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial. Assinado eletronicamente Coronel QOPM Jefferson Silva, Comandante-Geral da PMPR.

(Assinado eletronicamente)
Coronel QOPM Jefferson Silva
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

97350/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 35 DE 21/08/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JEAN CARLOS FOGACA	103957893	1	NAVII		03/09/2024	02/09/2026	730

96556/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 1352 DE 22/08/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
IVAN JACQUES MARCAL				90	14/05/2013	13/05/2018	29/08/2024	26/11/2024
31686245	3	NAUNICA	225320250					

96677/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.007/2024
CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda do Estado do Paraná – SETR/PR

DISPENSA ELETRÔNICA: 90007/2024 **TIPO: MENOR PREÇO** **UASG: 930210** **Protocolo n.º 22.575.369-5** **EXCLUSIVO PARA ME/EPP**	**DATA DA SESSÃO: 02/09/2024** **PERÍODO DE PROPOSTAS:** **De 28/08/2024 às 09h00** **Até 02/09/2024 às 08h59** **PERÍODO DE LANCES** **De 02/09/2024 às 09h00** **Até 02/09/2024 às 17h00** **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

1. OBJETO:
O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal de n° 14.133/2021, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:
O preço máximo para a presente dispensa de eletrônica é de **R$ 10.206,00 (dez mil, duzentos e seis reais),** em Lote único.
O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Dotação Orçamentária: **06360.6360.11.333.36.8049 –** Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa **4490.5200 –** Equipamentos e Material Permanente, Subelemento **5236 –** Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório**, Fonte 761**

4. SISTEMA DA DISPENSA ELETRÔNICA:
O Dispensa Eletrônica será realizada através do sistema eletrônico de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.gov.br/compras.
O Aviso de Dispensa e o Termo de Dispensa estão disponíveis na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/ e www.comprasparana.pr.gov.br.

97203/2024

DESPACHO Nº 756/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.919.280-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 598/2024-NFS/SETR (mov. 217), e na Informação Técnica nº 606/2024-AT/SETR (mov. 219), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 074/2018, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Paranaguá, referente ao período de 17/07/2024 a 16/08/2024, em benefício de GHALIA ALI TASSI, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.912.259-**, MOHAMAD ALI TASSA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.655.469-**, LAMIA ALI TASSA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.854.699-**, no valor total de R$ 6.555,77 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos),** desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

97071/2024

***DESPACHO* Nº 757/2024 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 21.918.994-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 583/2024-NFS/SETR (mov. 163), e na Informação Técnica nº 609/2024-AT/SETR (mov. 165), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 013/2018, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Palmas, referente ao período de 02/07/2024 a 01/08/2024, em benefício de LAUDIR PEDRINHO ALLEBRANDT, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.068.799-**, no valor total de R$ 3.635,14 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos),** desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

97079/2024

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 047/2024
Súmula: Designação de servidora para exercer as funções de Agente de Controle Interno.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O Secretário de Estado do Turismo - SETU, Marcio Fernando Nunes, designado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28 de Fevereiro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XIII e XVII do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e,
Considerando a Instrução Normativa CGE Nº 02/2024, Art. 4º, onde consta que o Gestor do órgão/entidade deverá, nos casos de afastamentos legais do Agente de Controle Interno, indicar o substituto para o período dos afastamentos, em atenção aos §§ 1º e 2º do referido artigo;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora da Secretaria de Estado do Turismo, Jaqueline Alves Ferreira, RG nº 9.494.230-6/PR, para substituir, no período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2024, o servidor João Caetano Pedrollo Bello, RG nº 13.078.248-5/PR, nas funções de Agente de Controle Interno.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua assinatura. Curitiba, 23 de Agosto de 2024
MARCIO NUNES
SECRETARIO DE ESTADO

97386/2024

Receita Estadual do Paraná

Protocolo nº 22.634.867-0

ATO 007/2024

O DELEGADO REGIONAL da 5ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Guarapuava, no uso das atribuições do inciso II, artigo 63, Anexo II da Resolução SEFA 1132/2017 (Regimento Interno da Receita Estadual), **RESOLVE**:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME, RG, CARGO, NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO	A PARTIR DE
ALTERAR LOTAÇÃO	**VILMA LUIZA PENSZKOWSKI**, RG nº 4.517.474-3, Agente fazendário.	Inspetoria Regional de Tributação	ARE de Guarapuava	01/09/2024

Guarapuava-PR, 20 de agosto de 2024.

Geraldo Elias Limberger
Delegado Regional

95918/2024

PORTARIA REPR Nº 112/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 22.461.882-4, resolve,

REVOGAR,

A partir de 1º de agosto de 2024, a Portaria REPR nº 167/2024, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial Executivo – DOE nº 11712 de 30/Jul/2024, que dispensou o Auditor Fiscal **Luiz Carlos Lucchesi Ribas**, RG nº 3.419.912-4, de responder pela chefia da **Inspetoria Regional de Fiscalização Avançada – IRFA de União da Vitória**, da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5ª DRR.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

96511/2024

PORTARIA REPR Nº 188/2024

O DIRETOR-ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas no inciso II, do art. 62, do Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, delegadas pela Diretora da REPR, conforme disposto na Portaria REPR Nº 83, de 2024 e:

considerando as manifestações do juízo da 3ª Vara Criminal de Londrina, de 17/8/2021 e 03/11/2021, referente ao processo nº 0031659-42.2015.8.16.0014 (Ref. Mov. 2898.1 e 3150.2);

considerando o contido no Decreto nº 9.879, publicado no diário oficial 11081, de 20/12/2021;

considerando as disposições operadas pelas Portarias REPR nº 150, 151, 281 e 284 de 2021, 6, 8 e 108 de 2022 e 26 e 292 de 2023;

considerando ainda o contido no eProtoco nº 18.470.303-3;

RESOLVE

I – Prorrogar até 31 de dezembro de 2024 a autorização concedida na Portaria REPR nº 26/2023, de 9 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Ofoicial Executivo – DOE nº 11359 de 13/Fev/2023, relativamente aos Auditores Fiscais a seguir relacionados:

Auditor Fiscal	RG
Amadeu Serapião	4.911.846-5
Ataliba José de Souza Filho	3.414.784-1
Carlos Eduardo Reginato	4.930.389-0
Edilson Edimar Ferreira	3.776.678-0
Jane Elen Reis Cotta	3.939.342-5
Marcos Colombo	3.531.110-6
Nelson Mandelli Junior	4.221.379-9
Paulo Sérgio Chagas Terra	7.236.680-8
Ronivaldo Costa Zani	4.555.140-7
Sérgio Paulo de Souza Quaresma	7.228.384-8
Silvano Aparecido Bonilha	3.974.372-8

II – A realização do teletrabalho e a presente autorização seguirão as disposições estabelecidas no Decreto nº 9.879, publicado no diário oficial 11081, de 20/12/2021;

III – A presente autorização para a realização do teletrabalho poderá ser interrompida a qualquer tempo, na forma estabelecida no artigo 34 do Decreto nº 9.879/2021;

IV – As chefias imediatas às quais se encontram vinculados os Auditores Fiscais relacionados na presente autorização, deverão observar, no que couber, inclusive os deveres e responsabilidades estabelecidos na Seção II, do Capítulo IV, Capítulo VI e artigos 34, 35, 39 e 40, do Decreto nº 9.879/2021;

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/01/2024.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-Adjunto da REPR

97225/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 223/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em atenção à denúncia explicitada no protocolo nº 22.605.179-1,

R E S O L V E :

Art.1º INSTAURAR Processo de Sindicância destinado a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por possível condução imprudente, com eventual infração da Legislação de Trânsito, no uso do veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placa BBV9851, conforme explicitado no protocolo 22.605.179-1.

Art.2º DESIGNAR os servidores/empregados públicos, ***Vagner Lopes da Silva*** - RG: nº 10.005.784-0 SSP/PR, ***Leandro Del Grossi*** - RG: nº 13.068.950-7 SSP/PR e ***Wagner Evangelista dos Santos*** - RG: nº 4.249.959-5 SSP/PR para, sob a presidência do primeiro

nomeado, comporem a **Comissão de Sindicância** destinada a averiguar o descrito no **Art.1º** acima.

Art.3º DETERMINAR que a presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 224/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar n° 217/2019, do Decreto 4634 de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº 21.692.263-8,

R E S O L V E :

Art.1º. CONCEDER licença capacitação a servidora Mônica Gabrielle Harms, RG nº 80661983/PR, por 90 (noventa) dias, no período de 23/09/2024 a 21/12/2024, referente ao período aquisitivo 01/09/2016 a 05/04/2023, conforme constante no processo nº 21.692.263-8.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

97406/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL

Extrato de **Termo de Homologação - RenovaPR**

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, **HOMOLOGA-SE** a empresa (e CNPJ) abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social: Ion Energy Ltda
Nome Fantasia: Ion Energy
CNPJ: 29.582.697/0001-38
Município: Guarapuava -PR

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Richard Golba
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

97377/2024

Em Tempo

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

AUTORIZO - INEXIGIBILIDADE

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Fornecimento de serviços de estruturação de estande.

Protocolo: 22.457.071-6

I.AUTORIZO, nos termos do artigo 74, I da lei Federal n°. 14.133/2021, e no Decreto Estadual n°. 10.086/2022, e com base na Informação n°. 1.083/2024 – PRC/PGE e Despacho n°. 50/2024 – AT/SEI, **a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Associação Brasileira de Tecnologia, Inovação e Comunicação – ABRATIC**, inscrito no CNPJ sob o n°. 12.128.170/0001-35, para prestação de serviços de fornecimento de serviços de estruturação de estande, a fim de viabilizar a participação da SEI no ECO.TIC'NOVA 2024 nos dias 27 e 28 de agosto de 2024 no município de Londrina – PR, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Minuta de Contrato, Mov. 67.

II.PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Núcleo Administrativo Setorial para providências, cumprindo-se todos os parâmetros legais e orientações pertinentes.

Curitiba, 26 de agosto de 2024

Alex Canziani
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

98234/2024

Secretária de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATUAL Nº 5588/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação, via Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dos serviços de estruturação de estande, a fim de viabilizar a participação da SEI no ECO.TIC'NOVA 2024 nos dias 27 e 28 de agosto de 2024 no município de Londrina – PR.
CONTRATADA: Associação Brasileira de Tecnologia, Inovação e Comunicação - ABRATIC, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 12.128.170/0001-35.

Assinado em 26 de agosto de 2024.

PROTOCOLO Nº **22.457.071-6**

Alex Canziani Silveira
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.
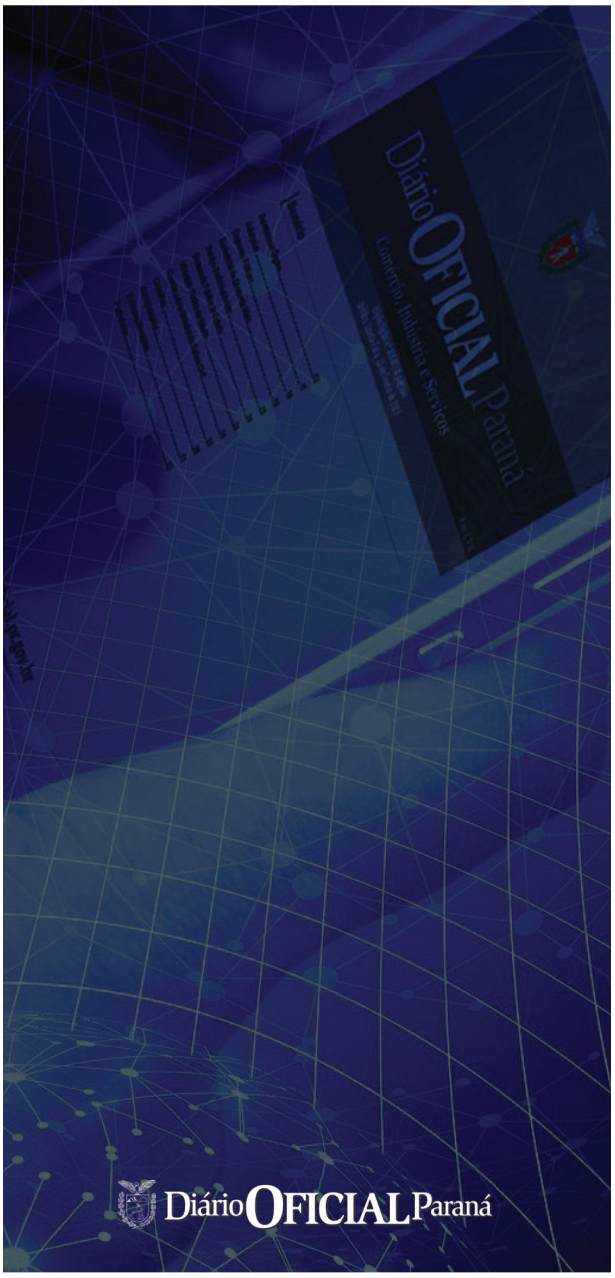
98281/2024